



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

MODALIDADE ESPECIAL CPSI Nº 01/2026

Contratações Públicas para Soluções Inovadoras (CPSI), conforme o Marco Legal das Startups (LC 182/2021), objetivando o desenvolvimento, adaptação, teste e validação de solução inovadora destinada ao enfrentamento dos seguintes desafios públicos.

LOTE 01 (DESAFIO 01): Páginas amarelas inteligentes: conectando a oferta local às demandas públicas e privadas – conforme **Anexo I**.

LOTE 02 (DESAFIO 02): Casa da Memória Inteligente: Organização e Valorização Digital do Acervo Histórico de Medianeira – conforme **Anexo II**.

LOTE 03 (DESAFIO 03): Censo Rural Inteligente: Levantamento de Potenciais e Estruturação Integrada da Entrega da Agricultura Familiar - conforme **Anexo III**.

LOTE 04 (DESAFIO 04): Redução de lacunas de aprendizado em crianças na rede pública - conforme **Anexo IV**.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

LOTE 01: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

LOTE 02: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

LOTE 03: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

LOTE 04: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

FORMA DE PARTICIPAÇÃO

Apresentação de [PROTOCOLO ONLINE 1DOC](#) por meio do assunto: **“PROPOSTAS – DESAFIOS DE INOVAÇÃO”** devendo conter a solução proposta seguindo os parâmetros de apresentação do item 4 deste edital.

PRAZO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

De 24/07/2026 até 24/08/2026.



Acesso aos atos processuais



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

SÚMARIO

PREÂMBULO	4
1. DO OBJETO	4
2. CRONOGRAMA	5
3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	6
4. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	9
6. HABILITAÇÃO	12
7. FASE DE NEGOCIAÇÃO	15
8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS	17
9. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO	18
10. ASSINATURA DO CONTRATO PÚBLICO DE SOLUÇÃO INOVADORA - CPSI	18
11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	20
12. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
13. DISPOSIÇÕES FINAIS	21
ANEXO I – DESAFIO 01	23
TERMO DE REFERÊNCIA	23
1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	23
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	24
3. DESCRIÇÃO DO DESAFIO DE INOVAÇÃO	26
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	27
5. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	30
6. FASE DE HABILITAÇÃO	30
7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	33
8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	39
9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	44
10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	45
11. ESTIMATIVA DO VALOR	48
12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	48
13. PROPRIEDADE INTELECTUAL	48
14. EVENTUAL CONTRATO DE FORNECIMENTO	52
ANEXO II – DESAFIO 02	53
TERMO DE REFERÊNCIA	53
1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	53
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	54
3. DESCRIÇÃO DO DESAFIO DE INOVAÇÃO	55
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	56
5. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	59
6. FASE DE HABILITAÇÃO	59
7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, JULGAMENTO E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS	62
8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	69
9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	72
10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	72
11. ESTIMATIVA DO VALOR MÁXIMO	75



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	75
13. PROPRIEDADE INTELECTUAL, DIREITOS DE USO E TRATAMENTO DE DADOS	76
14. EVENTUAL CONTRATO DE FORNECIMENTO	79
ANEXO III – DESAFIO 03	81
TERMO DE REFERÊNCIA	81
1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.....	81
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	82
3. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROBLEMA PÚBLICO E DESCRIÇÃO DO DESAFIO DE INOVAÇÃO.....	84
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	86
5. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.....	90
6. FASE DE HABILITAÇÃO.....	91
7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, JULGAMENTO E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	94
8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	101
9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	105
10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.....	105
11. ESTIMATIVA DO VALOR MÁXIMO	109
12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	109
13. PROPRIEDADE INTELECTUAL, DIREITOS DE USO E TRATAMENTO DE DADOS	110
14. EVENTUAL CONTRATO DE FORNECIMENTO	113
ANEXO IV – DESAFIO 04	115
TERMO DE REFERÊNCIA	115
1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.....	115
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	116
3. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROBLEMA PÚBLICO E DESCRIÇÃO DO DESAFIO DE INOVAÇÃO.....	117
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	118
5. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.....	122
6. FASE DE HABILITAÇÃO.....	122
7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, JULGAMENTO E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	126
8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	133
9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	137
10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.....	137
11. ESTIMATIVA DO VALOR MÁXIMO	140
12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	141
13. PROPRIEDADE INTELECTUAL, DIREITOS DE USO E TRATAMENTO DE DADOS	141
14. EVENTUAL CONTRATO DE FORNECIMENTO	145
ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA	147
ANEXO VI – MINUTA CONTRATO	151



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99/2026

MODALIDADE ESPECIAL – CPSI Nº 01/2026

PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.206.481/0001-58 com sede a Avenida José Callegari, 647 - Bairro Ipê, por meio da Comissão Especial de Licitação devidamente designada pela Portaria nº 334/2026, realizará licitação na modalidade especial regida nos termos nos termos da [LEI COMPLEMENTAR Nº 182, DE 1º DE JUNHO DE 2021](#), [LEI MUNICIPAL Nº 1.493/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2026](#) com aplicação de forma subsidiária da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#) e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação do teste de soluções inovadoras, já desenvolvidas ou a ser desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico, para resolver os desafios abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos forem de seu interesse.

Lote	Desafio	Até quantas propostas serão selecionadas por item/desafio	Valor máximo por contrato CPSI
1	Páginas amarelas inteligentes: conectando a oferta local às demandas públicas e privadas – ANEXO I.	1	R\$ 60.000,00
2	Casa da Memória Inteligente: Organização e Valorização Digital do Acervo Histórico de Medianeira - ANEXO II.	1	R\$ 60.000,00
3	Censo Rural Inteligente: Levantamento de Potenciais e Estruturação Integrada da Entrega da Agricultura Familiar – ANEXO III.	1	R\$ 80.000,00
4	Redução de lacunas de aprendizado em crianças na rede pública – ANEXO IV.	1	R\$ 80.000,00



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

1.2. Quantidade de propostas selecionáveis

1.2.1. Será selecionada uma única proposta por desafio, conforme tabela acima, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos CPSI.

1.3. Legislação aplicável

1.3.1. O edital de licitação é regido pelo Capítulo VI da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 e, subsidiariamente, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, e pelos demais atos normativos citados ao longo deste documento.

2. CRONOGRAMA

2.1. Fases. A licitação terá as seguintes fases:

- I - divulgação do edital de licitação;
- II - apresentação das propostas;
- III - julgamento das propostas;
- IV - habilitação;
- V - negociação;
- VI - recursos administrativos;
- VII - adjudicação do objeto e homologação da licitação;
- VIII - convocação para assinatura do CPSI.

2.2. **Cronograma.** As etapas da licitação observarão os seguintes prazos estimados:

Fases da licitação	Data estimada
Divulgação do edital de licitação	23/07/2026
Apresentação de propostas	Até 24/08/2026
Avaliação e Seleção das propostas pela Comissão Especial de Contratação	Até 31/08/2026
Envio dos documentos de habilitação pelo(s) licitante(s) selecionado(s)	Até 07/09/2026
Divulgação do resultado da fase de habilitação	08/09/2026
Interposição dos recursos administrativos	3 dias úteis contados da divulgação do resultado de habilitação
Contrarrazões aos recursos administrativos	3 dias úteis contados do fim do prazo de interposição recursal
Julgamento dos recursos administrativos (se houver)	3 dias úteis contados do fim do prazo de apresentação de contrarrazões



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

Negociação com licitante(s) selecionado(s)	21/09/2026 a 22/09/2026
Adjudicação do objeto e homologação da licitação	Até 23/09/2026
Convocação para assinatura do CPSI	Até 24/09/2026
Início da execução contratual	25/09/2026

2.3. As datas acima são meramente estimativas e sujeitas a alterações, que serão comunicadas diretamente nos autos do processo digital. A modificação do cronograma não gera direito à indenização.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Quem pode participar da licitação.

3.1.1. É permitida a participação de:

- I - pessoas físicas ou jurídicas;
- II - pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos;
- III - licitantes que concorram isoladamente ou em consórcio;
- IV - pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras;
- V - Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICT públicas ou privadas, inclusive universidades e outras instituições de ensino superior (Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, art. 2º, inciso V); e
- VI - sociedades cooperativas.

3.1.2. As pessoas físicas devem ter maioria civil ou ser emancipadas conforme a legislação civil brasileira; no caso de pessoas físicas estrangeiras, devem estar em situação regular no Brasil.

3.1.3. Não poderá participar da licitação a ICT pública que tenha vínculo administrativo com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.

3.2. Impedimentos.

3.2.1. Estão impedidos de disputar a licitação os interessados que desatendem às condições deste edital, que incidem nas vedações previstas no art. 9º, §§ 1º e 2º, e no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, ou que estejam proibidas de participar de licitação ou contratar com o poder público, especialmente:

- I - se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitado de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observado o § 1º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- III - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- IV - pessoa física ou jurídica que, nos 5 anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- V - condenado por crime contra a administração pública, enquanto durar a pena;
- VI - impedido de participar em licitação ou contratar com o poder público em virtude de infração à Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, art. 12), à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, art. 33, incisos IV e V), à Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, art. 38, inciso II), à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, art. 19, caput, inciso IV) ou à Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, art. 72, § 8º, inciso V).

4. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Envio das propostas

4.1.1. Os licitantes enviarão suas propostas desde a data de publicação deste edital **até o dia 24/08/2026** exclusivamente por meio do **sistema eletrônico de protocolo digital 1doc**, mediante preenchimento de formulário de apresentação de proposta e efetuar o encaminhamento do modelo de proposta conforme **Anexo V** deste edital.

4.2. Diretrizes gerais sobre as propostas

4.2.1. Cada licitante poderá apresentar proposta para um ou mais desafios.

4.2.2. A proposta deverá observar integralmente a estrutura constante do **Anexo V**, sendo facultado ao proponente complementar as informações com anexos técnicos, apresentações, vídeos demonstrativos, protótipos, portfólio, links para demonstração da solução, estudos técnicos, publicações, certificações e demais documentos que contribuam para a avaliação dos critérios de julgamento previstos no Edital e no Termo de Referência.

4.2.2.1. No caso de complementações com vídeo de apresentação, explicação ou demonstração da solução inovadora proposta, o material deverá possuir duração máxima de **10 (dez) minutos** para cada desafio.

4.2.2.2. Os vídeos que ultrapassarem o limite máximo de **10 (dez) minutos** estabelecido no subitem anterior **não serão objeto de avaliação pela Comissão Especial de Avaliação**, não produzindo quaisquer efeitos para fins de pontuação ou julgamento da proposta.

4.2.3. Os licitantes podem retirar ou substituir a proposta até a data final para envio das propostas. Se apresentarem mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última delas.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

4.2.4. Se a proposta contiver informações que devam ser mantidas em sigilo, o licitante deverá apresentá-la em dois arquivos distintos: uma versão pública e outra sigilosa. As versões públicas das propostas serão de acesso público depois da fase de julgamento, assegurando-se aos licitantes concorrentes que tenham acesso a elas para elaborar eventuais recursos administrativos.

4.2.5. Entende-se por “informações sigilosas”:

- I – as hipóteses de sigilo previstas na legislação, a exemplo dos sigilos fiscal, bancário, profissional e de operações e serviços no mercado de capitais, dos segredos comercial ou industrial, e do segredo de justiça;
- II – aquelas referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;
- III – aquelas classificadas em qualquer grau de sigilo, enquanto vigorar o prazo de sigilo da informação classificada; e
- IV – aquelas relativas à atividade empresarial cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos.

4.2.6. As partes contratantes adotarão as providências necessárias para que seus funcionários, empregados, prepostos, representantes, prestadores de serviços e colaboradores, que necessitem ter acesso às informações sigilosas, conheçam e observem as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações sigilosas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer. O dever de sigilo se estende às SUBCONTRATADAS, se houverem, mantida a responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração Pública.

4.2.7. As propostas vinculam os licitantes, que assumem o compromisso de executar o objeto licitado nos termos propostos, ressalvado aquilo que é objeto de negociação na forma do art. 13, § 9º, da Lei Complementar nº 182, de 2021.

4.2.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 dias, contados da data final para envio das propostas.

4.2.9. O licitante assume todos os custos de preparação da sua proposta e quaisquer outros custos correlatos à sua participação no certame. A Administração Pública não será responsável pelo reembolso de tais despesas, independentemente da condução ou do resultado da licitação.

4.2.10. O licitante se compromete a respeitar os direitos de propriedade intelectual de terceiros, assumindo exclusiva responsabilidade por plágio, violação de segredo industrial, comercial ou quaisquer outras práticas ilegais ou de concorrência desleal em relação à proposta por ele enviada. O desrespeito a esses direitos pode ensejar a aplicação de sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital.

4.3. Comissão Especial de Contratação

4.3.1. A licitação será conduzida pela Comissão Especial de Contratação, que terá plena independência técnica para tomar suas decisões e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

4.3.2. A Comissão será integrada por, no mínimo, três pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento no assunto, das quais uma deverá ser servidor público



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

do órgão responsável pela licitação e uma deverá ser professor de instituição pública de educação superior na área relacionada ao tema da contratação.

4.3.3. A atuação da Comissão observará o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

4.3.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão poderá contar com o auxílio de comitê técnico de especialistas e/ou da equipe de apoio prevista no art. 4º do Decreto nº 11.246, de 2022, além dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade responsável pela licitação.

4.3.5. Ao comitê técnico de especialistas se aplica, no que couber, o art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, e o § 5º do art. 27 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

4.3.6. O membro da Comissão se declarará impedido se sua atuação configurar conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, especialmente quanto às soluções propostas ou aos respectivos licitantes. A declaração de impedimento não impede a continuidade da licitação, devendo o membro impedido ser imediatamente substituído.

4.3.7. A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelos licitantes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

4.4. Desclassificação sumária

4.4.1. A Comissão Especial de Contratação desclassificará sumariamente as propostas:

- I - enviadas fora do prazo;
- II - apresentadas por pessoa que não atende as condições de participação na licitação;
- III - que contenham documentos ilegíveis; ou
- IV - enviadas de qualquer outra forma que não a indicada neste edital.

4.4.2. Os licitantes com propostas sumariamente desclassificadas não participarão da fase de julgamento das propostas.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Critério de julgamento das propostas

5.1.1. As propostas serão julgadas por Comissão Especial de Avaliação designada pela Administração Municipal, observando-se os critérios previstos neste Termo de Referência e as disposições da Lei Complementar nº 182/2021.

5.1.2. A Comissão será composta por, no mínimo, 3 (três) pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento no assunto, dos quais 1 (uma) deverá ser servidor público integrante do órgão para o qual o serviço está sendo contratado; e 1 (uma) deverá ser professor de instituição pública de educação superior na área relacionada ao tema da contratação.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

5.1.3. As decisões da Comissão serão formalizadas em relatório técnico de julgamento, contendo a fundamentação das avaliações realizadas, as notas atribuídas aos critérios de julgamento e a classificação final das propostas

5.1.4. A seleção terá por objetivo identificar a proposta com maior potencial de solucionar o desafio público descrito neste procedimento, considerando aspectos técnicos, econômicos, operacionais e de inovação, não se restringindo à escolha da proposta de menor preço.

5.1.5. A avaliação observará os princípios da isonomia, impessoalidade, motivação, transparência, competitividade, eficiência e busca do melhor resultado para a Administração Pública.

5.1.6. A Comissão Especial de Contratação avaliará, motivadamente, as propostas de solução inovadora apresentadas pelos licitantes considerando os critérios e pontuações previstos em cada desafio conforme metodologia expressa no termo de referência respectivo.

5.2. Etapas de Seleção

5.2.1. O procedimento de seleção será composto pelas seguintes etapas:

I. Análise de Admissibilidade

Consiste na verificação do atendimento das condições mínimas de participação e dos requisitos formais estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência.

Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não estejam relacionadas ao desafio de inovação proposto;
- b) não apresentem elementos mínimos que permitam sua avaliação;
- c) ultrapassem o valor máximo previsto para contratação;
- d) apresentem informações incompatíveis com o objeto do CPSI;
- e) descumpram exigências essenciais previstas no Edital.

II. Avaliação Técnica e Econômica

As propostas admitidas serão submetidas à avaliação técnica e econômica pela Comissão Especial de Avaliação, observando-se os critérios, pesos e metodologias de pontuação estabelecidos neste Termo de Referência.

III. Classificação Final

As propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, sendo considerada vencedora aquela que obtiver a maior nota final e atender às condições de habilitação previstas no Edital.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

5.3. Seleção da Proposta Vencedora

5.3.1. Será declarada vencedora a proposta que:

- obtiver a maior pontuação final;
- atingir a nota mínima de classificação prevista neste Termo de Referência;
- demonstrar viabilidade técnica, operacional e econômica para execução do CPSI;
- apresentar aderência ao problema público objeto da contratação;
- demonstrar potencial para produzir informações úteis ao planejamento das políticas públicas rurais e das compras institucionais da agricultura familiar.

5.3.2. A Administração poderá deixar de celebrar o Contrato Público para Solução Inovadora caso conclua, de forma motivada, que nenhuma das propostas apresentadas demonstra potencial satisfatório para o enfrentamento do problema público objeto desta seleção.

5.4. **Matriz de Julgamento:** a pontuação máxima será de 100 (cem) pontos, conforme quadro demonstrativo abaixo:

	Critério de Avaliação	Pontuação Máxima
1	Potencial de Resolução do Problema Público	30 pontos
2	Grau de desenvolvimento da solução	20 pontos
3	Viabilidade e maturidade do modelo de negócio da solução	15 pontos
4	Demonstração comparativa de custo e benefício	15 pontos
5	Viabilidade Econômica da Proposta	10 pontos
6	Capacidade da Equipe Executora	10 pontos
	Total	100 pontos

Observação: Os critérios de avaliação acima definidos serão aplicados para todos os desafios públicos previsto neste edital, observando-se em cada desafio o nível de pontuação atribuída com base em escala de desempenho identificada na avaliação da respectiva proposta.

5.5. Nota Mínima para Classificação

5.5.1. Serão consideradas classificadas apenas as propostas que obtiverem pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos no somatório geral da avaliação.

5.5.2. A Administração poderá deixar de contratar caso nenhuma proposta demonstre potencial satisfatório para enfrentamento do desafio público.

5.6. Metodologia de Atribuição das Notas



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

5.6.1. Para cada critério de julgamento previsto neste Termo de Referência, os membros da Comissão Especial de Avaliação atribuirão pontuação individual, observando a escala de desempenho estabelecida.

5.6.2. A nota final de cada critério corresponderá à média aritmética das pontuações atribuídas pelos avaliadores.

5.7. Justificativa das Avaliações

5.7.1. As pontuações atribuídas deverão ser devidamente motivadas em relatório técnico de julgamento, contendo os fundamentos que justificaram a nota atribuída a cada proposta.

5.8. Nota Final

5.8.1. A nota final da proposta corresponderá à média aritmética das notas finais atribuídas individualmente pelos membros da Comissão Especial de Avaliação, considerando-se, para cada avaliador, o somatório das pontuações obtidas pela proposta em todos os critérios de julgamento, observada a pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

5.9. Critério de Desempate

5.9.1. Em caso de empate na pontuação final, serão adotados os seguintes critérios sucessivamente:

- I. maior pontuação no critério 1;
- II. maior pontuação no critério 2;
- III. maior pontuação no critério 3;
- IV. maior pontuação no critério 4;
- V. maior pontuação no critério 5;
- VI. maior pontuação no critério 6;
- VII. Persistindo o empate, a questão será decidida por sorteio público, em data divulgada pela Administração Pública.

5.10. Divulgação do resultado da fase de julgamento

5.10.1. A Administração Pública divulgará o resultado da fase de julgamento das propostas, com a ordem de classificação e a nota de cada licitante, por meio de publicação oficial no diário oficial eletrônico.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Quem participa da fase de habilitação



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

6.1.1. A fase de habilitação será posterior à fase de julgamento das propostas e envolverá somente os licitantes selecionados, conforme ordem de classificação e respeitada a quantidade máxima de propostas selecionáveis para cada desafio.

6.1.2. Será inabilitado o licitante que deixar de atender às exigências de habilitação, e a Comissão Especial de Contratação convocará o licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda ao edital.

6.2. Verificação prévia das condições de participação

6.2.1. Previamente ao exame dos documentos de habilitação, a Comissão Especial de Contratação verificará se os licitantes selecionados cumprem as condições de participação, mediante consulta a Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) disponível no link: <https://certidoes.cgu.gov.br/consulta-certidao>

6.2.2. A consulta será realizada em nome da pessoa física ou da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário, quando houver (art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992).

6.2.3. Se constar na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, a Comissão Especial de Contratação verificará se houve fraude pelas pessoas jurídicas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares e outros indícios. É necessária a convocação do licitante para manifestação previamente à sua desclassificação pelo motivo exposto neste subitem (IN SEGES/MP nº 3, de 2018, art. 29).

6.2.4. Se atendidas as condições de participação, a Comissão Especial de Contratação verificará as exigências de habilitação do licitante.

6.2.5. Aquele que não cumprir as condições de participação será desclassificado.

6.3. Exigências de habilitação

6.3.1. Os documentos de habilitação estão descritos no Termo de Referência – FASE DE HABILITAÇÃO.

6.3.2. Os documentos de habilitação deverão ser enviados por meio do [PROTOCOLO ONLINE 1DOC](#) direcionado ao assunto HABILITAÇÃO – CPSI, em formato digital, no prazo de 2 (dois) dias, contado da solicitação da Comissão Especial de Contratação. O prazo pode ser prorrogado por igual período, mediante requerimento justificado.

6.3.3. A Comissão Especial de Contratação poderá verificar o cumprimento das exigências de habilitação mediante consulta às bases de dados oficiais da administração pública federal, nos termos do art. 2º do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, especialmente a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista que estiver vencida.

6.3.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- I. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II. a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.3.5. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Especial de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.3.6. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da habilitação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo (Lei nº 14.133, de 2021, art. 12, caput, inciso III).

6.3.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.3.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica (se exigidos) e os documentos que, pela própria natureza, são emitidos só em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.4. Pessoas jurídicas estrangeiras

6.4.1. Se o licitante selecionado for pessoa jurídica estrangeira que não funcione no Brasil, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre (IN SEGES/ME nº 73, de 2022, art. 37; IN SEGES/MGI nº 53, de 2023, art. 1º).

6.4.2. Os documentos de origem estrangeira indicados como equivalentes devem ser apresentados de forma a possibilitar a identificação da sua validade e eficácia, cabendo ao licitante indicar a que item do edital ou do termo de referência cada documento corresponde. No caso de inexistência de documentos equivalentes, o responsável pelo licitante estrangeiro deverá declarar a situação em campo próprio no SICAF (IN SEGES/MP nº 3, de 2018, art. 20-A, § 1º).

6.4.3. Suscitada divergência material entre documento no idioma original e sua tradução, de ofício ou por qualquer dos licitantes, a Comissão Especial de Contratação poderá efetuar as diligências necessárias para aferição do efetivo teor do documento, sendo desclassificado o licitante que, comprovadamente, houver apresentado tradução divergente para dela se beneficiar, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Constatada divergência entre documento no idioma original e a tradução, prevalecerá o texto original.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

6.4.4. Para fins de assinatura do contrato, os documentos de habilitação de origem estrangeira serão (IN SEGES/MP nº 3, de 2018, art. 20-A, caput, inciso II).

- I. traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado no Brasil; e
- II. apostilados nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016 (no caso de licitante estrangeiro proveniente de Estado signatário da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros – “Convenção da Apostila da Haia”), ou legalizados pelo consulado ou embaixada do Brasil que possui jurisdição sobre o país em que os documentos foram emitidos.

6.5. Consórcio

6.5.1. Na fase de habilitação deverá ser entregue o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, do qual constarão no mínimo:

- I. designação do consórcio, composição e endereço;
- II. finalidade do consórcio;
- III. duração do consórcio, que deve coincidir, pelo menos, com o prazo de vigência contratual;
- IV. obrigações e responsabilidade de cada consorciado e das prestações específicas;
- V. indicação da pessoa jurídica líder, que será responsável pela representação do consórcio perante a Administração Pública, e do seu representante legal, que deverá ter poderes para receber citação e intimação, interpor e desistir de recursos, assinar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratual; e
- VI. responsabilidade solidária de todos os integrantes pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução contratual, abrangendo inclusive os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação.

6.5.2. Se vencer a licitação, o consórcio é obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do contrato, nos termos do compromisso.

6.5.3. Cada consorciado deverá apresentar os mesmos documentos de habilitação exigidos dos licitantes que concorrem isoladamente.

6.5.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará automática inabilitação do consórcio.

6.5.5. A pessoa jurídica consorciada fica impedida de participar, nesta licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

6.6. Divulgação do resultado da fase de habilitação

6.6.1. Concluída a análise dos documentos de habilitação, será divulgada a lista dos licitantes habilitados para cada item/desafio por meio de publicação no diário oficial do município e permanecerá com vistas franqueadas nos autos do processo digital.

7. FASE DE NEGOCIAÇÃO

7.1. Convocação



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

7.1.1. Divulgado o resultado da fase de habilitação, a Comissão Especial de Contratação convocará os licitantes selecionados em cada desafio para negociar as condições econômicas mais vantajosas e os critérios de remuneração do CPSI, obedecida a ordem de classificação (Lei Complementar nº 182, de 2021, art. 13, § 9º).

7.2. Objeto da negociação

7.2.1. Poderão ser negociados os seguintes pontos:

- I. detalhamento das atividades a serem executadas, incluindo o Plano de Testes, cronograma físico-financeiro, prazos, metas e critérios de avaliação de desempenho;
- II. valores contratuais e critérios de remuneração, observado o art. 14, §§ 2º a 6º, da Lei Complementar nº 182, de 2021;
- III. condições de pagamento, incluindo eventual pagamento antecipado de uma parcela do preço antes de iniciada a execução do objeto, observado o art. 14, §§ 7º e 8º, da Lei Complementar nº 182, de 2021, e o art. 145 da Lei nº 14.133, de 2021;
- IV. matriz de riscos;
- V. garantias contratuais, se exigidas;
- VI. participação nos resultados de exploração da solução, assegurados às partes os direitos de exploração comercial, de licenciamento e de transferência da tecnologia de que são titulares;

7.3. Diretrizes

7.3.1. A negociação atentar-se-á para as seguintes diretrizes:

- I. a Comissão Especial de Contratação observará os princípios que regem a administração pública (Constituição Federal, art. 37, caput) e os da licitação pública (Lei nº 14.133, de 2021, art. 5º), e ambas as partes obedecerão aos deveres de cooperação, lealdade e boa-fé;
- II. vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante;
- III. quando o edital prever a seleção de mais de uma proposta por desafio, a Comissão Especial de Contratação poderá negociar simultaneamente com todos os licitantes selecionados dentro das vagas, sendo-lhe facultado negociar condições diferenciadas se houver justificativa razoável;
- IV. será vedada a divulgação de informações de modo discriminatório ou que possa implicar vantagem para algum licitante em detrimento dos demais;
- V. a Administração Pública não poderá revelar a outros licitantes as informações sigilosas comunicadas por um licitante sem o consentimento dele;
- VI. as reuniões serão registradas em ata e gravadas mediante utilização de recursos tecnológicos de áudio e vídeo;
- VII. as partes preservarão informações sigilosas trocadas entre si, inclusive durante as reuniões gravadas, especialmente informações cobertas por sigilo legal (fiscal, comercial, industrial, etc.) e aquelas relativas à atividade empresarial cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;
- VIII. se o valor da proposta for superior à estimativa de preço, a Comissão Especial de Contratação poderá aceitar o preço ofertado pelo licitante, mediante justificativa expressa com base na análise de custo-benefício, desde que a solução proposta seja superior em termos de inovação, de redução do prazo de execução ou de facilidade



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

de manutenção ou operação, respeitado o valor máximo previsto neste edital (Lei Complementar nº 182, de 2021, art. 13, § 10);

- IX. a minuta do CPSI (anexa a este edital) será ajustada para refletir o que for negociado, respeitada a legislação aplicável.

7.4. Conclusão da negociação

7.4.1. A negociação poderá ser mantida até que a Comissão Especial de Contratação chegue a um acordo com o licitante. Não havendo acordo, o licitante será desclassificado e a negociação poderá ser aberta com o licitante subsequente, obedecida a ordem de classificação.

7.4.2. A Comissão Especial de Contratação registrará os resultados da negociação com cada licitante em ata específica, com motivação de todas as suas decisões. A ata será anexada no processo de contratação e terá acesso público depois que encerradas todas as negociações.

8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Hipóteses de cabimento

8.1.1. Caberá recurso administrativo em face do julgamento das propostas, dos atos de habilitação, inabilitação ou desclassificação, e de qualquer outro ato praticado pela Comissão Especial de Contratação que afete os direitos ou interesses dos licitantes.

8.1.2. O processo de contratação permanecerá com vista franqueada aos licitantes para defesa de seus interesses por meio de acesso aos autos digitais.

8.2. Prazo para recorrer

8.2.1. O prazo para interpor recurso é de 3 dias úteis, contado da data de intimação, da ciência ou da divulgação oficial da decisão recorrida, conforme o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 165).

8.3. Forma de interposição

8.3.1. O recurso será interposto por escrito, mediante protocolo digital 1doc por meio do assunto Recurso Administrativo.

8.3.2. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo, interposto por quem não tem poderes para atuar em nome do licitante ou nas demais hipóteses do art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

8.3.3. Prazo para julgar o recurso. O recurso será dirigido à Comissão Especial de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.4. Contrarrazões

8.4.1. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

8.5. Efeito do recurso

8.5.1. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (Lei nº 14.133, de 2021, art. 168).

8.5.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento (IN SEGES/ME nº 73, de 2022, art. 40, § 4º).

9. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

9.1. Adjudicação e homologação

9.1.1. Encerradas as fases de habilitação e de negociação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto aos licitantes vencedores e homologar a licitação.

9.1.2. Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021, a autoridade superior poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou
- IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

9.1.3. A homologação do resultado da licitação não implicará direito à contratação.

9.2. Anulação e revogação

9.2.1. Nos casos de anulação ou revogação da licitação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

9.2.2. Caberá pedido de reconsideração em face do ato de anulação ou revogação da licitação (Lei nº 14.133, de 2021, art. 165, caput, inciso II).

9.2.3. O prazo para interpor pedido de reconsideração é de 3 dias úteis, contado da data de intimação, da ciência ou da divulgação oficial da decisão, conforme o caso.

9.2.4. O pedido de reconsideração será interposto mediante protocolo digital 1doc por meio do assunto Pedido de Reconsideração.

9.2.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao pedido de reconsideração será de 3 dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do pedido.

9.2.6. O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que decidiu pela anulação ou revogação, a qual deverá proferir sua decisão final no prazo de 10 dias úteis, contado do recebimento do pedido.

9.2.7. O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final.

9.2.8. A anulação ou revogação desta licitação não gera direito à indenização para os licitantes ou terceiros.

10. ASSINATURA DO CONTRATO PÚBLICO DE SOLUÇÃO INOVADORA - CPSI

10.1. Convocação para assinatura do CPSI



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

10.1.1. Homologada a licitação, o(s) licitante(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, em até 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato público de solução inovadora – CPSI, observado o quantitativo máximo de propostas selecionáveis e o limite de valor admitido para cada CPSI (item 1 do edital).

10.1.2. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação justificada do licitante durante seu transcurso, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Pública (Lei nº 14.133, de 2021, art. 90, § 1º).

10.1.3. A recusa injustificada do licitante em assinar o contrato ou a falta injustificada de comparecimento caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (Lei nº 14.133, de 2021, art. 155, inciso VI).

10.2. Manutenção das condições de celebração

10.2.1. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação e de habilitação, os cadastros informados no item 6.2 deste edital serão novamente consultados antes da assinatura do CPSI. Os documentos de validade expirada poderão ser regularizados no prazo concedido pela Administração Pública.

10.3. Licitantes remanescentes

10.3.1. Se o vencedor da licitação desistir ou não assinar o contrato no prazo, ou se não mantiver as condições de participação e habilitação, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes para a celebração do CPSI, respeitada a ordem de classificação e observado o procedimento estabelecido no art. 90, §§ 2º a 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.2. Se os licitantes remanescentes não aceitarem a contratação nas condições propostas pelo vencedor, a Administração Pública poderá reabrir a fase de negociação com os licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

10.4. Contrato de fornecimento

10.4.1. Encerrado o CPSI, a Administração Pública poderá celebrar com a mesma contratada (licitante vencedor), sem nova licitação, o contrato para fornecimento do produto, do processo ou da solução resultante ou, se for o caso, para integração da solução à infraestrutura tecnológica ou aos seus processos de trabalho, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 182, de 2021.

10.4.2. A Administração Pública não será obrigada a celebrar o contrato de fornecimento, ainda que a contratada cumpra as metas estabelecidas no CPSI.

10.4.3. Se tiver sido celebrado mais de um CPSI por desafio e mais de uma contratada cumprir satisfatoriamente as metas, o contrato de fornecimento só poderá ser firmado com uma das contratadas, nos termos do art. 15, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2021.

10.4.4. O contrato de fornecimento será precedido da elaboração do termo de referência contendo as especificações técnicas do objeto e os demais elementos exigidos pela legislação a ele aplicável, e sua assinatura dependerá de negociação entre as partes sobre aspectos técnicos, econômicos e jurídicos.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Infrações

11.1.1. Será responsabilizado administrativamente o licitante que, com dolo ou culpa, cometer as infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, inclusive comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando induzir deliberadamente a erro no julgamento.

11.2. Sanções

11.2.1. O licitante que praticar infração administrativa ficará sujeito às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

11.2.2. Na aplicação das sanções e nos recursos contra as sanções aplicadas, a Administração Pública observará os arts. 156 a 163 e 166 a 168 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Multa

11.3.1. A multa será de 0,5% a 30% sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da comunicação oficial.

11.3.2. Para as infrações previstas no art. 155, caput, incisos IV a VI, da Lei nº 14.133, de 2021, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4. Para as infrações previstas no art. 155, caput, incisos VIII a XII, da Lei nº 14.133, de 2021, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. Lei Anticorrupção

11.5.1. Nenhum dos licitantes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste edital, o que deve ser observado também por seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados. O descumprimento poderá levar à rescisão unilateral do contrato que tenha sido celebrado e à aplicação das sanções cíveis, penais e administrativas cabíveis, bem como à instauração do processo administrativo de responsabilização previsto na Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 2013).

12. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Parte legítima e prazo

12.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, com antecedência mínima de 3 dias úteis antes da data final para envio



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

das propostas (Lei nº 14.133, de 2021, art. 164; IN SEGES/ME nº 73, de 2022, art. 16).

12.2. Forma de envio

12.2.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão feitos obrigatoriamente via protocolo digital 1doc por meio do assunto Impugnação CPSI e será dirigida à Comissão Especial de Contratação.

12.3. Efeitos

12.3.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital. Em medida excepcional, a Comissão Especial de Contratação poderá conceder efeito suspensivo à impugnação, mediante decisão motivada no processo de contratação.

12.4. Prazo de resposta

12.4.1. A Comissão Especial de Contratação responderá às impugnações ou aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 dias úteis, contado da data do recebimento de cada pedido, limitado ao último dia útil anterior à data final para entrega das propostas, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e seus anexos.

12.5. Divulgação da resposta

12.5.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas nos autos do processo digital. As respostas vincularão todos os licitantes e a Administração Pública, serão juntadas ao processo de contratação e ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.6. Consequências do acolhimento da impugnação

12.6.1. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração deste edital capaz de afetar a formulação das propostas, será publicada nova data para a realização da licitação, observados os prazos mínimos para a apresentação das propostas.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Comunicações

13.1.1. Quando não realizadas mediante publicação no Diário Oficial do Município ou nos autos do processo digital, as intimações e demais comunicações serão feitas por mensagem enviada ao correio eletrônico informado pelo participante, a quem cabe o ônus de consultá-lo ao longo do processo licitatório.

13.1.2. A comunicação por correio eletrônico será considerada entregue no momento do recebimento ou, se recebida em dia não útil, no dia útil imediatamente seguinte.

13.1.3. A Administração Pública não se responsabiliza por falhas de comunicação, congestionamento de servidores ou outros motivos de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

13.2. Ausência de expediente ou indisponibilidade eletrônica



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

13.2.1. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica, salvo comunicado em contrário da Comissão Especial de Contratação (Lei nº 14.133, de 2021, art. 183, § 2º). A orientação se aplica, inclusive, para o vencimento do prazo de apresentação das propostas e dos documentos de habilitação.

13.3. Contagem de prazos

13.3.1. Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observado o art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no órgão ou entidade responsável pela licitação.

13.4. Horário

13.4.1. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e nas comunicações observarão o horário de Brasília - DF.

13.5. Dados pessoais

13.5.1. Os dados pessoais coletados dos licitantes e terceiros que de alguma forma participem desta licitação receberão tratamento conforme as normas legais aplicáveis, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

13.6. Publicidade

13.6.1. O edital e seus anexos ficarão disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico oficial do município <https://medianeira.pr.gov.br/?compras>.

13.6.2. O extrato do edital será publicado no Diário Oficial do Município (Lei Complementar nº 182, de 2021).

13.7. Interpretação

13.7.1. Este edital será interpretado em favor da ampliação da disputa e da isonomia entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação. Prevalecerá o disposto neste edital em caso de divergência entre ele e seus anexos ou as demais peças do processo de contratação.

13.8. Casos omissos

13.8.1. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Especial de Contratação com base nos princípios que regem a Administração Pública, na Lei Complementar nº 182, de 2021, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 10.973, de 2004, na Lei nº 9.784, de 1999, no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), e nos atos normativos infralegais aplicáveis às contratações públicas da administração federal direta.

13.9. Anexos

13.9.1. Este edital é integrado pelos seguintes anexos:

ANEXO I – DESAFIO 01

ANEXO II – DESAFIO 02



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO III – DESAFIO 03

ANEXO IV – DESAFIO 04

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO VI – MINUTA CONTRATO

Medianeira/PR, 23 de julho de 2026. Assinado digitalmente.

MARCIA HANZEN

Secretária de Desenvolvimento Econômico

ROSIANE LIMBERGER DOS SANTOS

TONELLI

Secretária de Educação e Cultura

ANEXO I – DESAFIO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE SOLUÇÃO INOVADORA – CPSI (LEI COMPLEMENTAR Nº 182, DE 2021)

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DESAFIO 01: PÁGINAS AMARELAS INTELIGENTES: CONECTANDO A OFERTA LOCAL ÀS DEMANDAS PÚBLICAS E PRIVADAS.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto

Constitui objeto da presente seleção a contratação de proposta para desenvolvimento, adaptação, teste e validação de solução inovadora destinada ao enfrentamento do desafio público denominado “**Páginas Amarelas Inteligentes: conectando a oferta local às demandas públicas e privadas**”, mediante celebração de Contrato Público para Solução Inovadora – CPSI, nos termos dos artigos 12 a 14 da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021.

A contratação tem por finalidade viabilizar a experimentação e validação, em ambiente real, de solução capaz de ampliar a capacidade da Administração Municipal de identificar, organizar, atualizar e utilizar informações relacionadas aos empreendimentos locais, contribuindo para o fortalecimento da participação das empresas sediadas no Município nas contratações públicas e para o aprimoramento das políticas de desenvolvimento econômico. Também será uma ferramenta muito eficaz para o crescimento e consolidação dos negócios locais através de vendas B2B



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

e B2C do município, atraindo clientela regional, já que deverá também ser aberta ao público.

1.2. Natureza da Contratação

A presente contratação possui natureza **experimental e inovadora**, sendo destinada à resolução de problema público para o qual não foi identificada solução consolidada plenamente aderente às necessidades da Administração Municipal.

A contratação não se destina à aquisição de produto, software, plataforma ou tecnologia previamente definida, mas à seleção da proposta mais apta a demonstrar potencial para solucionar o desafio apresentado, mediante desenvolvimento, adaptação, validação ou teste em ambiente real.

1.3. Regime Jurídico Aplicável

A contratação observará o regime jurídico especial previsto nos artigos 12 a 14 da Lei Complementar nº 182/2021 (Marco Legal das Startups), Lei Municipal nº 1.493/2026 aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021, no que couber.

1.4. Quantidade de Contratações

Será selecionada e contratada 01 (uma) proposta para execução do Contrato Público para Solução Inovadora – CPSI.

1.5. Valor Máximo da Contratação

O valor máximo destinado à execução do CPSI será de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), compreendendo todas as despesas necessárias à execução da proposta apresentada.

1.6. Prazo de Execução estimado

O prazo de execução estimado do CPSI será de 06 (seis) a 12 (doze) meses, conforme cronograma apresentado pela proponente e aprovado pela Administração Municipal.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contextualização do Problema Público

O Município de Medianeira tem como um de seus pilares o fortalecimento da economia local, sendo o comércio e serviços responsável por mais de 50% da arrecadação dos impostos municipais. O poder de compra da Administração Pública e a capacidade de consumo dos cidadãos são motores essenciais para a geração de renda e o desenvolvimento dos empreendimentos da nossa cidade. Isso torna o projeto ainda mais relevante, em função de que será uma ferramenta para o aumento das compras e vendas locais.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

Contudo, a realidade atual apresenta um gargalo: a dificuldade de identificar, com rapidez e precisão, quais estabelecimentos oferecem itens ou serviços específicos dentro do nosso território. Atualmente, quando um cidadão precisa de um serviço (como o conserto de uma cadeira de escritório) ou um servidor busca um produto para a administração, não existe uma ferramenta centralizada de consulta. Como resultado, muitas vezes esses serviços são buscados em cidades vizinhas, ou as compras são feitas em grandes portais fora do município, retirando recursos que poderiam estar circulando na nossa economia.

As informações sobre o comércio e a indústria local estão dispersas em bancos de dados isolados, sem estruturação que permita uma busca ágil ou inteligente. Não há uma interface que permita ao cidadão ou ao gestor público realizar pesquisas por "tipo de solução" ou "produto", e não apenas pelo nome da empresa.

Essa limitação traz prejuízos claros:

1. **Para a Economia Local:** O pequeno empreendedor de Medianeira perde visibilidade, enquanto o consumidor final tem dificuldade em encontrar o que precisa "perto de casa".
2. **Para a Gestão Pública:** A Administração Municipal tem dificuldade em identificar fornecedores locais aptos a atender suas demandas, o que limita a eficácia das políticas de desenvolvimento econômico e o planejamento de compras públicas.

Portanto, faz-se necessária a adoção de uma solução tecnológica inovadora que atue como um "diretório inteligente", capaz de organizar, atualizar e disponibilizar essas informações de forma georreferenciada e intuitiva, promovendo a competitividade e o fortalecimento da economia de Medianeira.

2.2. Justificativa para Utilização do CPSI

O Estudo Técnico Preliminar e a Consulta Pública realizada pelo Município demonstraram que não foi identificada solução consolidada disponível no mercado capaz de atender integralmente ao desafio proposto sem adaptações relevantes.

As contribuições recebidas evidenciaram diferentes abordagens tecnológicas e distintos níveis de maturidade das soluções apresentadas, indicando a existência de incerteza tecnológica quanto à melhor forma de enfrentamento do problema público. Diante desse cenário, a Administração opta pela utilização do instrumento Contratação Pública para Solução Inovadora – CPSI, que permite a experimentação, validação e avaliação de propostas inovadoras em ambiente real antes de eventual contratação em escala.

2.3. Resultados Esperados

A Administração pretende obter evidências objetivas acerca da viabilidade técnica, operacional e econômica da solução proposta, visando, essencialmente, à integração do mercado local com as demandas públicas e privadas. Espera-se que o piloto alcance:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

I – **Inteligência na organização de dados:** Ampliar a capacidade de mapear o mercado local, estruturando informações não apenas pelo nome das empresas, mas por itens, produtos e serviços específicos, permitindo uma visão clara da capacidade produtiva de Medianeira;

II – **Facilidade de acesso e busca inteligente:** Viabilizar uma plataforma de consulta ágil, onde o cidadão ou o gestor público possa pesquisar por necessidades (ex: "conserto de cadeira", "compra de material de escritório") e encontrar prontamente os fornecedores locais que atendem a tal demanda;

III – **Visibilidade e competitividade empresarial:** Ampliar a visibilidade das empresas locais perante a Administração Municipal e o público em geral, favorecendo a preferência pelo comércio e prestadores de serviços de Medianeira e reduzindo a fuga de recursos para fora do município;

IV – **Subsídio para políticas públicas:** Gerar indicadores qualificados sobre o perfil econômico da cidade, permitindo que a Secretaria de Desenvolvimento Econômico formule estratégias mais assertivas para o fortalecimento do comércio local;

V – **Validação da usabilidade:** Validar a aderência da tecnologia ao contexto real da Administração e da sociedade de Medianeira, garantindo que a ferramenta seja intuitiva e resolutiva para quem busca serviços ou produtos;

VI – **Evidências para contratação em escala:** Produzir dados robustos e evidências de desempenho que sirvam de base para decidir sobre uma eventual contratação definitiva da solução, garantindo que o investimento público seja realizado com segurança e base técnica.

3. DESCRIÇÃO DO DESAFIO DE INOVAÇÃO

3.1. Pergunta-Chave

Como o Município de Medianeira pode disponibilizar uma solução tecnológica que conecte, de forma inteligente, a oferta de produtos e serviços das empresas locais às demandas dos cidadãos e da Administração Pública, promovendo a visibilidade do comércio municipal e fortalecendo o desenvolvimento econômico local?

3.2. Escopo do Problema

I – **Desconexão entre a oferta e a demanda local:** Dificuldade enfrentada tanto pelos cidadãos (municípios) quanto pela Administração Municipal para localizar com rapidez empresas e profissionais locais que forneçam produtos ou serviços específicos, o que acaba gerando a perda de negócios para outras cidades e grandes portais da internet.

II – **Inexistência de um catálogo inteligente e atualizado:** Falta de uma base de dados centralizada e moderna que permita pesquisar os empreendimentos por itens, especialidades ou palavras-chave (focada no "*o que a empresa faz ou vende*"), indo além da simples busca pelo nome fantasia do estabelecimento.

III – **Limitação no mapeamento e localização geográfica:** Dificuldade para visualizar e localizar geograficamente os negócios urbanos e rurais de Medianeira, impedindo que o cidadão ou o gestor público encontre soluções por proximidade geográfica.

IV – **Falta de indicadores integrados de mercado:** Dificuldade para extrair dados práticos que permitam avaliar o real impacto e a participação das empresas



locais na economia da cidade, seja nas compras governamentais ou no consumo do dia a dia da população.

V – Escassez de informações para o fomento econômico: Limitação no acesso a dados estratégicos e consolidados sobre o perfil do comércio local, o que restringe a capacidade da Secretaria de planejar ações eficientes para fortalecer e capacitar os empreendedores da nossa região.

3.3. Liberdade de Proposição

A Administração não estabelece tecnologia, metodologia, arquitetura de software, linguagem de programação, infraestrutura tecnológica ou modelo de negócio específico.

Compete às proponentes apresentar soluções inovadoras capazes de demonstrar potencial para enfrentar o desafio proposto, observados os resultados esperados e os requisitos mínimos definidos neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A solução proposta deverá demonstrar potencial para contemplar, no mínimo:

- I – cadastro estruturado de empresas locais;
- II – classificação por porte, CNAE, segmento econômico, tags, palavras-chave, localização, tipo de produto/serviço ofertado, entre outros;
- III – georreferenciamento das empresas cadastradas;
- IV – painel gerencial com indicadores econômicos e de participação em compras públicas;
- V – mecanismos de busca inteligente e filtros avançados;
- VI – atualização e validação periódica das informações;
- VII – importação e integração futura com bases públicas e sistemas municipais;
- VIII – indicadores de participação de empresas locais nas compras públicas;
- IX – geração de relatórios e planilhas gerenciais;
- X – mecanismos de rastreabilidade e histórico de atualização dos registros;
- XI – controle de acesso por perfis de usuário;
- XII – conformidade com a LGPD.

4.1.1. Requisitos mínimos de segurança da informação

A solução proposta deverá contemplar medidas mínimas de segurança compatíveis com a natureza dos dados tratados, incluindo:

- I – autenticação de usuários;
- II – controle de acesso baseado em perfis;
- III – registro de logs de acesso, consulta, alteração, exportação e exclusão de dados;
- IV – criptografia em trânsito;
- V – política de backup e restauração;
- VI – segregação entre ambiente de teste e ambiente de produção, quando aplicável;



- VII – mecanismos de prevenção contra acesso não autorizado;
- VIII – documentação de incidentes e plano de resposta;
- IX – exportação dos dados em formato aberto, estruturado e interoperável;
- X – reversibilidade ao final do contrato.

4.1.2. Caso a solução utilize inteligência artificial, modelos preditivos, mecanismos de recomendação, ranqueamento ou classificação automatizada de fornecedores, a proponente deverá demonstrar:

- I – finalidade específica do uso da IA;
- II – critérios utilizados para classificação, recomendação ou agrupamento;
- III – rastreabilidade das fontes de dados;
- IV – possibilidade de revisão humana;
- V – registro de logs das recomendações geradas;
- VI – medidas para evitar discriminação, viés indevido, direcionamento de fornecedores ou restrição à competitividade;
- VII – explicabilidade mínima dos resultados apresentados à Administração.

4.1.3. Parâmetros de desempenho esperados

A solução deverá demonstrar:

- I – disponibilidade mínima de 95%;
- II – tempo médio de resposta inferior a 5 segundos para consultas gerenciais;
- III – capacidade de armazenamento dos dados do piloto sem degradação significativa de desempenho;
- IV – taxa mínima de completude dos registros superior a 90%;
- V – atualização e sincronização adequada dos dados coletados;
- VI – geração automatizada de relatórios e indicadores;
- VII – rastreabilidade das alterações realizadas na base;
- VIII – aderência aos requisitos de segurança da informação e proteção de dados.

4.1.4. Número estimado de pilotos

Será realizado 01 (um) piloto experimental, por meio da contratação de uma única solução inovadora, visando validar sua aderência técnica, operacional e funcional ao desafio proposto.

4.1.5. Abrangência territorial

O piloto abrangerá todo o território do Município de Medianeira, contemplando empresas urbanas e rurais dos mais diversos segmentos.

A coleta dos dados junto às empresas será realizada pela Prefeitura Municipal, cabendo à solução disponibilizar os mecanismos tecnológicos para armazenamento, tratamento, organização e análise dos dados coletados, bem como sugerir possíveis fontes de dados que possam “alimentar” a solução proposta.

4.1.6. Número estimado de usuários no teste



Estima-se a participação de:

- I – pelo menos 30% das empresas de cada porte empresarial existentes no município (MEI, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e demais portes), garantindo uma amostra representativa para avaliar a efetividade da solução em diferentes segmentos econômicos;
- II – entre 10 e 20 servidores municipais, especialmente aqueles envolvidos na utilização, alimentação e análise das informações geradas pela plataforma;
- III – gestores das áreas de desenvolvimento econômico, compras públicas e planejamento, que atuarão na validação dos indicadores, na avaliação dos resultados e na identificação de oportunidades de aplicação da solução nas políticas públicas municipais.

4.1.7. Volume estimado de dados/transações

Estima-se que, durante a execução do piloto, sejam cadastradas centenas de empresas locais, abrangendo diferentes portes e segmentos econômicos. A solução deverá armazenar e organizar milhares de registros estruturados contendo informações empresariais relevantes, permitindo consultas frequentes por servidores e gestores por meio de painéis gerenciais. Também se prevê a geração periódica de relatórios e indicadores para apoio à tomada de decisão, bem como a atualização contínua da base de dados ao longo do período de testes, garantindo a qualidade e a confiabilidade das informações utilizadas.

4.1.8. Duração estimada do experimento

O período de execução estimado do piloto será de **6 (seis) a 12 (doze) meses**, contemplando as etapas de implantação, configuração da solução, capacitação dos usuários, coleta dos dados em campo, validação das informações, operação assistida, monitoramento dos indicadores e avaliação dos resultados.

O prazo definitivo será estabelecido no contrato, observando a complexidade da solução proposta, o cronograma de execução apresentado pelo contratado e os objetivos de validação tecnológica definidos pela Administração.

4.2. O atendimento aos requisitos mínimos poderá ocorrer por diferentes abordagens tecnológicas, metodológicas ou operacionais, não constituindo exigência de utilização de tecnologia específica.

4.3. Não há necessidade de avaliação prévia do local de execução dos testes e demais serviços (vistoria) pelos licitantes interessados.

4.4. Não será exigida garantia contratual em decorrência de ambientalização de testes experimental no qual não há qualquer garantia de contratação futura para continuidade da solução proposta.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

5. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. A contratação será precedida de licitação, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e nos arts. 12 e 13 da Lei Complementar nº 182, de 2021.

5.2. Este Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviço especial (não comum), sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

5.3. A licitação visa à seleção de proposta de solução inovadora que passará por testes que medirão sua aptidão para resolver o problema descrito neste termo de referência. É possível que a proposta selecionada se refira a solução ainda não pronta, exigindo esforço final de desenvolvimento tecnológico, com ou sem risco tecnológico. Como não é possível definir objetivamente os padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, este processo de contratação não envolve a execução de serviços comuns.

5.4. O contrato não será realizado mediante prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Os empregados e demais recursos humanos da CONTRATADA não ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a prestação de serviços; eles poderão ser utilizados para a execução de outros contratos, atividades ou projetos da CONTRATADA.

5.4.1. A CONTRATADA ficará responsável pela distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados para a execução do CPSI, sendo vedado à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e aos seus representantes praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, como os listados no art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

5.4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.5. O serviço a ser contratado é passível de execução indireta e não se enquadra nas vedações previstas no art. 3º do Decreto nº 9.507, de 2018. O objeto do contrato não constitui atividade exclusiva (ou função típica) de Estado, não havendo proibição jurídica de ser prestado por terceiros dos setores público ou privado.

6. FASE DE HABILITAÇÃO

Exigências de habilitação

6.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos abaixo.

6.2. Da habilitação da pessoa física

Caso o proponente seja pessoa física, a habilitação será realizada mediante apresentação dos seguintes documentos:

Habilitação jurídica



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

6.2.1. Documento oficial de identificação com foto;

6.2.2. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

Regularidade fiscal e trabalhista

6.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio do proponente;

6.2.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio do proponente;

6.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, quando cabível.

6.3. Da habilitação da pessoa jurídica

Caso o proponente seja pessoa jurídica, a habilitação será realizada mediante apresentação dos seguintes documentos:

Habilitação jurídica

6.3.1. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial.

6.3.2. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

6.3.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social arquivado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

6.3.4. **Sociedade empresária estrangeira**: cópia do ato de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

6.3.5. **Sociedade simples**: cópia do ato constitutivo arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

6.3.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: cópia do ato constitutivo arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde a matriz tem sede.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

6.3.7. Pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, incluindo Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT privada (Lei nº 10.973, de 2004, art. 2º, inciso V): cópia do ato constitutivo arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

6.3.8. Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT de natureza pública/estatal (Lei nº 10.973, de 2004, art. 2º, inciso V): cópia do ato constitutivo, estatuto social ou ato normativo equivalente, admitida sua substituição por indicação do sítio oficial onde o documento pode ser acessado.

6.3.9. Sociedade cooperativa. Se admitida a participação de cooperativas, serão exigidos:

I - o registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

II - a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I, e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764, de 1971;

III - a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

IV - a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

V - a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

VI - a cópia dos seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto; e

VII - a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6.3.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, quando couber.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.3.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

6.3.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

6.3.13. Prova de regularidade no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF-FGTS).

6.3.14. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT).

6.3.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital ou municipal/distrital relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.3.16. Prova de regularidade com a Fazenda estadual/distrital ou municipal/distrital do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

6.3.17. Se o licitante for isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.4. Análise de Admissibilidade

6.4.1. Será verificado o atendimento dos requisitos habilitação estabelecidos no edital e neste Termo de Referência, sendo que o descumprimento das exigências de habilitação ensejará na inabilitação do participante.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Critério de julgamento das propostas

7.1.1. As propostas serão julgadas por Comissão Especial de Avaliação designada pela Administração Municipal, observando-se os critérios previstos neste Termo de Referência e as disposições da Lei Complementar nº 182/2021.

7.1.2. A Comissão será composta por, no mínimo, 3 (três) pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento no assunto, dos quais 1 (uma) deverá ser servidor público integrante do órgão para o qual o serviço está sendo contratado; e 1 (uma) deverá ser professor de instituição pública de educação superior na área relacionada ao tema da contratação.

7.1.3. As decisões da Comissão serão formalizadas em relatório técnico de julgamento, contendo a fundamentação das avaliações realizadas, as notas atribuídas aos critérios de julgamento e a classificação final das propostas

7.1.4. A seleção terá por objetivo identificar a proposta com maior potencial de solucionar o desafio público descrito neste procedimento, considerando aspectos técnicos, econômicos, operacionais e de inovação, não se restringindo à escolha da proposta de menor preço.

7.1.5. A avaliação observará os princípios da isonomia, impessoalidade, motivação, transparência, competitividade, eficiência e busca do melhor resultado para a Administração Pública.



7.2. Etapas de Seleção

7.2.1. O procedimento de seleção será composto pelas seguintes etapas:

IV. Análise de Admissibilidade

Consiste na verificação do atendimento das condições mínimas de participação e dos requisitos formais estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência.

Serão desclassificadas as propostas que:

- f) não estejam relacionadas ao desafio de inovação proposto;
- g) não apresentem elementos mínimos que permitam sua avaliação;
- h) ultrapassem o valor máximo previsto para contratação;
- i) apresentem informações incompatíveis com o objeto do CPSI;
- j) descumpram exigências essenciais previstas no Edital.

V. Avaliação Técnica e Econômica

As propostas admitidas serão submetidas à avaliação técnica e econômica pela Comissão Especial de Avaliação, observando-se os critérios, pesos e metodologias de pontuação estabelecidos neste Termo de Referência.

VI. Classificação Final

As propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, sendo considerada vencedora aquela que obtiver a maior nota final e atender às condições de habilitação previstas no Edital.

7.3. Seleção da Proposta Vencedora

7.3.1. Será declarada vencedora a proposta que:

- f) obtiver a maior pontuação final;
- g) atingir a nota mínima de classificação prevista neste Termo de Referência;
- h) demonstrar viabilidade técnica, operacional e econômica para execução do CPSI;
- i) apresentar compatibilidade com os objetivos do desafio de inovação.

7.3.2. A Administração poderá deixar de celebrar o Contrato Público para Solução Inovadora caso conclua, de forma motivada, que nenhuma das propostas apresentadas demonstra potencial satisfatório para o enfrentamento do problema público objeto desta seleção.

7.4. Matriz de Julgamento: a pontuação máxima será de 100 (cem) pontos, conforme quadro demonstrativo abaixo:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

	Critério de Avaliação	Pontuação Máxima
1	Potencial de Resolução do Problema Público	30 pontos
2	Grau de desenvolvimento da solução	20 pontos
3	Viabilidade e maturidade do modelo de negócio da solução	15 pontos
4	Demonstração comparativa de custo e benefício	15 pontos
5	Viabilidade Econômica da Proposta	10 pontos
6	Capacidade da Equipe Executora	10 pontos
Total		100 pontos

7.5. Critérios de Avaliação

Critério 1 – Potencial de Resolução do Problema Público (0 a 30 pontos)

Será avaliada a capacidade da proposta de contribuir para o enfrentamento do problema público descrito neste Termo de Referência, considerando escalas de desempenhos nos seguintes níveis:

Nível	Descrição	Pontuação
<i>Nível 1</i>	A proposta apresenta baixa aderência ao problema público ou demonstra capacidade limitada para solução do problema.	até 7,5 pontos
<i>Nível 2</i>	A proposta apresenta parcial aderência ao desafio, demonstrando potencial moderado de geração de resultados.	acima de 7,5 até 15 pontos
<i>Nível 3</i>	A proposta apresenta boa aderência ao problema público, com potencial consistente para conectar consumidores a fornecedores locais.	acima de 15 até 22,5 pontos
<i>Nível 4</i>	A proposta apresenta elevada aderência ao desafio, demonstrando forte potencial de geração de impacto econômico local, ampliação da competitividade dentre fornecedores locais e fortalecimento das compras públicas municipais.	acima de 22,5 até 30 pontos

Para atribuição da nota, a comissão especial poderá considerar, entre outros aspectos:

- aderência ao problema público;
- potencial para conectar consumidores a fornecedores locais;
- capacidade de geração de informações estratégicas;
- potencial de utilização pela Administração Municipal;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

e) contribuição para o desenvolvimento econômico local.

Critério 2 – Grau de Desenvolvimento da Solução (0 a 20 pontos)

Será avaliado o estágio de desenvolvimento da solução proposta, considerando escalas de desempenhos nos seguintes níveis:

Nível	Descrição	Pontuação
<i>Nível 1</i>	Solução conceitual ou em fase inicial de desenvolvimento, com descrição técnica e demonstração de viabilidade, sem protótipo funcional validado.	até 5 pontos
<i>Nível 2</i>	Solução com protótipo funcional ou prova de conceito desenvolvida, com demonstração preliminar de funcionamento.	acima de 5 até 10 pontos
<i>Nível 3</i>	Solução validada em ambiente relevante ou em projeto piloto, com evidências de desempenho e resultados obtidos.	acima de 10 até 15 pontos
<i>Nível 4</i>	Solução operacional, já utilizada em ambiente real ou em contexto semelhante ao desafio proposto, com comprovação de funcionamento, estabilidade e resultados.	acima de 15 até 20 pontos

Para atribuição da nota, a comissão especial considerará as evidências apresentadas pela proponente, podendo utilizar os níveis de maturidade tecnológica (TRL) como referência complementar, sem estabelecer exigência mínima obrigatória.

Critério 3 – Viabilidade e Maturidade do Modelo de Negócio da Solução (0 a 15 pontos)

Será avaliada a capacidade da proponente de sustentar e operacionalizar a solução durante e após a execução do CPSI, considerando escalas de desempenhos nos seguintes níveis:

Nível	Descrição	Pontuação
<i>Nível 1</i>	Modelo de negócio pouco estruturado, com riscos relevantes de continuidade e manutenção da solução.	até 3,75 pontos
<i>Nível 2</i>	Modelo de negócio parcialmente estruturado, com demonstração limitada de sustentabilidade operacional.	acima de 3,75 até 7,5 pontos



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

Nível 3	Modelo de negócio consistente, demonstrando capacidade de operação, suporte e evolução da solução.	acima de 7,5 até 11,25 pontos
Nível 4	Modelo de negócio maduro, sustentável e escalável, com clara demonstração de continuidade e suporte pós-implantação.	acima de 11,25 até 15 pontos

Para atribuição da nota, a comissão especial poderá considerar, entre outros aspectos:

- a) consistência do modelo de negócio;
- b) sustentabilidade operacional;
- c) capacidade de manutenção e evolução da solução;
- d) potencial de continuidade após a fase experimental;
- e) estrutura de suporte técnico e operacional.

Critério 4 – Demonstração Comparativa de Custo-Benefício (0 a 15 pontos)

Será avaliada a relação entre os benefícios esperados e os recursos públicos necessários para execução da proposta, considerando escalas de desempenhos nos seguintes níveis:

Nível	Descrição	Pontuação
Nível 1	Benefícios pouco demonstrados ou insuficientes em relação aos recursos necessários.	até 3,75 pontos
Nível 2	Benefícios parcialmente demonstrados, com relação custo-benefício moderada.	acima de 3,75 até 7,5 pontos
Nível 3	Benefícios relevantes e adequadamente demonstrados, com boa relação custo-benefício.	acima de 7,5 até 11,25 pontos
Nível 4	Benefícios amplamente demonstrados, com elevado potencial de geração de valor público e excelente relação custo-benefício.	acima de 11,25 até 15 pontos

Critério 5 – Viabilidade Econômica da Proposta (0 a 10 pontos)

Será avaliada a compatibilidade entre o escopo proposto e os recursos necessários para sua execução, considerando escalas de desempenhos nos seguintes níveis:

Nível	Descrição	Pontuação
Nível 1	Orçamento inconsistente ou insuficientemente detalhado, comprometendo a execução da proposta.	até 2,5 pontos



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

<i>Nível 2</i>	Orçamento parcialmente compatível com o escopo, apresentando algumas inconsistências ou riscos de execução.	acima de 2,5 até 5 pontos
<i>Nível 3</i>	Orçamento coerente e compatível com as atividades previstas, demonstrando viabilidade financeira.	acima de 5 até 7,5 pontos
<i>Nível 4</i>	Orçamento plenamente compatível com o escopo, detalhado, equilibrado e demonstrando elevada exequibilidade financeira.	acima de 7,5 até 10 pontos

Para atribuição da nota, a comissão especial poderá considerar, entre outros aspectos:

- a) coerência dos custos apresentados;
- b) adequação do orçamento ao piloto experimental;
- c) compatibilidade entre atividades, cronograma e recursos empregados;
- d) exequibilidade financeira da proposta.

Critério 6 – Capacidade da Equipe Executora (0 a 10 pontos)

Será avaliada a qualificação da equipe indicada para execução do CPSI, considerando escalas de desempenhos nos seguintes níveis:

<i>Nível</i>	<i>Descrição</i>	<i>Pontuação</i>
<i>Nível 1</i>	Equipe com experiência limitada ou insuficientemente comprovada para execução do desafio.	até 2,5 pontos
<i>Nível 2</i>	Equipe com experiência parcial e competências adequadas apenas para parte das atividades previstas.	acima de 2,5 até 5 pontos
<i>Nível 3</i>	Equipe qualificada, multidisciplinar e com experiência compatível com o escopo da proposta.	acima de 5 até 7,5 pontos
<i>Nível 4</i>	Equipe altamente qualificada, multidisciplinar e com comprovada experiência em projetos semelhantes ao desafio proposto.	acima de 7,5 até 10 pontos

Para atribuição da nota, a comissão especial poderá considerar, entre outros aspectos:

- a) experiência profissional dos integrantes;
- b) experiência em projetos correlatos;
- c) conhecimentos técnicos compatíveis com o desafio;
- d) multidisciplinaridade da equipe;
- e) adequação da composição da equipe ao escopo proposto.



7.6. Nota Mínima para Classificação

7.6.1. Serão consideradas classificadas apenas as propostas que obtiverem pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos no somatório geral da avaliação.

7.6.2. A Administração poderá deixar de contratar caso nenhuma proposta demonstre potencial satisfatório para enfrentamento do desafio público.

7.7. Metodologia de Atribuição das Notas

7.7.1. Para cada critério de julgamento previsto neste Termo de Referência, os membros da Comissão Especial de Avaliação atribuirão pontuação individual, observando a escala de desempenho estabelecida.

7.7.2. A nota final de cada critério corresponderá à média aritmética das pontuações atribuídas pelos avaliadores.

7.8. Justificativa das Avaliações

7.8.1. As pontuações atribuídas deverão ser devidamente motivadas em relatório técnico de julgamento, contendo os fundamentos que justificaram a nota atribuída a cada proposta.

7.9. Nota Final

7.9.1. A nota final da proposta corresponderá à média aritmética das notas finais atribuídas individualmente pelos membros da Comissão Especial de Avaliação, considerando-se, para cada avaliador, o somatório das pontuações obtidas pela proposta em todos os critérios de julgamento, observada a pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

7.10. Critério de Desempate

7.10.1. Em caso de empate na pontuação final, serão adotados os seguintes critérios sucessivamente:

- VIII. maior pontuação no critério 1;
- IX. maior pontuação no critério 2;
- X. maior pontuação no critério 3;
- XI. maior pontuação no critério 4;
- XII. maior pontuação no critério 5;
- XIII. maior pontuação no critério 6;
- XIV. persistindo o empate, será realizado sorteio público.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. MARCOS DE DESENVOLVIMENTO, ENTREGAS E VALIDAÇÃO

8.1.1. Diretriz geral da execução

A execução do CPSI será organizada por marcos de desenvolvimento, entregas progressivas e validações sucessivas, com foco na construção e teste de uma **Prova de Conceito – POC** ou de um **Produto Mínimo Viável – MVP**, aptos a demonstrar o potencial da solução para enfrentar o desafio público denominado “**Páginas**”



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

Amarelas Inteligentes: conectando a oferta local às demandas públicas e privadas”.

Os marcos não representam aquisição definitiva de software, licença permanente ou plataforma pronta, mas etapas de experimentação, desenvolvimento, adaptação, teste, validação operacional e produção de evidências, em conformidade com a natureza experimental da CPSI.

Durante todo o período do CPSI, eventuais custos de hospedagem, suporte técnico, armazenamento, ambiente de teste, backup e operação assistida necessários ao piloto deverão estar incluídos no valor total contratado, não sendo admitida cobrança mensal autônoma ou recorrente no âmbito deste contrato experimental.

8.1.2. Objetivo dos Marcos de Desenvolvimento

Os marcos de desenvolvimento têm por finalidade permitir o acompanhamento da execução do Contrato Público para Solução Inovadora – CPSI, possibilitando à Administração Municipal avaliar a evolução da solução proposta, sua aderência ao desafio público, o cumprimento dos objetivos do experimento e a geração de evidências necessárias para eventual contratação futura.

Os marcos não constituem obrigação de entrega de produto acabado, mas sim etapas de evolução da solução inovadora, passíveis de ajustes durante a execução do CPSI, desde que previamente aprovados pela Administração.

8.2. Estrutura dos Marcos

Marco	Etapa	Resultado Esperado
<i>M-1</i>	Imersão e Mapeamento do Ecossistema Local	Compreensão da dinâmica de oferta/demanda local e aprovação do Plano de Trabalho com foco na experiência do usuário (cidadão/empresa).
<i>M-2</i>	Estruturação da Base de Dados Empresarial	Definição da lógica de busca (tags, categorias, CNAEs e palavras-chave) e estratégia de georreferenciamento dos estabelecimentos.
<i>M-3</i>	Desenvolvimento ou Adaptação da Solução	Entrega de versão funcional da plataforma com mecanismos de busca inteligente (pesquisa por item/serviço) e interface amigável.
<i>M-4</i>	Capacitação e Preparação Operacional	Usuários capacitados e ambiente preparado para utilização.
<i>M-5</i>	Implantação Piloto e Validação Operacional	Plataforma aberta para uso real; validação da eficiência das buscas realizadas pelo cidadão e da precisão da localização das empresas.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

M-6	Consolidação dos Resultados e Validação Final	Avaliação da eficácia da ferramenta em fomentar o comércio local e análise técnica para viabilidade de contratação em escala.
-----	---	---

8.3. Descrição Simplificada dos Marcos

Marco 1 (M-1) – Imersão e Mapeamento do Ecossistema Local

A contratada deverá realizar atividades destinadas à compreensão do cenário econômico de Medianeira, focando em entender como os cidadãos e a própria Administração Pública buscam por bens e serviços atualmente, e como a solução tecnológica deve atuar para conectar essas demandas à oferta local, bem como à compreensão do contexto das compras públicas municipais, do ambiente empresarial local e dos objetivos estratégicos do projeto.

A etapa poderá contemplar:

- a) reuniões de alinhamento com a Administração (M-1.1);
- b) levantamento dos fluxos atuais de identificação de fornecedores (M-1.2);
- c) análise das bases de dados disponíveis (M-1.3);
- d) identificação dos atores envolvidos (M-1.4);
- e) mapeamento dos riscos do projeto (M-1.5);
- f) definição da metodologia de execução (M-1.6);
- g) elaboração do cronograma executivo (M-1.7).

Entregável mínimo:

Plano de Trabalho aprovado pela Administração.

Marco 2 (M-2) – Estruturação da Base de Dados Empresarial

A contratada deverá apresentar metodologia para formação, qualificação e atualização da base de empresas participantes do piloto.

A etapa poderá contemplar:

- a) definição das fontes de dados (M-2.1);
- b) definição da metodologia de coleta de dados (M-2.2);
- c) definição da Taxonomia e Tags (M-2.3);
- d) estratégia de georreferenciamento (M-2.4);
- e) definição dos mecanismos de manutenção (M-2.5);
- f) definição da linha de base (T0) para avaliação do piloto (M-2.6).

Entregável mínimo:

Relatório de Estruturação da Base de Dados e Metodologia de Validação.



Marco 3 (M-3) – Desenvolvimento ou Adaptação da Solução

A contratada deverá desenvolver ou adaptar a plataforma tecnológica, garantindo que a ferramenta seja funcional, intuitiva e apta para o uso imediato tanto pela Administração quanto pela população, conforme os requisitos de busca inteligente definidos no marco anterior.

A solução poderá demonstrar potencial para:

- a) cadastro estruturado de empresas (M-3.1);
- b) georreferenciamento (M-3.2);
- c) desenvolvimento da interface de busca (M-3.3);
- d) implementação do mecanismo de busca inteligente (M-3.4);
- e) painel de gestão e curadoria (back-end) (M-3.5);
- f) geração de indicadores (M-3.6);
- g) produção de relatórios gerenciais (M-3.7).

Entregável mínimo:

Disponibilização da solução funcional para início dos testes e validação pela Administração.

Marco 4 (M-4) – Capacitação e Preparação Operacional

A contratada deverá promover capacitação dos usuários indicados pela Administração.

A etapa poderá contemplar:

- a) treinamento operacional (M-4.1);
- b) utilização dos mecanismos de busca (M-4.2);
- c) utilização dos relatórios e indicadores (M-4.3);
- d) orientações para atualização das informações (M-4.4);
- e) treinamento para administração da solução (M-4.5).

Entregáveis mínimos:

Realização da capacitação e disponibilizar material de apoio.

Marco 5 (M-5) – Implantação Piloto e Validação Operacional

A solução será utilizada em ambiente real para validação de sua aderência ao desafio proposto.

A contratada deverá:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- a) implantar a solução (M-5.1);
- b) acompanhar os usuários (M-5.2);
- c) monitorar indicadores (M-5.3);
- d) realizar suporte técnico (M-5.4);
- e) registrar evidências do piloto (M-5.5);
- f) acompanhar a utilização da ferramenta (M-5.6).

Durante esta etapa serão avaliados aspectos como:

- I. qualidade das informações cadastradas;
- II. facilidade de localização de fornecedores;
- III. geração de indicadores;
- IV. potencial de apoio ao planejamento das compras públicas;
- V. potencial de fortalecimento da participação das empresas locais.

Entregável mínimo:

Relatório Intermediário de Validação Operacional.

Marco 6 (M-6) – Consolidação dos Resultados e Validação Final

Ao término do piloto, a contratada deverá consolidar os resultados obtidos.

O relatório final deverá apresentar:

- a) atividades executadas;
- b) indicadores monitorados;
- c) resultados alcançados;
- d) evidências produzidas;
- e) limitações identificadas;
- f) recomendações de melhoria;
- g) potencial de escalabilidade da solução;
- h) análise de viabilidade para eventual contratação futura.

Entregável mínimo:

Relatório Final de Validação da Solução Inovadora.

8.4. Critérios de Validação dos Marcos

8.4.1. A aprovação dos marcos dependerá de manifestação favorável do Gestor do Contrato e da Comissão de Acompanhamento do CPSI, observando-se:

- I. cumprimento dos objetivos da etapa;
- II. aderência ao Plano de Trabalho;
- III. qualidade técnica das entregas;
- IV. geração de evidências suficientes para avaliação da solução;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- V. potencial de contribuição para ampliação da participação das empresas locais nas compras públicas;
- VI. capacidade de geração de informações estratégicas para apoio à tomada de decisão da Administração.

8.5. Flexibilidade dos Marcos

8.5.1. Considerando a natureza inovadora da contratação, a Administração poderá autorizar ajustes nos marcos de desenvolvimento, cronograma, metodologia de execução ou estratégias de validação, desde que:

- I. não haja alteração do problema público a ser enfrentado;
- II. não haja descaracterização do objeto do CPSI;
- III. seja preservado o interesse público;
- IV. a alteração seja devidamente motivada e formalizada nos autos.

8.6. Duração do Piloto

8.6.1. O período estimado de execução do piloto será de até 12 (doze) meses, observando-se o cronograma apresentado pela proponente vencedora e aprovado pela Administração.

8.7. Vinculação dos Pagamentos

8.7.1. Os pagamentos serão realizados de forma vinculada à aprovação dos marcos de desenvolvimento, conforme cronograma físico-financeiro constante da proposta vencedora e do Contrato Público para Solução Inovadora.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O conjunto das atividades de gestão e fiscalização do Contrato Público de Solução Inovadora – CPSI será exercido pelo Gestor do Contrato, auxiliado pelos Fiscais do Contrato, designados por ato formal, nos termos do Decreto nº 11.246, de 2022, e das normas complementares.

9.2. O Gestor do Contrato poderá contar com o auxílio de Comitê Técnico de Especialistas, ao qual se aplica, no que couber, o art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, e o § 5º do art. 27 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018. Preferencialmente no ato formal de designação, será estabelecida a forma de atuação do Comitê, suas responsabilidades e se os membros terão direito a passagens e diárias para exercício da função.

9.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acompanhará as etapas de testes e desenvolvimento da solução inovadora vencedora da licitação, verificando a sua efetividade para a resolução do desafio e o cumprimento das metas, por meio dos instrumentos e dos critérios de medição e pagamento previstos no CPSI.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Diretrizes Gerais de Medição

10.1.1. A medição da execução contratual será realizada mediante a verificação do cumprimento dos marcos de desenvolvimento previstos neste Termo de Referência e no Plano de Trabalho aprovado pela Administração Municipal.

10.1.2. Considerando a natureza experimental do Contrato Público para Solução Inovadora – CPSI, a medição não estará vinculada exclusivamente ao atingimento de resultados finais, mas à efetiva execução das atividades previstas, à entrega dos produtos intermediários, à geração de evidências e à demonstração da evolução da solução proposta.

10.1.3. A aprovação de cada marco dependerá da manifestação favorável do Gestor do Contrato e da Comissão de Acompanhamento do CPSI.

10.2. Condições para Medição

10.2.1. Para fins de medição, serão observados os seguintes requisitos:

I – cumprimento das atividades previstas para o respectivo marco;

II – apresentação dos entregáveis definidos neste Termo de Referência;

III – aderência ao Plano de Trabalho aprovado;

IV – disponibilização das evidências necessárias para validação da etapa;

V – atendimento das solicitações de ajustes eventualmente formuladas pela Administração.

10.2.2. A simples execução parcial das atividades não gera direito automático ao recebimento do valor integral do marco correspondente.

10.3. Estrutura de Pagamento por Marcos

10.3.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme aprovação dos marcos de desenvolvimento previstos no contrato.

10.3.2. O valor total do CPSI será distribuído da seguinte forma:

Marco	Etapa	Percentual
<i>M-1</i>	Imersão e Mapeamento do Ecossistema Local	10%
<i>M-2</i>	Estruturação da Base de Dados Empresarial	10%
<i>M-3</i>	Desenvolvimento ou Adaptação da Solução	20%
<i>M-4</i>	Capacitação e Preparação Operacional	10%
<i>M-5</i>	Implantação Piloto e Validação Operacional	30%
<i>M-6</i>	Consolidação dos Resultados e Validação Final	20%
Total		100%

10.4. Critérios de Aprovação dos Marcos

Marco 1 (M-1) – Imersão, Planejamento e Mapeamento Institucional

Será considerado aprovado quando:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- a) for apresentado Plano de Trabalho contendo metodologia, cronograma, equipe responsável e estratégia de execução;
- b) forem identificadas as fontes de dados e os atores envolvidos no projeto;
- c) forem definidos os indicadores preliminares de acompanhamento do piloto;
- d) forem identificados os principais riscos do projeto e respectivas medidas mitigadoras;
- e) houver aprovação formal do Plano de Trabalho pela Administração.

Marco 2 (M-2) – Estruturação da Base de Dados Empresarial

Será considerado aprovado quando:

- a) for apresentada a metodologia de coleta, organização e atualização dos dados empresariais;
- b) forem definidos os critérios de classificação das empresas e de georreferenciamento;
- c) forem identificadas as bases de dados que serão utilizadas durante o piloto;
- d) for estabelecida a linha de base (T0) para avaliação dos resultados;
- e) houver validação da metodologia pela Administração.

Marco 3 (M-3) – Desenvolvimento ou Adaptação da Solução

Será considerado aprovado quando:

- a) a solução estiver disponível para testes em ambiente controlado;
- b) estiverem implementadas as funcionalidades mínimas previstas no Termo de Referência;
- c) a solução demonstrar capacidade de cadastro estruturado, classificação e consulta das empresas;
- d) forem disponibilizados mecanismos mínimos de rastreabilidade e geração de relatórios;
- e) houver validação técnica preliminar da solução pela Administração.

Marco 4 (M-4) – Capacitação e Preparação Operacional

Será considerado aprovado quando:

- a) forem realizadas as atividades de capacitação previstas;
- b) no mínimo 90% dos usuários indicados pela Administração tiverem participado dos treinamentos;
- c) forem disponibilizados materiais de apoio e orientações operacionais;
- d) for apresentado relatório contendo conteúdo ministrado, participantes e evidências das capacitações realizadas;
- e) os usuários estiverem aptos a operar a solução durante o piloto.

Marco 5 (M-5) – Implantação Piloto e Validação Operacional

Será considerado aprovado quando:

- a) a solução estiver implantada e em operação no ambiente definido pela Administração;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- b) forem produzidas evidências de utilização da solução pelos usuários participantes;
- c) forem disponibilizados os indicadores e relatórios previstos para a etapa;
- d) forem registrados os resultados obtidos durante a operação assistida;
- e) V – for apresentado Relatório Intermediário de Validação contendo análise dos resultados parciais, dificuldades identificadas e oportunidades de melhoria.

Marco 6 (M-6) – Consolidação dos Resultados e Validação Final

Será considerado aprovado quando:

- a) for apresentado Relatório Final de Validação da Solução;
- b) forem consolidados os indicadores monitorados durante o piloto;
- c) forem apresentadas as evidências produzidas durante a execução do CPSI;
- d) for demonstrada a aderência da solução ao problema público objeto da contratação;
- e) forem apresentadas conclusões sobre a viabilidade técnica, operacional e econômica da solução;
- f) forem entregues todos os relatórios, bases de dados, documentos e produtos previstos para encerramento do CPSI.

10.5. Ajustes e Reprovação dos Marcos

10.5.1. Caso a Administração identifique inconsistências, insuficiências ou descumprimento das obrigações previstas para determinado marco, poderá:

- I. solicitar complementações ou ajustes;
- II. estabelecer prazo para correção das inconsistências identificadas;
- III. suspender a aprovação da etapa até regularização;
- IV. rejeitar parcial ou integralmente o marco apresentado.

10.5.2. Enquanto não houver aprovação formal do respectivo marco, não será devido o pagamento da parcela correspondente.

10.6. Pagamento Final

10.6.1. A última parcela do contrato somente será liberada após:

- I. aprovação do Relatório Final de Validação;
- II. entrega das evidências produzidas durante o experimento;
- III. conclusão das obrigações previstas para o encerramento do CPSI;
- IV. emissão do termo de recebimento definitivo pela Administração.

10.7. Natureza dos Pagamentos

10.7.1. Os pagamentos realizados no âmbito do CPSI possuem natureza de remuneração pelas atividades de pesquisa aplicada, desenvolvimento, adaptação, validação e teste da solução inovadora.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

10.7.2. A realização dos pagamentos não implica reconhecimento prévio de sucesso da solução, tampouco gera direito à celebração automática de eventual Contrato de Fornecimento decorrente do CPSI, o qual dependerá de avaliação específica dos resultados obtidos e de decisão motivada da Administração Municipal, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 182/2021.

11. ESTIMATIVA DO VALOR

11.1. Considerando o valor estimado de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, a distribuição financeira corresponderá aos seguintes valores referenciais:

<i>Marco</i>	<i>Percentual</i>	<i>Valor Referencial</i>
<i>M-1</i>	10%	R\$ 6.000,00
<i>M-2</i>	10%	R\$ 6.000,00
<i>M-3</i>	20%	R\$ 12.000,00
<i>M-4</i>	10%	R\$ 6.000,00
<i>M-5</i>	30%	R\$ 18.000,00
<i>M-6</i>	20%	R\$ 12.000,00
<i>Total</i>	100%	R\$ 60.000,00

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral, na dotação abaixo discriminada:

Reduzido	Dotação	Fonte Recurso
638	1100223572003321133390400000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	0 - Recursos Ordinários (Livres)
637	1100223572003321133390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0 - Recursos Ordinários (Livres)

12.2. A dotação relativa aos exercícios subsequentes será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Diretrizes Gerais

13.1.1. A execução do Contrato Público para Solução Inovadora – CPSI poderá envolver o desenvolvimento, adaptação, aperfeiçoamento ou validação de softwares, plataformas digitais, algoritmos, mecanismos de inteligência artificial, modelos



analíticos, metodologias, painéis gerenciais, sistemas de georreferenciamento e demais ativos passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual.

13.1.2. A disciplina da propriedade intelectual observará os princípios de incentivo à inovação, proteção dos ativos tecnológicos desenvolvidos, promoção do interesse público e preservação da autonomia administrativa do Município, em conformidade com a Lei Complementar nº 182/2021, Lei nº 9.279/1996, Lei nº 9.609/1998, Lei nº 9.610/1998, Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis.

13.2. Titularidade da Solução Inovadora

13.2.1. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual relativos à solução inovadora desenvolvida, adaptada, aperfeiçoada ou validada durante a execução do CPSI permanecerá de propriedade exclusiva da contratada.

13.2.2. Incluem-se nessa titularidade, quando aplicável:

- I. programas de computador;
- II. códigos-fonte;
- III. algoritmos;
- IV. modelos de inteligência artificial;
- V. metodologias proprietárias;
- VI. modelos analíticos;
- VII. arquiteturas tecnológicas;
- VIII. interfaces;
- IX. componentes tecnológicos;
- X. ferramentas de georreferenciamento;
- XI. mecanismos de busca e classificação;
- XII. demais ativos intelectuais protegidos pela legislação aplicável.

13.2.3. A participação da Administração Municipal na validação da solução não implicará cessão ou transferência automática da titularidade dos direitos de propriedade intelectual.

13.3. Licença de Uso em Favor do Município

13.3.1. Durante a execução do CPSI, a contratada concederá ao Município de Medianeira licença de uso não exclusiva, gratuita e limitada ao período de vigência contratual, exclusivamente para fins de teste, validação, avaliação de desempenho e demonstração da solução inovadora objeto do certame.

13.3.2. A licença compreenderá, no mínimo:

- I. utilização da solução pela Administração Municipal durante a fase de testes;
- II. acesso às funcionalidades disponibilizadas para validação da solução;
- III. utilização dos relatórios, indicadores, painéis e informações produzidas durante o CPSI;
- IV. utilização dos resultados decorrentes da execução do projeto para fins de avaliação da solução;
- V. acesso aos dados estruturados durante a execução do CPSI.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

13.3.3. A licença concedida no âmbito do CPSI não implica cessão da titularidade da tecnologia, dos ativos intelectuais ou de quaisquer direitos de propriedade intelectual da contratada.

13.3.4. A eventual continuidade da utilização da solução em ambiente operacional, em escala ampliada ou para atendimento permanente das necessidades da Administração dependerá de negociação específica entre as partes e da formalização de Contrato de Fornecimento, nos termos da Lei Complementar nº 182/2021.

13.3.5. A licença de uso da solução definitiva, bem como as condições de suporte, manutenção, atualização, escalabilidade, níveis de serviço e remuneração correspondentes, serão objeto de negociação própria e deverão constar do respectivo Contrato de Fornecimento, não decorrendo automaticamente da execução do CPSI qualquer direito de uso permanente ou gratuito da solução tecnológica desenvolvida.

13.4. Titularidade dos Dados e Informações Produzidas

13.4.1. Permanecerão de propriedade exclusiva do Município de Medianeira:

- I. os dados fornecidos pela Administração para execução do projeto;
- II. os cadastros empresariais disponibilizados ou obtidos pelo Município;
- III. as informações produzidas a partir da utilização da solução no âmbito do CPSI;
- IV. os indicadores econômicos, relatórios e análises geradas com base nos dados do Município;
- V. as informações utilizadas para subsidiar políticas públicas de desenvolvimento econômico e compras governamentais;
- VI. os registros produzidos durante a execução do piloto.

13.4.2. A contratada não poderá reivindicar qualquer direito de propriedade sobre os dados públicos ou informações institucionais produzidas durante o CPSI.

13.5. Portabilidade e Entrega das Informações

13.5.1. Ao término da execução contratual, a contratada deverá disponibilizar ao Município todas as informações produzidas durante o projeto em formato aberto, estruturado e interoperável.

13.5.2. A entrega deverá contemplar, no mínimo:

- a) base de dados empresarial estruturada;
- b) relatórios produzidos;
- c) indicadores econômicos;
- d) informações georreferenciadas;
- e) documentação das estruturas de dados;
- f) dicionário de dados;
- g) arquivos de exportação que permitam a reutilização das informações pela Administração.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

13.5.3. O objetivo desta exigência é evitar dependência tecnológica e assegurar a continuidade da utilização das informações produzidas durante o CPSI.

13.6. Tecnologias e Conhecimentos Pré-Existentes

13.6.1. Permanecerão sob titularidade exclusiva da contratada todos os conhecimentos, metodologias, softwares, bibliotecas, algoritmos, modelos computacionais, ferramentas e demais ativos intelectuais desenvolvidos anteriormente à celebração do CPSI.

13.6.2. A Administração não adquirirá qualquer direito sobre tais ativos além daqueles necessários à utilização da solução nos termos da licença concedida.

13.7. Proteção de Dados e Conformidade com a LGPD

13.7.1. A contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados tratados durante a execução contratual.

13.7.2. A utilização das informações deverá limitar-se às finalidades relacionadas ao desenvolvimento, validação e operação da solução inovadora.

13.8. Utilização de Informações para Pesquisa e Aperfeiçoamento Tecnológico

13.8.1. A contratada poderá utilizar informações anonimizadas, estatísticas agregadas e métricas decorrentes da execução do projeto para fins de pesquisa, aperfeiçoamento tecnológico e desenvolvimento de novas funcionalidades, desde que:

- I. não haja identificação de empresas específicas sem autorização;
- II. não sejam divulgadas informações protegidas por sigilo legal ou comercial;
- III. seja observada a legislação aplicável à proteção de dados;
- IV. não haja comprometimento dos interesses institucionais do Município.

13.9. Divulgação Institucional

13.9.1. A contratada poderá mencionar sua participação no CPSI em materiais institucionais, estudos de caso e portfólios, desde que não divulgue informações sigilosas, estratégicas ou protegidas por restrições legais e não utilize o nome do Município para fins promocionais que impliquem endosso comercial da solução.

13.10. Transferência de Conhecimento

13.10.1. Ao término do CPSI, a contratada deverá fornecer documentação técnica suficiente para permitir à Administração compreender os resultados alcançados, os procedimentos adotados, a estrutura das informações produzidas e as possibilidades de utilização futura da solução.

13.10.2. A obrigação de transferência de conhecimento não implica cessão de código-fonte, algoritmos proprietários, segredos industriais ou quaisquer outros ativos protegidos por direitos de propriedade intelectual da contratada.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

14. EVENTUAL CONTRATO DE FORNECIMENTO

14.1. A execução satisfatória do CPSI não gera direito subjetivo à celebração de contrato de fornecimento, mas poderá subsidiar decisão administrativa motivada quanto à adoção da solução em escala, nos termos da Lei Complementar nº 182/2021.

14.2. A decisão sobre eventual contrato de fornecimento deverá considerar, no mínimo:

I – atingimento das metas e indicadores definidos no Plano de Trabalho;

II – evidências de aderência ao problema público;

III – viabilidade técnica, operacional, econômica e jurídica da solução;

IV – custo total de propriedade;

V – riscos de dependência tecnológica;

VI – condições de suporte, manutenção, atualização e escalabilidade;

VII – portabilidade dos dados;

VIII – conformidade com LGPD e segurança da informação;

IX – vantajosidade para a Administração;

X – disponibilidade orçamentária.

14.3. Caso a Administração opte por celebrar contrato de fornecimento, deverá justificar formalmente a escolha da solução, as condições econômicas pactuadas, a vantajosidade, os resultados do CPSI e a compatibilidade com o interesse público.

Medianeira/PR, 21 de julho de 2026. Assinado digitalmente.

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES	ORDENADOR DA DESPESA
Matheus Henrique Henz Presidente	Marcia Hanzen Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico
Mateus Gabriel Gomes Werlang Membro	

25-07-1960

MEDIANEIRA

28-11-1961



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO II – DESAFIO 02

TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE SOLUÇÃO INOVADORA – CPSI (LEI COMPLEMENTAR Nº 182, DE 2021)

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DESAFIO 02: Casa da Memória Inteligente: Organização e Valorização Digital do Acervo Histórico de Medianeira.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto

1.1.1. Constitui objeto da presente licitação especial a seleção de proposta para celebração de Contrato Público para Solução Inovadora – CPSI, nos termos dos artigos 12 a 14 da Lei Complementar nº 182/2021, visando ao desenvolvimento, adaptação, validação e teste, em ambiente real, de solução inovadora destinada ao enfrentamento do desafio público denominado:

“Casa da Memória Inteligente: Organização e Valorização Digital do Acervo Histórico de Medianeira”.

1.2. Natureza da Contratação

1.2.1. A presente contratação possui natureza **experimental e inovadora**, sendo destinada à resolução de problema público para o qual não foi identificada solução consolidada plenamente aderente às necessidades da Administração Municipal.

1.2.2. A contratação não se destina à aquisição de produto, software, plataforma ou tecnologia previamente definida, mas à seleção da proposta mais apta a demonstrar potencial para solucionar o desafio apresentado, mediante desenvolvimento, adaptação, validação ou teste em ambiente real, permitindo à Administração avaliar sua viabilidade para eventual adoção em maior escala.

1.3. Regime Jurídico Aplicável

1.3.1. A presente contratação observará o regime especial previsto nos artigos 12 a 15 da Lei Complementar nº 182/2021 (Marco Legal das Startups) e Lei Municipal nº 1.493/2026.

1.3.2. Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, apenas naquilo que forem compatíveis com a natureza jurídica da Contratação Pública para Solução Inovadora – CPSI.

1.3.3. A contratação terá caráter experimental, sendo admitido risco tecnológico inerente ao desenvolvimento e validação da solução proposta.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

1.3.4. O eventual insucesso parcial ou total da solução não será automaticamente caracterizado como inadimplemento contratual, desde que comprovado o cumprimento dos marcos pactuados, das atividades contratadas e do esforço técnico compatível com o estado da arte da tecnologia empregada.

1.4. Quantidade de Contratações

1.4.1. Será selecionada e contratada 01 (uma) proposta para execução do Contrato Público para Solução Inovadora – CPSI.

1.5. Valor Máximo da Contratação

1.5.1. O valor máximo destinado à execução do CPSI será de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, compreendendo todas as despesas necessárias à execução da proposta apresentada.

1.6. Prazo de Execução

1.6.1. O prazo de execução do CPSI será de no máximo 12 (doze) meses, conforme cronograma apresentado pela proponente e aprovado pela Administração Municipal.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Administração Municipal, que identificou limitações relacionadas à organização, catalogação, recuperação e disponibilização das informações históricas existentes no acervo da Casa da Memória de Medianeira.

2.1.2. O levantamento de mercado realizado por meio de Consulta Pública nacional demonstrou a existência de diferentes abordagens tecnológicas relacionadas à digitalização documental, inteligência artificial, reconhecimento óptico de caracteres (OCR), catalogação automatizada e preservação digital, porém sem identificação de solução plenamente consolidada e aderente às necessidades específicas do Município.

2.1.3. As contribuições recebidas evidenciaram a permanência de incertezas tecnológicas relacionadas à classificação automatizada de documentos históricos, geração de metadados, organização de diferentes tipologias documentais, recuperação inteligente das informações e integração entre processos automatizados e validação humana.

2.1.4. Diante da impossibilidade de definição prévia da melhor abordagem tecnológica para enfrentamento do problema público identificado, mostra-se adequada a utilização do regime especial previsto na Lei Complementar nº 182/2021, permitindo o desenvolvimento, adaptação, teste e validação de soluções inovadoras em ambiente operacional real.



3. DESCRIÇÃO DO DESAFIO DE INOVAÇÃO

3.1. Pergunta-Chave

3.1.1. Como podemos organizar e valorizar o acervo da Casa da Memória de Medianeira de maneira rápida, escalável e inteligente, ampliando sua preservação, recuperação e utilização pela sociedade?

3.2. Escopo do Problema

A Casa da Memória de Medianeira reúne importante patrimônio documental e histórico do Município, composto por fotografias, jornais, documentos históricos, registros administrativos, publicações, mapas, áudios, vídeos e demais conteúdos de interesse histórico, cultural, educacional e institucional.

O crescimento contínuo do acervo, aliado à diversidade de formatos documentais e à dispersão das informações em diferentes suportes físicos e digitais, gera dificuldades relacionadas à organização, catalogação, localização, recuperação e disponibilização dos conteúdos. Atualmente, parte significativa dos processos de pesquisa e organização depende de procedimentos manuais, demandando elevado esforço operacional, aumentando o tempo necessário para localização das informações e dificultando a preservação e valorização do patrimônio histórico municipal. O cenário atual também limita a democratização do acesso às informações históricas, reduzindo o potencial de utilização do acervo por pesquisadores, estudantes, professores, instituições de ensino, culturais, turistas e pela própria população.

Além dos problemas de armazenamento e catalogação manual, a Administração enfrenta uma limitação crítica na capacidade de análise e cruzamento dessas informações. Os sistemas tradicionais apenas guardam os arquivos, mas não geram conexões entre eles. Para que o acervo cumpra sua função histórica, social e cultural, a Secretaria necessita de uma solução que faça o processamento ativo dos dados.

Isso significa que a ferramenta deve ser capaz de ler e extrair automaticamente os textos contidos em imagens e jornais digitalizados, identificar e agrupar pessoas semelhantes em fotografias diferentes para permitir sua posterior indexação, identificar, transcrever e interpretar áudios e vídeos, e interligar automaticamente metadados de documentos distintos (como conectar um registro administrativo de 1960 a uma foto, notícia de jornal ou áudio e vídeo da mesma época).

Dessa forma, busca-se identificar e validar solução inovadora que não funcione apenas como um depósito digital, mas que extraia inteligência do acervo, gerando contextos históricos automatizados, facilitando pesquisas dinâmicas e transformando documentos isolados em dados úteis e conectados para o público. Deve gerar respostas em diferentes formatos para atender à necessidade da informação solicitada.

3.3. Liberdade tecnológica



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

3.3.1. A Administração não definirá previamente tecnologia, arquitetura, metodologia, linguagem de programação, modelo de inteligência artificial ou plataforma específica.

3.3.2. Os proponentes possuirão liberdade para apresentar diferentes abordagens tecnológicas, desde que demonstrem capacidade de enfrentar o problema público descrito e atender aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A solução inovadora proposta deverá demonstrar, em ambiente real, mecanismos que permitam:

I. **estruturar informações históricas atualmente dispersas em diferentes formatos:** demonstrar capacidade de centralização, recepção e leitura de acervos digitais em múltiplos formatos, incluindo arquivos de imagem (fotografias), arquivos de texto (atas, jornais e registros administrativos), arquivos de áudio, vídeo, cartografia (mapas) e periódicos físicos ou digitalizados;

II. **facilitar a catalogação e organização do acervo:** apresentar rotinas automatizadas e semiautomatizadas para preenchimento e enriquecimento de campos de identificação (metadados) dos documentos, seguindo padrões universais e abertos de descrição arquivística, de modo a permitir a futura comunicação ou sincronização com outros sistemas de gestão bibliográfica já utilizados pelo Município.

III. **ampliar a capacidade de recuperação das informações:** Disponibilizar motor de busca contextual avançado, permitindo que o usuário interaja com o sistema fazendo perguntas em linguagem simples e direta (ex: "*Quem foi o primeiro prefeito do município?*"). O sistema deve extrair as respostas diretamente dos documentos validados do acervo e indicar ao usuário a fonte documental exata que originou a informação.

IV. **reduzir o esforço operacional associado à gestão documental:** Automação de processos através de mecanismo de conversão e extração de textos contidos em imagens digitalizadas, com capacidade de decifrar inclusive caligrafias antigas, textos cursivos ou documentos desgastados pelo tempo (notadamente acervos anteriores a 1970) e mecanismo de identificação automática de entidades, capaz de ler um documento e extrair dele, sem digitação manual, nomes próprios de pessoas, datas, locais e eventos, salvando-os como indexadores do arquivo.

V. **apoiar processos de pesquisa histórica:** Demonstrar capacidade de cruzamento ativo e conexões de dados automatizadas, interligando arquivos de naturezas diferentes que possuam pontos em comum (ex: conectar uma ata administrativa de uma década a fotografias ou notícias de jornal do mesmo período que cite as mesmas pessoas ou locais).

VI. **aumentar a disponibilidade e a valorização do patrimônio histórico municipal:** Disponibilizar interface de consulta pública intuitiva e de acesso universal, contendo um modelo de validação em camadas para o acervo fotográfico, composto por fase Automatizada, com detecção visual e agrupamento de rostos com características similares para triagem e organização do acervo e fase Colaborativa



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

(Crowdsourcing), com ferramenta que permita à comunidade e a pesquisadores externos interagir com a plataforma para identificar nominalmente pioneiros e figuras públicas em fotos antigas, garantindo a segurança e a conformidade com as regras de proteção de dados.

VII. **gerar evidências técnicas para subsidiar eventual expansão futura da solução:** disponibilizar painel administrativo gerencial (dashboard) que apresente em tempo real relatórios sobre a volumetria de dados armazenados e processados, estatísticas de acurácia da extração de textos, status da fila de indexação e métricas quantitativas de buscas realizadas pelos usuários.

4.2. Será realizado 01 (um) piloto experimental, por meio da contratação de uma única solução inovadora, visando validar sua aderência técnica, operacional e funcional ao desafio proposto.

4.3. Considerando a natureza experimental da Contratação Pública para Solução Inovadora – CPSI, a definição das quantidades tem como finalidade assegurar condições mínimas para avaliação do desempenho da solução em ambiente real, sem representar implantação definitiva em escala municipal.

4.4. Público estimado para participação no piloto

4.4.1. Estimam-se aproximadamente:

- 5 a 15 servidores municipais diretamente envolvidos nas atividades de gestão, catalogação, validação e acompanhamento do acervo;
- pesquisadores, historiadores e colaboradores convidados para validação técnica das informações estruturadas;
- instituições de ensino e escolas participantes de ações de educação patrimonial eventualmente vinculadas ao projeto;
- usuários externos selecionados para avaliação da experiência de acesso e consulta ao acervo digital estruturado.

Os quantitativos poderão sofrer ajustes durante a execução do piloto, desde que preservados os objetivos de validação da solução.

4.5. Volume estimado de dados e documentos

4.5.1. O piloto deverá contemplar a estruturação digital de parcela representativa do acervo histórico selecionado pela Administração Municipal, abrangendo diferentes categorias documentais, tais como:

- fotografias históricas;
- documentos textuais;
- jornais e publicações;
- materiais institucionais;
- registros administrativos históricos;
- mapas, imagens, áudios, vídeos e demais conteúdos de interesse histórico-



cultural.

4.5.2. Como parâmetro mínimo para validação da solução, estima-se a estruturação digital de pelo menos 20% (vinte por cento) do acervo selecionado para o experimento.

4.5.3. O volume exato de documentos, arquivos e registros será definido na fase de contratação, após análise do inventário disponível e das características da solução proposta.

4.6. Duração estimada do experimento

4.6.1. O período estimado para execução do piloto será de até 12 (doze) meses, contemplando, conforme aplicável:

- planejamento e diagnóstico inicial;
- implantação e configuração da solução;
- capacitação dos usuários envolvidos;
- processamento e estruturação das informações;
- validação e curadoria dos resultados;
- operação assistida;
- monitoramento dos indicadores de desempenho;
- avaliação dos resultados obtidos;
- elaboração de relatório conclusivo.

4.6.2. O prazo definitivo será estabelecido no contrato, observando a complexidade da solução proposta, o cronograma apresentado pelo contratado e os objetivos de validação tecnológica definidos pela Administração.

4.7. Escopo experimental da validação

4.7.1. A solução deverá ser capaz de demonstrar, durante o período experimental, funcionalidades relacionadas à organização, catalogação, indexação, recuperação e disponibilização de informações históricas, permitindo à Administração avaliar aspectos como:

- desempenho operacional;
- qualidade da estruturação das informações;
- facilidade de utilização pelos usuários;
- capacidade de recuperação dos conteúdos;
- potencial de ampliação futura para todo o acervo municipal;
- viabilidade técnica, econômica e operacional da solução.

4.7.2. Os resultados obtidos servirão como base para eventual tomada de decisão acerca da continuidade, ampliação ou encerramento da iniciativa após a conclusão do CPSI.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

4.8. O atendimento aos requisitos mínimos poderá ocorrer por diferentes abordagens tecnológicas, metodológicas ou operacionais, não constituindo exigência de utilização de tecnologia específica.

4.9. Não há necessidade de avaliação prévia do local de execução dos testes e demais serviços (vistoria) pelos licitantes interessados.

4.10. Não será exigida garantia contratual em decorrência de ambientalização de testes experimental no qual não há qualquer garantia de contratação futura para continuidade da solução proposta.

5. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. A contratação será precedida de licitação, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e nos arts. 12 e 13 da Lei Complementar nº 182, de 2021.

5.2. Este Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviço especial (não comum), sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

5.3. A licitação visa à seleção de proposta de solução inovadora que passará por testes que medirão sua aptidão para resolver o problema descrito neste termo de referência. É possível que a proposta selecionada se refira a solução ainda não pronta, exigindo esforço final de desenvolvimento tecnológico, com ou sem risco tecnológico. Como não é possível definir objetivamente os padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, este processo de contratação não envolve a execução de serviços comuns.

5.4. O contrato não será realizado mediante prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Os empregados e demais recursos humanos da CONTRATADA não ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a prestação de serviços; eles poderão ser utilizados para a execução de outros contratos, atividades ou projetos da CONTRATADA.

5.4.1. A CONTRATADA ficará responsável pela distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados para a execução do CPSI, sendo vedado à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e aos seus representantes praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, como os listados no art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

5.4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.5. O serviço a ser contratado é passível de execução indireta e não se enquadra nas vedações previstas no art. 3º do Decreto nº 9.507, de 2018. O objeto do contrato não constitui atividade exclusiva (ou função típica) de Estado, não havendo proibição jurídica de ser prestado por terceiros dos setores público ou privado.

6. FASE DE HABILITAÇÃO

Exigências de habilitação



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

6.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos abaixo.

6.2. Da habilitação da pessoa física

Caso o proponente seja pessoa física, a habilitação será realizada mediante apresentação dos seguintes documentos:

Habilitação jurídica

6.2.1. Documento oficial de identificação com foto;

6.2.2. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

Regularidade fiscal e trabalhista

6.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio do proponente;

6.2.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio do proponente;

6.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, quando cabível.

6.3. Da habilitação da pessoa jurídica

Caso o proponente seja pessoa jurídica, a habilitação será realizada mediante apresentação dos seguintes documentos:

Habilitação jurídica

6.3.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial.

6.3.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

6.3.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social arquivado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

6.3.4. **Sociedade empresária estrangeira:** cópia do ato de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

6.3.5. Sociedade simples: cópia do ato constitutivo arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

6.3.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: cópia do ato constitutivo arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde a matriz tem sede.

6.3.7. Pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, incluindo Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT privada (Lei nº 10.973, de 2004, art. 2º, inciso V): cópia do ato constitutivo arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

6.3.8. Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT de natureza pública/estatal (Lei nº 10.973, de 2004, art. 2º, inciso V): cópia do ato constitutivo, estatuto social ou ato normativo equivalente, admitida sua substituição por indicação do sítio oficial onde o documento pode ser acessado.

6.3.9. Sociedade cooperativa. Se admitida a participação de cooperativas, serão exigidos:

I - o registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

II - a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I, e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764, de 1971;

III - a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

IV - a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

V - a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

VI - a cópia dos seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto; e

VII - a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

6.3.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, quando couber.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.3.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

6.3.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União.

6.3.13. Prova de regularidade no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF-FGTS).

6.3.14. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT).

6.3.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital ou municipal/distrital relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.3.16. Prova de regularidade com a Fazenda estadual/distrital ou municipal/distrital do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

6.3.17. Se o licitante for isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.3.18. O licitante enquadrado como microempreendedor individual, que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.4. Análise de Admissibilidade

6.4.1. Será verificado o atendimento dos requisitos habilitação estabelecidos no edital e neste Termo de Referência, sendo que o descumprimento das exigências de habilitação ensejará na inabilitação do participante.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, JULGAMENTO E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Critério de julgamento das propostas

7.1.1. As propostas serão julgadas por Comissão Especial de Avaliação designada pela Administração Municipal, observando-se os critérios previstos neste Termo de Referência e as disposições da Lei Complementar nº 182/2021.

7.1.2. A Comissão será composta por, no mínimo, 3 (três) pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento no assunto, dos quais 1 (uma) deverá ser servidor



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

público integrante do órgão para o qual o serviço está sendo contratado; e 1 (uma) deverá ser professor de instituição pública de educação superior na área relacionada ao tema da contratação.

7.1.3. As decisões da Comissão serão formalizadas em relatório técnico de julgamento, contendo a fundamentação das avaliações realizadas, as notas atribuídas aos critérios de julgamento e a classificação final das propostas

7.1.4. A seleção terá por objetivo identificar a proposta com maior potencial de solucionar o desafio público descrito neste procedimento, considerando aspectos técnicos, econômicos, operacionais e de inovação, não se restringindo à escolha da proposta de menor preço.

7.1.5. A avaliação observará os princípios da isonomia, impessoalidade, motivação, transparência, competitividade, eficiência e busca do melhor resultado para a Administração Pública.

7.2. Etapas de Seleção

7.2.1. O procedimento de seleção será composto pelas seguintes etapas:

VII. Análise de Admissibilidade

Consiste na verificação do atendimento das condições mínimas de participação e dos requisitos formais estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência.

Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não estejam relacionadas ao desafio de inovação proposto;
- b) não apresentem elementos mínimos que permitam sua avaliação;
- c) ultrapassem o valor máximo previsto para contratação;
- d) apresentem informações incompatíveis com o objeto do CPSI;
- e) descumpram exigências essenciais previstas no Edital.

VIII. Avaliação Técnica e Econômica

As propostas admitidas serão submetidas à avaliação técnica e econômica pela Comissão Especial de Avaliação, observando-se os critérios, pesos e metodologias de pontuação estabelecidos neste Termo de Referência.

IX. Classificação Final

As propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, sendo considerada melhor classificada aquela que obtiver a maior nota final.

7.3. Seleção da Proposta Vencedora

7.3.1. Será declarada vencedora a proposta que:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- I – obter a maior pontuação final;
- II – atingir a nota mínima de classificação prevista neste Termo de Referência;
- III – demonstrar viabilidade técnica, econômica e operacional para execução do CPSI;
- IV – apresentar compatibilidade com os objetivos do desafio de inovação.

7.3.2. A Administração poderá deixar de celebrar o Contrato Público para Solução Inovadora caso conclua, de forma motivada, que nenhuma das propostas apresentadas demonstra potencial satisfatório para o enfrentamento do problema público objeto desta seleção.

7.4. Matriz de Julgamento: a pontuação máxima será de 100 (cem) pontos, conforme quadro demonstrativo abaixo:

	Critério de Avaliação	Pontuação Máxima
1	Potencial de Resolução do Problema Público	30 pontos
2	Grau de desenvolvimento da solução	20 pontos
3	Viabilidade e maturidade do modelo de negócio da solução	15 pontos
4	Demonstração comparativa de custo e benefício	15 pontos
5	Viabilidade Econômica da Proposta	10 pontos
6	Capacidade da Equipe Executora	10 pontos
Total		100 pontos

7.5. Critérios de Avaliação

Critério 1 – Potencial de Resolução do Problema Público (0 a 30 pontos)

Será avaliada a capacidade da proposta de contribuir para o enfrentamento do problema público descrito neste Termo de Referência, considerando escalas de desempenhos nos seguintes níveis:

Nível	Descrição	Pontuação
<i>Nível 1</i>	A proposta apresenta baixa aderência ao problema público ou demonstra potencial limitado para organização e valorização do acervo histórico.	até 7,5 pontos
<i>Nível 2</i>	A proposta apresenta aderência parcial ao desafio, demonstrando potencial moderado de geração de resultados.	acima de 7,5 até 15 pontos
<i>Nível 3</i>	A proposta apresenta boa aderência ao problema público, demonstrando capacidade consistente de organização, recuperação e disponibilização das informações históricas.	acima de 15 até 22,5 pontos



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

<i>Nível 4</i>	A proposta apresenta elevada aderência ao desafio, com forte potencial de geração de valor cultural, educacional e institucional para o Município.	acima de 22,5 até 30 pontos
----------------	--	-----------------------------

Critério 2 – Grau de Desenvolvimento da Solução (0 a 20 pontos)

Será avaliado o estágio de desenvolvimento da solução proposta, considerando escalas de desempenhos nos seguintes níveis:

<i>Nível</i>	<i>Descrição</i>	<i>Pontuação</i>
<i>Nível 1</i>	Solução conceitual ou em fase inicial de desenvolvimento, com descrição técnica e demonstração de viabilidade, sem protótipo funcional validado.	até 5 pontos
<i>Nível 2</i>	Solução com protótipo funcional ou prova de conceito desenvolvida, com demonstração preliminar de funcionamento.	acima de 5 até 10 pontos
<i>Nível 3</i>	Solução validada em ambiente relevante ou em projeto piloto, com evidências de desempenho e resultados obtidos.	acima de 10 até 15 pontos
<i>Nível 4</i>	Solução operacional, já utilizada em ambiente real ou em contexto semelhante ao desafio proposto, com comprovação de funcionamento, estabilidade e resultados.	acima de 15 até 20 pontos

Para atribuição da nota, a comissão especial considerará as evidências apresentadas pela proponente, podendo utilizar os níveis de maturidade tecnológica (TRL) como referência complementar, sem estabelecer exigência mínima obrigatória.

Critério 3 – Viabilidade e Maturidade do Modelo de Negócio da Solução (0 a 15 pontos)

Será avaliada a capacidade da proponente de sustentar e operacionalizar a solução durante e após a execução do CPSI, considerando escalas de desempenhos nos seguintes níveis:

<i>Nível</i>	<i>Descrição</i>	<i>Pontuação</i>
<i>Nível 1</i>	Modelo de negócio pouco estruturado, com riscos relevantes de continuidade e manutenção da solução.	até 3,75 pontos



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

Nível 2	Modelo de negócio parcialmente estruturado, com demonstração limitada de sustentabilidade operacional.	acima de 3,75 até 7,5 pontos
Nível 3	Modelo de negócio consistente, demonstrando capacidade de operação, suporte e evolução da solução.	acima de 7,5 até 11,25 pontos
Nível 4	Modelo de negócio maduro, sustentável e escalável, com clara demonstração de continuidade e suporte pós-implantação.	acima de 11,25 até 15 pontos

Para atribuição da nota, a comissão especial poderá considerar, entre outros aspectos:

- a) coerência do modelo de negócio;
- b) sustentabilidade operacional;
- c) capacidade de manutenção e evolução tecnológica;
- d) potencial de continuidade da solução;
- e) estrutura de suporte e atendimento.

Critério 4 – Demonstração Comparativa de Custo-Benefício (0 a 15 pontos)

Será avaliada a relação entre os benefícios esperados e os recursos públicos necessários para execução da proposta, considerando escalas de desempenhos nos seguintes níveis:

Nível	Descrição	Pontuação
Nível 1	Benefícios pouco demonstrados ou insuficientes em relação aos recursos necessários.	até 3,75 pontos
Nível 2	Benefícios parcialmente demonstrados, com relação custo-benefício moderada.	acima de 3,75 até 7,5 pontos
Nível 3	Benefícios relevantes e adequadamente demonstrados, com boa relação custo-benefício.	acima de 7,5 até 11,25 pontos
Nível 4	Benefícios amplamente demonstrados, com elevado potencial de geração de valor público e excelente relação custo-benefício.	acima de 11,25 até 15 pontos

Para atribuição da nota, a comissão especial poderá considerar, entre outros aspectos:

- a) benefícios diretos e indiretos esperados;
- b) potencial de geração de valor público;
- c) impacto econômico esperado;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- d) eficiência na utilização dos recursos públicos;
- e) potencial de escalabilidade futura.

Critério 5 – Viabilidade Econômica da Proposta (0 a 10 pontos)

Será avaliada a compatibilidade entre o escopo proposto e os recursos necessários para sua execução, considerando escalas de desempenhos nos seguintes níveis:

Nível	Descrição	Pontuação
<i>Nível 1</i>	Orçamento inconsistente ou insuficientemente detalhado, comprometendo a execução da proposta.	até 2,5 pontos
<i>Nível 2</i>	Orçamento parcialmente compatível com o escopo, apresentando algumas inconsistências ou riscos de execução.	acima de 2,5 até 5 pontos
<i>Nível 3</i>	Orçamento coerente e compatível com as atividades previstas, demonstrando viabilidade financeira.	acima de 5 até 7,5 pontos
<i>Nível 4</i>	Orçamento plenamente compatível com o escopo, detalhado, equilibrado e demonstrando elevada exequibilidade financeira.	acima de 7,5 até 10 pontos

Para atribuição da nota, a comissão especial poderá considerar, entre outros aspectos:

- a) compatibilidade entre escopo e orçamento;
- b) coerência dos custos apresentados;
- c) adequação da distribuição dos recursos;
- d) exequibilidade financeira da solução.

Critério 6 – Capacidade da Equipe Executora (0 a 10 pontos)

Será avaliada a qualificação da equipe indicada para execução do CPSI, considerando escalas de desempenhos nos seguintes níveis:

Nível	Descrição	Pontuação
<i>Nível 1</i>	Equipe com experiência limitada ou insuficientemente comprovada para execução do desafio.	até 2,5 pontos
<i>Nível 2</i>	Equipe com experiência parcial e competências adequadas apenas para parte das atividades previstas.	acima de 2,5 até 5 pontos
<i>Nível 3</i>	Equipe qualificada, multidisciplinar e com experiência compatível com o escopo da proposta.	acima de 5 até 7,5 pontos



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

Nível 4	Equipe altamente qualificada, multidisciplinar e com comprovada experiência em projetos semelhantes ao desafio proposto.	acima de 7,5 até 10 pontos
---------	--	----------------------------

Para atribuição da nota, a comissão especial poderá considerar, entre outros aspectos:

- a) experiência profissional dos integrantes;
- b) experiência em projetos de digitalização, gestão documental, preservação digital, inteligência artificial ou áreas correlatas;
- c) conhecimentos técnicos compatíveis com o desafio;
- d) multidisciplinaridade da equipe;
- e) adequação da composição da equipe ao escopo proposto.

7.6. Nota Mínima para Classificação

7.6.1. Serão consideradas classificadas apenas as propostas que obtiverem pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos no somatório geral da avaliação.

7.6.2. A Administração poderá deixar de contratar caso nenhuma proposta demonstre potencial satisfatório para enfrentamento do desafio público.

7.7. Metodologia de Atribuição das Notas

7.7.1. Para cada critério de julgamento previsto neste Termo de Referência, os membros da Comissão Especial de Avaliação atribuirão pontuação individual, observando a escala de desempenho estabelecida.

7.7.2. A nota final de cada critério corresponderá à média aritmética das pontuações atribuídas pelos avaliadores.

7.8. Justificativa das Avaliações

7.8.1. As pontuações atribuídas deverão ser devidamente motivadas em relatório técnico de julgamento, contendo os fundamentos que justificaram a nota atribuída a cada proposta.

7.9. Nota Final

7.9.1. A nota final da proposta corresponderá à média aritmética das notas finais atribuídas individualmente pelos membros da Comissão Especial de Avaliação, considerando-se, para cada avaliador, o somatório das pontuações obtidas pela proposta em todos os critérios de julgamento, observada a pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

7.10. Critério de Desempate

7.10.1. Em caso de empate na pontuação final, serão adotados os seguintes critérios sucessivamente:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- XV. maior pontuação no critério 1;
- XVI. maior pontuação no critério 2;
- XVII. maior pontuação no critério 3;
- XVIII. maior pontuação no critério 4;
- XIX. maior pontuação no critério 5;
- XX. maior pontuação no critério 6;
- XXI. persistindo o empate, será realizado sorteio público.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. MARCOS DE DESENVOLVIMENTO, ENTREGAS E VALIDAÇÃO

Objetivo dos Marcos de Desenvolvimento

8.1.1. Os marcos de desenvolvimento têm por finalidade permitir o acompanhamento da execução do Contrato Público para Solução Inovadora – CPSI, possibilitando à Administração Municipal avaliar a evolução da solução proposta, sua aderência ao desafio público, o cumprimento dos objetivos do experimento e a geração de evidências necessárias para eventual contratação futura.

8.1.2. Os marcos representam etapas progressivas de desenvolvimento, adaptação, implantação, validação e avaliação da solução inovadora, servindo como referência para fiscalização contratual, medição da execução e liberação dos pagamentos.

8.2. Estrutura dos Marcos de Desenvolvimento

8.2.1. A execução do CPSI será estruturada nos seguintes marcos mínimos:

Marco	Etapas	Resultado Esperado
<i>M-1</i>	Imersão e Planejamento	Compreensão do acervo, definição da estratégia de execução e apresentação do Plano de Trabalho
<i>M-2</i>	Estruturação e Preparação do Acervo Piloto	Definição do conjunto documental que integrará o experimento e preparação do ambiente de testes
<i>M-3</i>	Customização, Implantação Piloto e Operação Assistida	Disponibilização do software em ambiente real com os mecanismos de leitura de imagens, agrupamento visual e busca contextual operando e abertura da ferramenta de consulta e colaboração para os servidores e público
<i>M-4</i>	Consolidação dos Resultados e Validação Final	Avaliação das métricas de uso e acurácia e apresentação do Relatório Final

8.3. Descrição dos Marcos



Marco 1 (M-1) – Imersão e Planejamento

A contratada deverá realizar atividades destinadas à compreensão do contexto da Casa da Memória e à definição da estratégia de execução do piloto.

Esta etapa poderá contemplar:

- a) reuniões de alinhamento institucional (M-1.1);
- b) levantamento das características do acervo selecionado (M-1.2);
- c) identificação de riscos e limitações (M-1.3);
- d) definição da metodologia de trabalho (M-1.4);
- e) elaboração do cronograma executivo (M-1.5);
- f) definição dos indicadores e evidências que serão produzidos (M-1.6).

Entregável mínimo:

Plano de Trabalho aprovado pela Administração.

Marco 2 (M-2) – Estruturação e Preparação do Acervo Piloto

A contratada deverá realizar as atividades necessárias para preparação do experimento e definição do universo documental que será utilizado durante a validação.

Esta etapa poderá contemplar:

- a) diagnóstico do acervo selecionado (M-2.1);
- b) definição das categorias documentais abrangidas pelo piloto (M-2.2);
- c) organização preliminar das informações necessárias à execução (M-2.3);
- d) preparação do ambiente operacional da solução (M-2.4);
- e) definição dos critérios de validação (M-2.5).

Entregável mínimo:

Relatório de Preparação do Piloto contendo a caracterização do acervo selecionado e a estratégia de execução.

Marco 3 (M-3) – Customização, Implantação Piloto e Operação Assistida

Nesta etapa, a contratada deverá disponibilizar a solução tecnológica em ambiente operacional real e promover sua utilização assistida pelos usuários definidos pela Administração, demonstrando de forma prática a aptidão da ferramenta para o processamento do acervo da Casa da Memória.

Esta etapa deverá contemplar a demonstração da solução em ambiente de teste, minimamente, para:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- a) Leitura e extração automatizada de textos em imagens (M-3.1);
- b) Identificação automatizada de indexadores (M-3.2);
- c) Busca contextual por perguntas diretas (M-3.3);
- d) Cruzamento ativo e conexões de dados (M-3.4);
- e) Triagem e validação do acervo fotográfico em camadas (M-3.5);
- f) Implantação e configuração no ambiente do piloto (M-3.6);
- g) Capacitação prática e materiais de apoio (M-3.7);
- h) Suporte técnico, monitoramento e ajustes (M-3.8);
- i) Registro das evidências operacionais (M-3.9).

Entregável mínimo:

Versão funcional da solução implantada em ambiente real, com servidores devidamente capacitados e emissão do Relatório Intermediário de Validação e Atesto de Capacitação.

Marco 4 (M-4) – Consolidação dos Resultados e Validação Final

Ao término do piloto, a contratada deverá consolidar os resultados obtidos durante a execução do CPSI.

O relatório final deverá apresentar, no mínimo:

- a) atividades executadas (M-4.1);
- b) evidências produzidas (M-4.2);
- c) resultados obtidos (M-4.3);
- d) indicadores monitorados (M-4.4);
- e) dificuldades encontradas (M-4.5);
- f) limitações identificadas (M-4.6);
- g) recomendações para evolução da solução (M-4.7);
- h) análise de viabilidade para eventual escalonamento (M-4.8);

Entregável mínimo:

Relatório Final de Validação da Solução Inovadora.

8.4. Critérios de Validação dos Marcos

8.4.1. A aprovação dos marcos dependerá da manifestação favorável do Gestor do Contrato e da Comissão de Acompanhamento do CPSI, observando-se:

- I. aderência ao Plano de Trabalho;
- II. cumprimento dos objetivos da etapa;
- III. qualidade técnica das entregas;
- IV. geração de evidências suficientes para avaliação da solução;
- V. compatibilidade da evolução da solução com o problema público enfrentado.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

8.4.2. A Administração poderá solicitar ajustes, complementações ou correções antes da validação definitiva de qualquer marco.

8.5. Flexibilidade dos Marcos

8.5.1. Considerando a natureza experimental do CPSI, os marcos poderão sofrer ajustes metodológicos durante a execução contratual, desde que:

- I. não haja alteração do problema público objeto da contratação;
- II. seja preservado o interesse público;
- III. a alteração seja tecnicamente justificada;
- IV. haja aprovação formal da Administração Municipal.

8.6. Duração do Piloto

8.6.1. O período estimado de execução do piloto será de até 12 (doze) meses, observando-se o cronograma apresentado pela proponente vencedora e aprovado pela Administração.

8.7. Vinculação dos Pagamentos

8.7.1. Os pagamentos serão realizados de forma vinculada à aprovação dos marcos de desenvolvimento, conforme cronograma físico-financeiro estabelecido no Contrato Público para Solução Inovadora.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O conjunto das atividades de gestão e fiscalização do Contrato Público de Solução Inovadora – CPSI será exercido pelo Gestor do Contrato, auxiliado pelos Fiscais do Contrato, designados por ato formal, nos termos do Decreto nº 11.246, de 2022, e das normas complementares.

9.2. O Gestor do Contrato poderá contar com o auxílio de Comitê Técnico de Especialistas, ao qual se aplica, no que couber, o art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, e o § 5º do art. 27 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018. Preferencialmente no ato formal de designação, será estabelecida a forma de atuação do Comitê, suas responsabilidades e se os membros terão direito a passagens e diárias para exercício da função.

9.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acompanhará as etapas de testes e desenvolvimento da solução inovadora vencedora da licitação, verificando a sua efetividade para a resolução do desafio e o cumprimento das metas/marcos, por meio dos instrumentos e dos critérios de medição e pagamento previstos no CPSI.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Diretrizes Gerais de Medição



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

10.1.1. A medição da execução contratual será realizada mediante a verificação do cumprimento dos marcos de desenvolvimento previstos neste Termo de Referência e no Plano de Trabalho aprovado pela Administração Municipal.

10.1.2. Considerando a natureza experimental do Contrato Público para Solução Inovadora – CPSI, a medição não estará vinculada exclusivamente ao atingimento de resultados finais, mas à efetiva execução das atividades previstas, à entrega dos produtos intermediários, à geração de evidências e à demonstração da evolução da solução proposta.

10.1.3. A aprovação de cada marco dependerá da manifestação favorável do Gestor do Contrato e da Comissão de Acompanhamento do CPSI.

10.2. Condições para Medição

10.2.1. Para fins de medição, serão observados os seguintes requisitos:

- I. cumprimento das atividades previstas para o respectivo marco;
- II. apresentação dos entregáveis definidos neste Termo de Referência;
- III. aderência ao Plano de Trabalho aprovado;
- IV. disponibilização das evidências necessárias para validação da etapa;
- V. atendimento das solicitações de ajustes eventualmente formuladas pela Administração.

10.2.2. A simples execução parcial das atividades não gera direito automático ao recebimento do valor integral do marco correspondente.

10.3. Estrutura de Pagamento por Marcos

10.3.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme aprovação dos marcos de desenvolvimento definidos para o CPSI.

10.3.2. O valor total do CPSI será distribuído da seguinte forma:

Marco	Etapa	Percentual
<i>M-1</i>	Imersão e Planejamento	10%
<i>M-2</i>	Estruturação e Preparação do Acervo Piloto	15%
<i>M-3</i>	Customização, Implantação Piloto e Operação Assistida	35%
<i>M-4</i>	Consolidação dos Resultados e Validação Final	40%
TOTAL		100%

10.4. Critérios de Aprovação dos Marcos

Marco 1 (M-1) – Imersão e Planejamento

Será considerado concluído mediante:

- a) apresentação do Plano de Trabalho;
- b) apresentação do cronograma executivo;
- c) definição dos indicadores e metodologia de validação;
- d) aprovação formal pela Administração.



Marco 2 (M-2) – Estruturação e Preparação do Acervo Piloto

Será considerado concluído mediante:

- a) apresentação do diagnóstico do acervo selecionado;
- b) definição do universo documental abrangido pelo piloto;
- c) caracterização do ambiente de testes;
- d) aprovação do Relatório de Preparação do Piloto.

Marco 3 (M-3) – Customização, Implantação Piloto e Operação Assistida

Será considerado concluído mediante:

- a) disponibilização da solução em ambiente de uso real;
- b) demonstração das funcionalidades previstas para a etapa;
- c) validação do modelo em camadas para o acervo fotográfico;
- d) capacitação do corpo técnico;
- e) Apresentação do Relatório Intermediário de Validação;
- f) demonstração das evidências produzidas durante a utilização prática da solução.

Marco 4 (M-4) – Consolidação dos Resultados e Validação Final

Será considerado concluído mediante:

- a) apresentação do Relatório Final de Validação;
- b) consolidação dos indicadores monitorados;
- c) demonstração dos resultados alcançados;
- d) apresentação das recomendações para eventual escalonamento da solução.

10.5. Ajustes e Reprovação dos Marcos

10.5.1. Caso a Administração identifique inconsistências, insuficiências ou descumprimento das obrigações previstas para determinado marco, poderá:

- V. solicitar complementações ou ajustes;
- VI. estabelecer prazo para correção das inconsistências identificadas;
- VII. suspender a aprovação da etapa até regularização;
- VIII. rejeitar parcial ou integralmente o marco apresentado.

10.5.2. Enquanto não houver aprovação formal do respectivo marco, não será devido o pagamento da parcela correspondente.

10.6. Pagamento Final

10.6.1. A última parcela do contrato somente será liberada após:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- V. aprovação do Relatório Final de Validação;
- VI. entrega das evidências produzidas durante o experimento;
- VII. conclusão das obrigações previstas para o encerramento do CPSI;
- VIII. emissão do termo de recebimento definitivo pela Administração.

10.7. Natureza dos Pagamentos

10.7.1. Os pagamentos realizados no âmbito do CPSI possuem natureza de remuneração pelas atividades de pesquisa aplicada, desenvolvimento, adaptação, validação e teste da solução inovadora.

10.7.2. A realização dos pagamentos não implica reconhecimento prévio de sucesso da solução, tampouco gera direito à celebração automática de eventual Contrato de Fornecimento decorrente do CPSI, o qual dependerá de avaliação específica dos resultados obtidos e de decisão motivada da Administração Municipal.

11. ESTIMATIVA DO VALOR MÁXIMO

11.1. O valor máximo estimado de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** será distribuído da seguinte forma:

Marco	Percentual	Valor Referencial
<i>M-1</i>	10%	R\$ 6.000,00
<i>M-2</i>	15%	R\$ 9.000,00
<i>M-3</i>	35%	R\$ 21.000,00
<i>M-4</i>	40%	R\$ 24.000,00
Total	100%	R\$ 60.000,00

11.2. Os valores definitivos serão aqueles constantes da proposta vencedora e do respectivo contrato no qual serão distribuídos, de forma proporcional, de acordo com a metodologia acima exposta.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral, na dotação abaixo discriminada:

Reduzido	Dotação	Fonte Recurso
638	1100223572003321133390400000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	0 - Recursos Ordinários (Livres)
637	1100223572003321133390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0 - Recursos Ordinários (Livres)



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

12.2. A dotação relativa aos exercícios subsequentes será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. PROPRIEDADE INTELECTUAL, DIREITOS DE USO E TRATAMENTO DE DADOS

13.1. Diretrizes Gerais

13.1.1. A execução do Contrato Público para Solução Inovadora – CPSI poderá envolver o desenvolvimento, adaptação, aperfeiçoamento ou validação de metodologias, softwares, algoritmos, modelos computacionais, sistemas de organização documental, mecanismos de pesquisa, processos automatizados, estruturas de dados e demais ativos passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual.

13.1.2. A disciplina da propriedade intelectual observará os princípios de incentivo à inovação, proteção dos ativos tecnológicos desenvolvidos, promoção do interesse público e preservação do patrimônio histórico municipal, em conformidade com a Lei Complementar nº 182/2021, Lei nº 9.279/1996, Lei nº 9.609/1998, Lei nº 9.610/1998, Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis.

13.2. Titularidade da Propriedade Intelectual da Solução

13.2.1. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual relativos à solução inovadora desenvolvida, adaptada ou aperfeiçoada durante a execução do CPSI permanecerá de propriedade da contratada.

13.2.2. Poderão ser incluídos nessa titularidade, quando aplicável:

- I. programas de computador;
- II. códigos-fonte;
- III. algoritmos;
- IV. modelos de inteligência artificial;
- V. modelos de reconhecimento documental;
- VI. metodologias proprietárias;
- VII. arquiteturas tecnológicas;
- VIII. modelos de processamento e classificação de informações;
- IX. componentes tecnológicos utilizados na solução.

13.2.3. A participação da Administração Municipal no processo de validação da solução não implicará transferência automática da titularidade dos direitos de propriedade intelectual.

13.3. Licença de Uso da Solução Durante o CPSI

13.3.1. Durante a execução do CPSI, a contratada concederá ao Município de Medianeira licença de uso não exclusiva, gratuita e limitada ao período de vigência



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

contratual, exclusivamente para fins de teste, validação, avaliação de desempenho e demonstração da solução inovadora objeto do certame.

13.3.2. A licença compreenderá, no mínimo:

- VI. utilização da solução pela Administração Municipal durante a fase de testes;
- VII. acesso às funcionalidades disponibilizadas para validação da solução;
- VIII. utilização dos relatórios, indicadores, painéis e informações produzidas durante o CPSI;
- IX. utilização dos resultados decorrentes da execução do projeto para fins de avaliação da solução;
- X. acesso aos dados estruturados durante a execução do CPSI.

13.3.3. A licença concedida no âmbito do CPSI não implica cessão da titularidade da tecnologia, dos ativos intelectuais ou de quaisquer direitos de propriedade intelectual da contratada.

13.3.4. A eventual continuidade da utilização da solução em ambiente operacional, em escala ampliada ou para atendimento permanente das necessidades da Administração dependerá de negociação específica entre as partes e da formalização de Contrato de Fornecimento, nos termos da Lei Complementar nº 182/2021.

13.3.5. A licença de uso da solução definitiva, bem como as condições de suporte, manutenção, atualização, escalabilidade, níveis de serviço e remuneração correspondentes, serão objeto de negociação própria e deverão constar do respectivo Contrato de Fornecimento, não decorrendo automaticamente da execução do CPSI qualquer direito de uso permanente ou gratuito da solução tecnológica desenvolvida.

13.4. Titularidade do Acervo Histórico, dos Dados Públicos e dos Acervos Estruturados

13.4.1. Permanecerão de propriedade exclusiva do Município de Medianeira:

- I. o acervo histórico, documental e cultural disponibilizado para execução do piloto;
- II. fotografias, documentos, registros históricos, publicações, mapas e demais conteúdos pertencentes à Casa da Memória;
- III. informações produzidas ou disponibilizadas pela Administração Municipal;
- IV. metadados, classificações, indexações, descrições documentais e estruturas de catalogação geradas a partir do acervo municipal durante a execução do CPSI;
- V. bases de dados estruturadas a partir de informações pertencentes ao Município;
- VI. quaisquer novos acervos digitais, coleções documentais, bases de conhecimento, repositórios de informações, conjuntos de dados, registros estruturados ou conteúdos derivados que sejam criados, organizados, processados, enriquecidos, classificados, indexados ou consolidados a partir



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

de informações, documentos ou materiais de titularidade do Município durante a execução do CPSI.

13.4.2. A criação, organização, processamento, indexação, catalogação, enriquecimento ou estruturação de novos acervos, bases de dados ou conjuntos informacionais a partir de patrimônio documental, histórico, cultural ou informacional de titularidade municipal não conferirá à contratada qualquer direito de propriedade sobre tais ativos, permanecendo sua titularidade exclusiva com o Município.

13.4.3. A contratada não poderá reivindicar qualquer direito de propriedade sobre o acervo histórico municipal, sobre os dados públicos produzidos a partir dele ou sobre quaisquer acervos, bases de dados, indexações, classificações ou estruturas informacionais geradas com base em informações de propriedade do Município.

13.5. Conhecimentos e Tecnologias Pré-Existentes

13.5.1. Permanecerão sob titularidade exclusiva da contratada todos os conhecimentos, metodologias, tecnologias, componentes, bibliotecas, modelos computacionais, ferramentas, softwares e demais ativos intelectuais desenvolvidos anteriormente à celebração do CPSI.

13.5.2. A Administração não adquirirá qualquer direito de propriedade, titularidade, exploração econômica, reprodução, modificação ou disposição sobre tais ativos, ressalvados exclusivamente os direitos de uso expressamente previstos neste edital e no respectivo CPSI.

13.6. Utilização de Dados para Pesquisa e Desenvolvimento

13.6.1. A contratada poderá utilizar informações anonimizadas, estatísticas agregadas e métricas decorrentes da execução do projeto para fins de pesquisa, aperfeiçoamento tecnológico, desenvolvimento de novos produtos e demonstração de portfólio, desde que:

- I. não haja divulgação de informações protegidas por sigilo;
- II. não seja possível identificar documentos protegidos por restrições legais específicas;
- III. não haja comprometimento da integridade do patrimônio histórico municipal;
- IV. seja observada a legislação de proteção de dados e direitos autorais.

13.7. Preservação e Entrega dos Dados Estruturados

13.7.1. Ao término da execução do CPSI, a contratada deverá disponibilizar ao Município todos os dados, classificações, indexações, estruturas documentais, metadados, registros e demais informações produzidas a partir do acervo utilizado no piloto.

13.7.2. A entrega deverá ocorrer em formato aberto, interoperável ou amplamente utilizado no mercado, de forma a evitar dependência tecnológica e permitir a continuidade da utilização das informações pela Administração.



13.8. Divulgação Institucional

13.8.1. A contratada poderá mencionar sua participação no CPSI em materiais institucionais, apresentações, portfólios e estudos de caso, desde que:

- I. não divulgue informações sigilosas;
- II. não exponha conteúdos históricos sujeitos a restrições legais sem autorização;
- III. não utilize o nome do Município para fins promocionais que impliquem endosso comercial da solução.

13.9. Evolução Tecnológica da Solução

13.9.1. As melhorias, atualizações, novas versões ou evoluções tecnológicas desenvolvidas pela contratada após o encerramento do CPSI permanecerão sob sua titularidade exclusiva, salvo disposição diversa prevista em eventual Contrato de Fornecimento decorrente do art. 15 da Lei Complementar nº 182/2021.

13.10. Transferência de Conhecimento

13.10.1. Ao final do CPSI, a contratada deverá fornecer documentação técnica suficiente para permitir à Administração compreender os resultados alcançados, os procedimentos adotados e a forma de utilização da solução validada.

13.10.2. A obrigação de transferência de conhecimento não implica cessão de código-fonte, segredos industriais, algoritmos proprietários ou quaisquer outros ativos protegidos por direitos de propriedade intelectual da contratada.

Eventual Contrato de Fornecimento

A execução satisfatória do CPSI não gera direito subjetivo à celebração de contrato de fornecimento, mas poderá subsidiar decisão administrativa motivada quanto à adoção da solução em escala, nos termos da Lei Complementar nº 182/2021.

14. EVENTUAL CONTRATO DE FORNECIMENTO

14.1. A execução satisfatória do CPSI não gera direito subjetivo à celebração de contrato de fornecimento, mas poderá subsidiar decisão administrativa motivada quanto à adoção da solução em escala, nos termos da Lei Complementar nº 182/2021.

14.2. A decisão sobre eventual contrato de fornecimento deverá considerar, no mínimo:

- I – atingimento das metas e indicadores definidos no Plano de Trabalho;
- II – evidências de aderência ao problema público;
- III – viabilidade técnica, operacional, econômica e jurídica da solução;
- IV – custo total de propriedade;
- V – riscos de dependência tecnológica;
- VI – condições de suporte, manutenção, atualização e escalabilidade;
- VII – portabilidade dos dados;
- VIII – conformidade com LGPD e segurança da informação;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

IX – vantajosidade para a Administração;

X – disponibilidade orçamentária.

14.3. Caso a Administração opte por celebrar contrato de fornecimento, deverá justificar formalmente a escolha da solução, as condições econômicas pactuadas, a vantajosidade, os resultados do CPSI e a compatibilidade com o interesse público.

Medianeira/PR, 21 de julho de 2026. Assinado digitalmente.

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES	ORDENADOR DA DESPESA
Matheus Henrique Henz Presidente	Marcia Hanzen Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico
Mateus Gabriel Gomes Werlang Membro	





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO III – DESAFIO 03

TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE SOLUÇÃO INOVADORA – CPSI (LEI COMPLEMENTAR Nº 182, DE 2021)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DESAFIO 03: Censo Rural Inteligente – levantamento de potenciais e estruturação integrada da entrega da agricultura familiar.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto

1.1.1. Constitui objeto da presente licitação especial a seleção e contratação de 01 (uma) solução inovadora, por meio de Contrato Público para Solução Inovadora – CPSI, nos termos dos artigos 12 a 14 da Lei Complementar nº 182/2021, destinada ao **desenvolvimento, adaptação, demonstração, teste ou validação de solução capaz de enfrentar o desafio público relacionado ao levantamento estruturado do potencial produtivo da agricultura familiar do Município de Medianeira e à geração de informações qualificadas para planejamento, monitoramento, fortalecimento e gestão das compras públicas da agricultura familiar, especialmente aquelas destinadas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.**

1.2. Natureza da Contratação

1.2.1. A contratação possui caráter experimental e visa validar, em ambiente real de utilização, solução inovadora apta a apoiar a Administração Municipal na obtenção, organização, atualização, análise e utilização estratégica de informações relacionadas aos produtores rurais, sua capacidade produtiva, sazonalidade da produção, distribuição territorial, potencial de fornecimento e condições de atendimento das demandas institucionais como também a gestão da alimentação escolar deste o planejamento, editais de chamadas públicas da agricultura familiar, execução dos contratos, aceitabilidade e indicadores e conformidade conforme legislação vigente.

1.2.2. A contratação não se destina à aquisição de produto, software, plataforma ou tecnologia previamente definida, mas à seleção da proposta mais apta a demonstrar potencial para solucionar o desafio apresentado, mediante desenvolvimento, adaptação, validação ou teste em ambiente real, permitindo à Administração avaliar sua viabilidade para eventual adoção em maior escala.

1.3. Regime Jurídico Aplicável



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

1.3.1. A presente contratação observará o regime especial previsto nos artigos 12 a 15 da Lei Complementar nº 182/2021 (Marco Legal das Startups) e Lei Municipal nº 1.493/2026.

1.3.2. Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, apenas naquilo que forem compatíveis com a natureza jurídica da Contratação Pública para Solução Inovadora – CPSI.

1.3.3. A contratação terá caráter experimental, sendo admitido risco tecnológico inerente ao desenvolvimento e validação da solução proposta.

1.3.4. O eventual insucesso parcial ou total da solução não será automaticamente caracterizado como inadimplemento contratual, desde que comprovado o cumprimento dos marcos pactuados, das atividades contratadas e do esforço técnico compatível com o estado da arte da tecnologia empregada.

1.3.5. O êxito da solução validada poderá subsidiar futura contratação de fornecimento, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 182/2021, mediante avaliação de conveniência e oportunidade da Administração, sem que isso gere qualquer direito subjetivo à contratada.

1.4. Quantidade de Contratações

1.4.1. Será selecionada e contratada 01 (uma) proposta para execução do Contrato Público para Solução Inovadora – CPSI.

1.5. Valor Máximo da Contratação

1.5.1. A contratação observará o limite financeiro máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), abrangendo todas as despesas necessárias à execução do piloto, inclusive desenvolvimento, adaptação, implantação, capacitação, suporte, acompanhamento, validação e entrega dos resultados pactuados.

1.6. Prazo de Execução

1.6.1. O prazo de execução do CPSI será de no máximo 12 (doze) meses, conforme cronograma apresentado pela proponente e aprovado pela Administração Municipal.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Administração Municipal, que identificou a necessidade de aprimorar a capacidade institucional de obtenção, organização, atualização e utilização estratégica de informações relacionadas à agricultura familiar do Município de Medianeira como também a gestão da alimentação escolar das escolas municipais.

Durante a fase de planejamento foi constatada a existência de limitações na consolidação de informações sobre a produção agrícola local, especialmente quanto à capacidade produtiva dos agricultores familiares, diversidade de produtos, sazonalidade das culturas, potencial de fornecimento, distribuição territorial e



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

capacidade de atendimento das demandas institucionais e a gestão da alimentação escolar.

Com o objetivo de avaliar alternativas disponíveis no mercado e identificar potenciais soluções para enfrentamento do problema público, o Município promoveu Consulta Pública voltada ao ecossistema de inovação, recebendo contribuições de empresas, startups, especialistas e demais agentes interessados.

As contribuições recebidas demonstraram a existência de diferentes abordagens tecnológicas relacionadas ao levantamento de informações rurais, gestão de dados produtivos, inteligência analítica, georreferenciamento, plataformas digitais e mecanismos de apoio à tomada de decisão. Entretanto, também evidenciaram que não existe solução consolidada capaz de atender integralmente às necessidades identificadas pela Administração sem desenvolvimento, adaptação, customização ou validação prévia em ambiente real.

A análise das manifestações recebidas revelou a permanência de incertezas tecnológicas e operacionais relacionadas, entre outros aspectos:

- à forma mais adequada de obtenção e atualização das informações dos produtores rurais;
- à integração entre diferentes fontes de dados;
- à confiabilidade e atualização contínua das informações coletadas;
- à utilização prática dos dados para planejamento das políticas públicas;
- à integração entre produção agrícola local e demandas institucionais;
- ao potencial de utilização das informações para fortalecimento das compras públicas da agricultura familiar, especialmente no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
- A gestão da operacionalização da alimentação escolar, desde o planejamento dos cardápios com base na vocação produtiva local, a construção dos editais, o recebimento dos projetos de vendas dos produtos rurais do município, a execução dos contratos e recebimentos dos produtos pelas escolas, a aceitabilidade da alimentação pelos alunos e acompanhamento dos indicadores de conformidade conforme legislação vigente

A consulta pública também demonstrou significativa diversidade de abordagens tecnológicas, níveis de maturidade das soluções, cronogramas de desenvolvimento e custos estimados, reforçando a impossibilidade de definição prévia da melhor solução tecnológica para enfrentamento do desafio.

Diante desse cenário, verificou-se a presença de risco tecnológico e incerteza quanto à solução mais adequada, circunstâncias que caracterizam hipótese compatível com a utilização do Contrato Público para Solução Inovadora – CPSI, previsto nos artigos 12 a 15 da Lei Complementar nº 182/2021.

A utilização do CPSI mostra-se tecnicamente mais adequada do que a contratação tradicional de software ou serviço disponível no mercado, pois permite o desenvolvimento, adaptação, demonstração, teste e validação de soluções inovadoras em ambiente real, possibilitando à Administração avaliar sua efetividade antes de eventual contratação em escala.



Dessa forma, a presente contratação busca gerar evidências técnicas, operacionais e econômicas que permitam validar a capacidade da solução proposta de enfrentar o problema público identificado, reduzir as incertezas existentes e subsidiar futuras decisões da Administração Municipal.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROBLEMA PÚBLICO E DESCRIÇÃO DO DESAFIO DE INOVAÇÃO

3.1. Contextualização

A agricultura familiar desempenha papel estratégico no desenvolvimento econômico, social e alimentar do Município de Medianeira, contribuindo para a geração de renda, manutenção das famílias no meio rural, abastecimento local e execução de políticas públicas voltadas à segurança alimentar e nutricional.

Apesar da relevância do setor, a Administração Municipal enfrenta limitações relacionadas à disponibilidade, atualização e utilização de informações estruturadas sobre a produção agrícola local, especialmente quanto à capacidade produtiva dos agricultores familiares, diversidade de culturas, sazonalidade, potencial de fornecimento, localização das propriedades e condições de atendimento das demandas institucionais.

Atualmente, parte significativa dessas informações encontra-se dispersa em diferentes cadastros, registros administrativos, levantamentos pontuais ou conhecimentos informais, dificultando a consolidação de uma visão integrada do potencial produtivo existente no território municipal.

Essa situação limita a capacidade de planejamento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural, reduz a previsibilidade da oferta agrícola local e dificulta a articulação entre a produção da agricultura familiar e as demandas dos programas governamentais.

3.2. Relação com as Compras Públicas e o PNAE

Entre os impactos mais relevantes do problema identificado destaca-se a dificuldade de planejamento das aquisições destinadas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Embora o Município possua interesse em ampliar e fortalecer a participação da agricultura familiar no fornecimento de gêneros alimentícios para alimentação escolar, a ausência de informações estruturadas e continuamente atualizadas dificulta a identificação prévia da capacidade de fornecimento dos produtores, dos produtos disponíveis, dos períodos de safra, dos volumes estimados de produção e da capacidade logística necessária para atendimento das demandas da rede municipal de ensino.

Essa limitação reduz a capacidade de planejamento das chamadas públicas, dificulta a compatibilização entre oferta e demanda e pode restringir o aproveitamento do potencial produtivo existente no território municipal.



Também se identificou a necessidade de integrar o planejamento da alimentação escolar com a vocação produtiva local, também ampliar todas as etapas da gestão da alimentação escolar que se inicia no planejamento, na chamada pública, gestão dos pedidos e entregas, aceitabilidade pelos alunos e indicadores de conformidade, gestão esta já solicitada pelos de controle (TCE).

3.3. Problema Público a Ser Enfrentado

O problema público objeto deste CPSI consiste na ausência de mecanismos suficientemente eficazes para obtenção, organização, atualização e utilização estratégica de informações relacionadas ao potencial produtivo da agricultura familiar do Município, bem como sua utilização no planejamento e gestão da alimentação escolar, dificultando a formulação de políticas públicas, o planejamento das compras institucionais e a integração entre produção local e demanda governamental.

Além dos impactos sobre o planejamento das aquisições públicas, o cenário atual pode gerar:

- baixa previsibilidade da oferta agrícola local e dificuldade na compatibilização entre produção disponível e demandas institucionais;
- dificuldades de monitoramento da produção rural, das aquisições públicas e da execução dos contratos da agricultura familiar;
- limitação da capacidade de planejamento territorial, da alimentação escolar e das políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento rural e à segurança alimentar;
- retrabalho administrativo na coleta e consolidação de informações;
- dificuldades na tomada de decisão baseada em evidências;
- perda de oportunidades de fortalecimento da economia local;
- menor eficiência na articulação entre produtores e programas governamentais.

3.4. Desafio de Inovação

Diante desse contexto, a Administração busca identificar e validar solução inovadora capaz de apoiar o levantamento estruturado, a organização, a atualização e a utilização estratégica das informações relacionadas à agricultura familiar, produzindo evidências que permitam ampliar o conhecimento sobre o potencial produtivo local e subsidiar políticas públicas mais eficientes e fortalecer a integração entre a produção local, as compras públicas institucionais e a gestão da alimentação escolar.

A solução deverá demonstrar potencial para apoiar o planejamento, a execução e o monitoramento das compras públicas da agricultura familiar, incluindo aspectos relacionados a demanda institucional, a execução contratual, a conformidade normativa e a transparência da gestão no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, sem que a Administração estabeleça previamente tecnologia, metodologia ou arquitetura específica para enfrentamento do desafio.

3.5. Pergunta-Chave do CPSI



Como podemos estruturar, atualizar e utilizar de forma inteligente as informações sobre o potencial produtivo da agricultura familiar do Município de Medianeira, de modo a apoiar o planejamento e a execução das políticas públicas rurais, fortalecer a integração entre a produção local e as compras institucionais e ampliar a capacidade de planejamento, execução contratual e gestão da alimentação escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE?

3.6. Natureza da Inovação

O presente desafio possui natureza inovadora, uma vez que a consulta pública realizada pelo Município demonstrou a inexistência de solução consolidada no mercado capaz de atender integralmente às necessidades identificadas, permanecendo incertezas tecnológicas, operacionais e metodológicas relacionadas à obtenção, atualização, integração, análise e utilização das informações necessárias para enfrentamento do problema público.

Por essa razão, mostra-se necessária a realização de ambiente experimental de teste e validação por meio do Contrato Público para Solução Inovadora – CPSI, nos termos da Lei Complementar nº 182/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Diretrizes Gerais

4.1.1. A solução proposta deverá demonstrar capacidade de contribuir para o enfrentamento do problema público descrito neste Termo de Referência, permitindo a obtenção, organização, atualização, análise e utilização estratégica de informações relacionadas à agricultura familiar do Município de Medianeira.

Considerando a natureza da Contratação Pública para Solução Inovadora – CPSI, a Administração não estabelecerá tecnologia, metodologia, arquitetura ou plataforma específica, cabendo aos proponentes apresentar soluções compatíveis com os objetivos e requisitos funcionais mínimos definidos neste instrumento.

4.1.2. Os requisitos estabelecidos neste item representam condições mínimas de desempenho e resultado esperadas para a execução do piloto experimental.

4.1.3. A solução deverá demonstrar desempenho compatível com os objetivos do piloto, observando-se, sempre que possível, os seguintes parâmetros mínimos:

I – Disponibilidade mínima da plataforma de 95% durante o período operacional do piloto;

II – Capacidade de armazenamento e processamento dos dados coletados sem degradação significativa da performance;

III – Tempo médio de resposta inferior a 5 segundos para consultas gerenciais padrão;

IV – Taxa mínima de sincronização bem-sucedida dos dados coletados superior a 95%;

V – Capacidade de operação offline para coleta de dados em áreas com conectividade limitada;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

VI – Capacidade de geração automatizada de relatórios e indicadores em tempo compatível com a tomada de decisão administrativa;

VII – Taxa mínima de completude dos registros cadastrados superior a 90%;

VIII – Mecanismos de rastreabilidade e auditoria das alterações realizadas na base de dados;

IX – Conformidade com requisitos de segurança da informação e proteção de dados pessoais.

4.1.4. Os parâmetros poderão ser refinados durante a fase de contratação e validação do piloto, considerando as especificidades técnicas da solução selecionada.

4.2. Requisitos Funcionais Mínimos

4.2.1. A solução deverá contemplar, no mínimo, mecanismos que possibilitem:

I – Estruturação das Informações da Agricultura Familiar

- a) identificação e organização das informações dos produtores rurais participantes;
- b) registro das unidades produtivas;
- c) consolidação das informações relacionadas à produção agrícola;
- d) categorização das atividades produtivas;
- e) organização das informações em formato estruturado para consulta e análise.

II – Levantamento do Potencial Produtivo

- a) registro das culturas, produtos ou atividades desenvolvidas;
- b) identificação da capacidade produtiva estimada;
- c) registro da sazonalidade da produção;
- d) identificação dos períodos de oferta dos produtos;
- e) registro das informações relevantes para planejamento da produção.

III – Organização Territorial das Informações

- a) associação das informações às respectivas propriedades ou áreas produtivas;
- b) mecanismos que permitam análise territorial ou espacial dos dados;
- c) identificação da distribuição geográfica da produção rural.

IV – Atualização das Informações

- a) mecanismos que permitam atualização periódica dos dados;
- b) rastreabilidade das alterações realizadas;
- c) manutenção de histórico das informações registradas;
- d) procedimentos para validação das informações coletadas.

V – Apoio à Tomada de Decisão

- a) geração de relatórios gerenciais;
- b) disponibilização de indicadores estratégicos;
- c) mecanismos de consulta e pesquisa das informações;



- d) produção de informações que apoiem o planejamento das políticas públicas rurais.

VI – Apoio ao Planejamento das Compras Públicas

A solução deverá demonstrar potencial para apoiar a Administração na utilização das informações coletadas para planejamento das compras públicas da agricultura familiar, especialmente no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Para tanto, deverá possibilitar, sempre que tecnicamente viável:

- a) identificação de produtos potencialmente disponíveis para fornecimento;
- b) análise de períodos de produção e disponibilidade;
- c) estimativas de capacidade de atendimento da demanda institucional;
- d) apoio à compatibilização entre oferta agrícola local e demanda governamental;
- e) geração de informações que subsidiem a elaboração de chamadas públicas e ações de planejamento das aquisições.
- f) apoio ao planejamento da demanda institucional e à compatibilização entre cardápios, sazonalidade e capacidade produtiva local;
- g) geração de informações que subsidiem o acompanhamento da execução contratual e da participação da agricultura familiar nas compras públicas;
- h) produção de evidências que apoiem a conformidade, a transparência e a prestação de contas relacionadas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

VII – Integração e Interoperabilidade

- a) possibilidade de utilização de múltiplas fontes de dados;
- b) potencial de integração com sistemas existentes ou futuros;
- c) capacidade de exportação das informações em formatos amplamente utilizados;
- d) mecanismos que evitem dependência tecnológica excessiva da Administração.

VIII – Segurança da Informação e Proteção de Dados

- a) controle de acesso por perfis de usuário;
- b) rastreabilidade das operações realizadas;
- c) proteção das informações armazenadas;
- d) observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- e) mecanismos compatíveis com boas práticas de segurança da informação.

4.3. Requisitos Operacionais

4.3.1. Durante a execução do piloto, a solução deverá demonstrar capacidade de operar em ambiente real, considerando as características do meio rural e da estrutura administrativa municipal.



4.3.2. Serão considerados diferenciais positivos mecanismos que contribuam para:

- a) simplificação da coleta e atualização das informações;
- b) utilização em ambientes com limitações de conectividade;
- c) facilidade de uso pelos usuários participantes;
- d) redução do retrabalho administrativo;
- e) ampliação da confiabilidade dos dados obtidos.

4.4. Requisitos de Validação

4.4.1. A solução deverá permitir a geração de evidências objetivas que possibilitem à Administração avaliar:

- a) a qualidade das informações produzidas;
- b) a aderência da solução ao problema público enfrentado;
- c) sua viabilidade técnica e operacional;
- d) sua capacidade de apoiar o planejamento das políticas públicas rurais;
- e) seu potencial de fortalecimento das compras públicas da agricultura familiar;
- f) sua aplicabilidade para apoio ao planejamento das aquisições destinadas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

4.5. Requisitos Não Funcionais

4.5.1. A solução deverá observar, sempre que aplicável:

- a) princípios de usabilidade e acessibilidade;
- b) escalabilidade para futura ampliação;
- c) disponibilidade compatível com a execução do piloto;
- d) transparência dos resultados produzidos;
- e) conformidade com a legislação aplicável;
- f) capacidade de evolução tecnológica.

4.6. Liberdade de Inovação

4.6.1. O atendimento aos requisitos mínimos poderá ocorrer por diferentes abordagens tecnológicas, metodológicas ou operacionais, desde que demonstrem potencial de geração dos resultados esperados pela Administração Municipal, não constituindo exigência de utilização de tecnologia específica.

4.6.2. Não há necessidade de avaliação prévia do local de execução dos testes e demais serviços (vistoria) pelos licitantes interessados.

4.6.3. Não será exigida garantia contratual em decorrência de ambientalização de testes experimental no qual não há qualquer garantia de contratação futura para continuidade da solução proposta.

4.7. Será realizado 01 (um) piloto experimental, por meio da contratação de uma única solução inovadora, visando validar sua aderência técnica, operacional e funcional ao desafio proposto.

4.8. Considerando a natureza experimental da Contratação Pública para Solução Inovadora – CPSI, a definição das quantidades tem como finalidade assegurar



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

condições mínimas para avaliação do desempenho da solução em ambiente real, sem representar implantação definitiva em escala municipal.

4.9. Abrangência territorial

4.9.1. O piloto abrangerá o território rural do Município de Medianeira, contemplando propriedades rurais distribuídas em diferentes comunidades e regiões do município.

4.9.2. A amostra deverá buscar representatividade territorial e produtiva, incluindo diferentes perfis de produtores e atividades agrícolas relevantes para a agricultura familiar local.

4.10. Número estimado de usuários no teste

4.10.1. Estima-se a participação de:

I – Entre 600 e 750 produtores rurais, correspondendo a aproximadamente 40% a 50% do universo estimado de 1.500 produtores do município;

II – Entre 10 e 20 servidores e técnicos municipais envolvidos na coleta, gestão e análise dos dados;

III – Gestores públicos das áreas de agricultura, desenvolvimento econômico, compras públicas e planejamento, que utilizarão os painéis e relatórios gerados pela solução.

4.11. Volume estimado de dados/transações

4.11.1. Considerando a coleta de informações cadastrais, produtivas, territoriais e socioeconômicas dos produtores participantes, estima-se:

I – Entre 600 e 750 cadastros completos de propriedades rurais;

II – Entre 15.000 e 30.000 registros individuais de dados estruturados;

III – Centenas de pontos georreferenciados;

IV – Atualizações periódicas durante o período de validação;

V – Geração contínua de consultas, relatórios e indicadores gerenciais pelos usuários da Administração.

4.11.2. Os quantitativos são estimativos e poderão variar conforme o desenho final da solução selecionada.

4.12. Duração estimada do experimento

4.12.1. O período de execução do piloto será de 6 (seis) a 12 (doze) meses, contemplando as etapas de implantação, configuração da solução, capacitação dos usuários, coleta dos dados em campo, validação das informações, operação assistida, monitoramento dos indicadores e avaliação dos resultados.

4.12.2. O prazo definitivo será estabelecido no contrato, observando a complexidade da solução proposta, o cronograma de execução apresentado pelo contratado e os objetivos de validação tecnológica definidos pela Administração.

5. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. A contratação será precedida de licitação, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e nos arts. 12 e 13 da Lei Complementar nº 182, de 2021.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

5.2. Este Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviço especial (não comum), sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

5.3. A licitação visa à seleção de proposta de solução inovadora que passará por testes que medirão sua aptidão para resolver o desafio descrito neste termo de referência. É possível que a proposta selecionada se refira a solução ainda não pronta, exigindo esforço final de desenvolvimento tecnológico, com ou sem risco tecnológico. Como não é possível definir objetivamente os padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, este processo de contratação não envolve a execução de serviços comuns.

5.4. O contrato não será realizado mediante prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Os empregados e demais recursos humanos da CONTRATADA não ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a prestação de serviços; eles poderão ser utilizados para a execução de outros contratos, atividades ou projetos da CONTRATADA.

5.4.1. A CONTRATADA ficará responsável pela distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados para a execução do CPSI, sendo vedado à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e aos seus representantes praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, como os listados no art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

5.4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.5. O serviço a ser contratado é passível de execução indireta e não se enquadra nas vedações previstas no art. 3º do Decreto nº 9.507, de 2018. O objeto do contrato não constitui atividade exclusiva (ou função típica) de Estado, não havendo proibição jurídica de ser prestado por terceiros dos setores público ou privado.

6. FASE DE HABILITAÇÃO

Exigências de habilitação

6.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos abaixo.

6.2. Da habilitação da pessoa física

Caso o proponente seja pessoa física, a habilitação será realizada mediante apresentação dos seguintes documentos:

Habilitação jurídica

6.2.1. Documento oficial de identificação com foto;

6.2.2. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

Regularidade fiscal e trabalhista



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

6.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio do proponente;

6.2.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio do proponente;

6.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, quando cabível.

6.3. Da habilitação da pessoa jurídica

Caso o proponente seja pessoa jurídica, a habilitação será realizada mediante apresentação dos seguintes documentos:

Habilitação jurídica

6.3.1. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial.

6.3.2. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

6.3.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social arquivado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

6.3.4. **Sociedade empresária estrangeira**: cópia do ato de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

6.3.5. **Sociedade simples**: cópia do ato constitutivo arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

6.3.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: cópia do ato constitutivo arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde a matriz tem sede.

6.3.7. **Pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, incluindo Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT privada (Lei nº 10.973, de 2004, art. 2º, inciso V)**: cópia do ato constitutivo arquivado no Registro Civil de



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

6.3.8. Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT de natureza pública/estatal (Lei nº 10.973, de 2004, art. 2º, inciso V): cópia do ato constitutivo, estatuto social ou ato normativo equivalente, admitida sua substituição por indicação do sítio oficial onde o documento pode ser acessado.

6.3.9. Sociedade cooperativa. Se admitida a participação de cooperativas, serão exigidos:

I - o registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

II - a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I, e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764, de 1971;

III - a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

IV - a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

V - a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

VI - a cópia dos seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto; e

VII - a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6.3.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, quando couber.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.3.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

6.3.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União.

6.3.13. Prova de regularidade no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF-FGTS).



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

6.3.14. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT).

6.3.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital ou municipal/distrital relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.3.16. Prova de regularidade com a Fazenda estadual/distrital ou municipal/distrital do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

6.3.17. Se o licitante for isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.4. Análise de Admissibilidade

6.4.1. Será verificado o atendimento dos requisitos habilitação estabelecidos no edital e neste Termo de Referência, sendo que o descumprimento das exigências de habilitação ensejará na inabilitação do participante.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, JULGAMENTO E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Critério de julgamento das propostas

7.1.1. As propostas serão julgadas por Comissão Especial de Avaliação designada pela Administração Municipal, observando-se os critérios previstos neste Termo de Referência e as disposições da Lei Complementar nº 182/2021.

7.1.2. A Comissão será composta por, no mínimo, 3 (três) pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento no assunto, dos quais 1 (uma) deverá ser servidor público integrante do órgão para o qual o serviço está sendo contratado; e 1 (uma) deverá ser professor de instituição pública de educação superior na área relacionada ao tema da contratação.

7.1.3. As decisões da Comissão serão formalizadas em relatório técnico de julgamento, contendo a fundamentação das avaliações realizadas, as notas atribuídas aos critérios de julgamento e a classificação final das propostas

7.1.4. A seleção terá por objetivo identificar a proposta com maior potencial de solucionar o desafio público descrito neste procedimento, considerando aspectos técnicos, econômicos, operacionais e de inovação, não se restringindo à escolha da proposta de menor preço.

7.1.5. A avaliação observará os princípios da isonomia, impessoalidade, motivação, transparência, competitividade, eficiência e busca do melhor resultado para a Administração Pública.

7.2. Etapas de Seleção

7.2.1. O procedimento de seleção será composto pelas seguintes etapas:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

X. Análise de Admissibilidade

Consiste na verificação do atendimento das condições mínimas de participação e dos requisitos formais estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência.

Serão desclassificadas as propostas que:

- k) não estejam relacionadas ao desafio de inovação proposto;
- l) não apresentem elementos mínimos que permitam sua avaliação;
- m) ultrapassem o valor máximo previsto para contratação;
- n) apresentem informações incompatíveis com o objeto do CPSI;
- o) descumpram exigências essenciais previstas no Edital.

XI. Avaliação Técnica e Econômica

As propostas admitidas serão submetidas à avaliação técnica e econômica pela Comissão Especial de Avaliação, observando-se os critérios, pesos e metodologias de pontuação estabelecidos neste Termo de Referência.

XII. Classificação Final

As propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, sendo considerada vencedora aquela que obtiver a maior nota final e atender às condições de habilitação previstas no Edital.

7.3. Seleção da Proposta Vencedora

7.3.1. Será declarada vencedora a proposta que:

- j) obtiver a maior pontuação final;
- k) atingir a nota mínima de classificação prevista neste Termo de Referência;
- l) demonstrar viabilidade técnica, operacional e econômica para execução do CPSI;
- m) apresentar aderência ao problema público objeto da contratação;
- n) demonstrar potencial para produzir informações úteis ao planejamento das políticas públicas rurais e das compras institucionais da agricultura familiar.

7.3.2. A Administração poderá deixar de celebrar o Contrato Público para Solução Inovadora caso conclua, de forma motivada, que nenhuma das propostas apresentadas demonstra potencial satisfatório para o enfrentamento do problema público objeto desta seleção.

7.4. Matriz de Julgamento: a pontuação máxima será de 100 (cem) pontos, conforme quadro demonstrativo abaixo:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

	Critério de Avaliação	Pontuação Máxima
1	Potencial de Resolução do Problema Público	30 pontos
2	Grau de desenvolvimento da solução	20 pontos
3	Viabilidade e maturidade do modelo de negócio da solução	15 pontos
4	Demonstração comparativa de custo e benefício	15 pontos
5	Viabilidade Econômica da Proposta	10 pontos
6	Capacidade da Equipe Executora	10 pontos
Total		100 pontos

7.5. Critérios de Avaliação

Critério 1 – Potencial de Resolução do Problema Público (0 a 30 pontos)

Será avaliada a capacidade da proposta de contribuir para o enfrentamento do problema público descrito neste Termo de Referência, considerando escalas de desempenhos nos seguintes níveis:

Nível	Descrição	Pontuação
<i>Nível 1</i>	Baixa aderência ao desafio, com abordagem genérica e limitada capacidade de geração de informações úteis para o Município.	até 7,5 pontos
<i>Nível 2</i>	Aderência parcial ao desafio, contemplando alguns aspectos do levantamento e organização das informações rurais.	acima de 7,5 até 15 pontos
<i>Nível 3</i>	Boa aderência ao desafio, demonstrando capacidade consistente de apoiar o levantamento do potencial produtivo e o planejamento das políticas públicas.	acima de 15 até 22,5 pontos
<i>Nível 4</i>	Elevada aderência ao desafio, apresentando solução abrangente, integrada e com forte potencial de geração de valor público, apoio ao PNAE e fortalecimento da agricultura familiar.	acima de 22,5 até 30 pontos

Para atribuição da nota, a comissão especial poderá considerar, entre outros aspectos:

- aderência ao desafio proposto;
- potencial para obtenção e estruturação das informações da agricultura familiar;
- capacidade de apoiar a identificação do potencial produtivo local;
- potencial de geração de informações úteis para formulação de políticas públicas rurais;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- e) potencial de integração entre produção agrícola, planejamento governamental e compras públicas;
- f) capacidade de apoiar o planejamento das aquisições da agricultura familiar destinadas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- g) potencial de geração de valor público para o Município.

Critério 2 – Grau de Desenvolvimento da Solução (0 a 20 pontos)

Será avaliado o estágio de desenvolvimento da solução proposta, considerando escalas de desempenhos nos seguintes níveis:

Nível	Descrição	Pontuação
<i>Nível</i> 1	Solução conceitual ou em fase inicial de desenvolvimento, com descrição técnica e demonstração de viabilidade, sem protótipo funcional validado.	até 5 pontos
<i>Nível</i> 2	Solução com protótipo funcional ou prova de conceito desenvolvida, com demonstração preliminar de funcionamento.	acima de 5 até 10 pontos
<i>Nível</i> 3	Solução validada em ambiente relevante ou em projeto piloto, com evidências de desempenho e resultados obtidos.	acima de 10 até 15 pontos
<i>Nível</i> 4	Solução operacional, já utilizada em ambiente real ou em contexto semelhante ao desafio proposto, com comprovação de funcionamento, estabilidade e resultados.	acima de 15 até 20 pontos

Para atribuição da nota, a comissão especial considerará as evidências apresentadas pela proponente, podendo utilizar os níveis de maturidade tecnológica (TRL) como referência complementar, sem estabelecer exigência mínima obrigatória.

Critério 3 – Viabilidade e Maturidade do Modelo de Negócio da Solução (0 a 15 pontos)

Será avaliada a capacidade da proponente de sustentar e operacionalizar a solução durante e após a execução do CPSI, considerando escalas de desempenhos nos seguintes níveis:

Nível	Descrição	Pontuação
--------------	------------------	------------------



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

Nível 1	Modelo de negócio pouco estruturado, com riscos relevantes de continuidade e manutenção da solução.	até 3,75 pontos
Nível 2	Modelo de negócio parcialmente estruturado, com demonstração limitada de sustentabilidade operacional.	acima de 3,75 até 7,5 pontos
Nível 3	Modelo de negócio consistente, demonstrando capacidade de operação, suporte e evolução da solução.	acima de 7,5 até 11,25 pontos
Nível 4	Modelo de negócio maduro, sustentável e escalável, com clara demonstração de continuidade e suporte pós-implantação.	acima de 11,25 até 15 pontos

Para atribuição da nota, a comissão especial poderá considerar, entre outros aspectos:

- f) consistência do modelo de negócio;
- g) sustentabilidade operacional;
- h) capacidade de manutenção e evolução da solução;
- i) potencial de continuidade após a fase experimental;
- j) estrutura de suporte técnico e operacional.

Critério 4 – Demonstração Comparativa de Custo-Benefício (0 a 15 pontos)

Será avaliada a relação entre os benefícios esperados e os recursos públicos necessários para execução da proposta, considerando escalas de desempenhos nos seguintes níveis:

Nível	Descrição	Pontuação
Nível 1	Benefícios pouco demonstrados ou insuficientes em relação aos recursos necessários.	até 3,75 pontos
Nível 2	Benefícios parcialmente demonstrados, com relação custo-benefício moderada.	acima de 3,75 até 7,5 pontos
Nível 3	Benefícios relevantes e adequadamente demonstrados, com boa relação custo-benefício.	acima de 7,5 até 11,25 pontos
Nível 4	Benefícios amplamente demonstrados, com elevado potencial de geração de valor público e excelente relação custo-benefício.	acima de 11,25 até 15 pontos

Para atribuição da nota, a comissão especial poderá considerar, entre outros aspectos:

- a) potencial de geração de valor público;
- b) potencial de melhoria da gestão pública;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- c) benefícios para a agricultura familiar;
- d) benefícios para o planejamento das compras públicas;
- e) potencial de fortalecimento das aquisições locais destinadas ao PNAE;
- f) escalabilidade da solução;
- g) eficiência na utilização dos recursos públicos.

Critério 5 – Viabilidade Econômica da Proposta (0 a 10 pontos)

Será avaliada a compatibilidade entre o escopo proposto e os recursos necessários para sua execução, considerando escalas de desempenhos nos seguintes níveis:

Nível	Descrição	Pontuação
<i>Nível 1</i>	Orçamento inconsistente ou insuficientemente detalhado, comprometendo a execução da proposta.	até 2,5 pontos
<i>Nível 2</i>	Orçamento parcialmente compatível com o escopo, apresentando algumas inconsistências ou riscos de execução.	acima de 2,5 até 5 pontos
<i>Nível 3</i>	Orçamento coerente e compatível com as atividades previstas, demonstrando viabilidade financeira.	acima de 5 até 7,5 pontos
<i>Nível 4</i>	Orçamento plenamente compatível com o escopo, detalhado, equilibrado e demonstrando elevada exequibilidade financeira.	acima de 7,5 até 10 pontos

Para atribuição da nota, a comissão especial poderá considerar, entre outros aspectos:

- e) coerência dos custos apresentados;
- f) adequação do orçamento ao piloto experimental;
- g) compatibilidade entre atividades, cronograma e recursos empregados;
- h) exequibilidade financeira da proposta.

Critério 6 – Capacidade da Equipe Executora (0 a 10 pontos)

Será avaliada a qualificação da equipe indicada para execução do CPSI, considerando escalas de desempenhos nos seguintes níveis:

Nível	Descrição	Pontuação
<i>Nível 1</i>	Equipe com experiência limitada ou insuficientemente comprovada para execução do desafio.	até 2,5 pontos
<i>Nível 2</i>	Equipe com experiência parcial e competências adequadas apenas para parte das atividades previstas.	acima de 2,5 até 5 pontos



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

Nível 3	Equipe qualificada, multidisciplinar e com experiência compatível com o escopo da proposta.	acima de 5 até 7,5 pontos
Nível 4	Equipe altamente qualificada, multidisciplinar e com comprovada experiência em projetos semelhantes ao desafio proposto.	acima de 7,5 até 10 pontos

Para atribuição da nota, a comissão especial poderá considerar, entre outros aspectos:

- experiência profissional dos integrantes;
- experiência em projetos relacionados à agricultura, inteligência de dados, georreferenciamento, planejamento territorial, plataformas digitais, análise de informações ou áreas correlatas;
- conhecimentos técnicos compatíveis com o desafio;
- multidisciplinaridade da equipe;
- adequação da composição da equipe ao escopo da proposta.

7.6. Nota Mínima para Classificação

7.6.1. Serão consideradas classificadas apenas as propostas que obtiverem pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos no somatório geral da avaliação.

7.6.2. A Administração poderá deixar de contratar caso nenhuma proposta demonstre potencial satisfatório para enfrentamento do desafio público.

7.7. Metodologia de Atribuição das Notas

7.7.1. Para cada critério de julgamento previsto neste Termo de Referência, os membros da Comissão Especial de Avaliação atribuirão pontuação individual, observando a escala de desempenho estabelecida.

7.7.2. A nota final de cada critério corresponderá à média aritmética das pontuações atribuídas pelos avaliadores.

7.8. Justificativa das Avaliações

7.8.1. As pontuações atribuídas deverão ser devidamente motivadas em relatório técnico de julgamento, contendo os fundamentos que justificaram a nota atribuída a cada proposta.

7.9. Nota Final

7.9.1. A nota final da proposta corresponderá à média aritmética das notas finais atribuídas individualmente pelos membros da Comissão Especial de Avaliação, considerando-se, para cada avaliador, o somatório das pontuações obtidas pela proposta em todos os critérios de julgamento, observada a pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

7.10. Critério de Desempate



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

7.10.1. Em caso de empate na pontuação final, serão adotados os seguintes critérios sucessivamente:

- XXII. maior pontuação no critério 1;
- XXIII. maior pontuação no critério 2;
- XXIV. maior pontuação no critério 3;
- XXV. maior pontuação no critério 4;
- XXVI. maior pontuação no critério 5;
- XXVII. maior pontuação no critério 6;
- XXVIII. persistindo o empate, será realizado sorteio público.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. MARCOS DE DESENVOLVIMENTO, ENTREGAS E VALIDAÇÃO

Objetivo dos Marcos de Desenvolvimento

8.1.1. Os marcos de desenvolvimento têm por finalidade permitir o acompanhamento da execução do Contrato Público para Solução Inovadora – CPSI, possibilitando à Administração Municipal avaliar a evolução da solução proposta, sua aderência ao desafio público, o cumprimento dos objetivos do experimento e a geração de evidências necessárias para eventual contratação futura.

8.1.2. Os marcos representam etapas progressivas de desenvolvimento, adaptação, implantação, validação e avaliação da solução inovadora, servindo como referência para fiscalização contratual, medição da execução e liberação dos pagamentos.

8.2. Estrutura dos Marcos de Desenvolvimento

8.2.1. A execução do CPSI será estruturada nos seguintes marcos mínimos:

Marco	Etapa	Resultado Esperado
M-1	Imersão e Planejamento	Compreensão do contexto rural do Município, definição da estratégia de execução e apresentação do Plano de Trabalho
M-2	Estruturação da Base de Informações e Preparação do Piloto	Definição do universo amostral, preparação das fontes de dados e ambiente de validação
M-3	Desenvolvimento ou Adaptação da Solução	Disponibilização da solução funcional apta para início da validação em ambiente real
M-4	Capacitação e Preparação Operacional	Usuários capacitados e aptos para utilização da solução
M-5	Implantação Piloto, Coleta e Validação das Informações	Execução do piloto, obtenção das informações rurais e produção das evidências previstas



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

M-6	Consolidação dos Resultados e Validação Final	Avaliação dos resultados obtidos e apresentação do Relatório Final
-----	---	--

8.3. Descrição dos Marcos

Marco 1 (M-1) – Imersão e Planejamento

A contratada deverá realizar atividades destinadas à compreensão do contexto da agricultura familiar do Município e à definição da estratégia de execução do piloto.

Esta etapa poderá contemplar:

- g) reuniões de alinhamento institucional (M-1.1);
- h) levantamento das informações disponíveis (M-1.2);
- i) identificação dos atores envolvidos (M-1.3);
- j) mapeamento preliminar dos riscos de execução (M-1.4);
- k) definição da metodologia de trabalho (M-1.5);
- l) elaboração do cronograma executivo (M-1.6);
- m) definição dos indicadores e evidências que serão produzidos (M-1.7).

Entregável mínimo:

Plano de Trabalho contendo metodologia, cronograma, estratégia de validação e definição dos indicadores de acompanhamento.

Marco 2 (M-2) – Estruturação da Base de Informações e Preparação do Piloto

A contratada deverá preparar as condições necessárias para execução do experimento e definição do universo de validação.

Esta etapa poderá contemplar:

- a) diagnóstico das informações existentes (M-2.1);
- b) definição da amostra ou universo de produtores participantes (M-2.2);
- c) identificação das fontes de dados disponíveis (M-2.3);
- d) preparação do ambiente de validação (M-2.4);
- e) definição dos procedimentos de coleta e atualização das informações (M-2.5);
- f) definição dos critérios de validação dos resultados (M-2.6).

Entregável mínimo:

Relatório de Preparação do Piloto contendo a caracterização do universo participante, estratégia de obtenção das informações e plano de validação.

Marco 3 (M-3) – Desenvolvimento ou Adaptação da Solução

A contratada deverá disponibilizar versão funcional da solução proposta apta para utilização em ambiente experimental.



A solução deverá demonstrar potencial para:

- a) estruturar informações da agricultura familiar (M-3.1);
- b) organizar dados produtivos (M-3.2);
- c) apoiar análises territoriais e produtivas (M-3.3);
- d) permitir consultas e geração de informações gerenciais (M-3.4);
- e) produzir informações úteis ao planejamento das políticas públicas rurais (M-3.5);
- f) apoiar o planejamento das compras públicas da agricultura familiar, especialmente para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (M-3.6).

Entregável mínimo:

Disponibilização da solução funcional para início dos testes e validação pela Administração.

Marco 4 (M-4) – Capacitação e Preparação Operacional

A contratada deverá promover a capacitação dos usuários indicados pela Administração para utilização da solução durante a fase experimental.

A etapa poderá contemplar:

- a) capacitação presencial, remota ou híbrida (M-4.1);
- b) treinamento operacional dos usuários (M-4.2);
- c) disponibilização de materiais de apoio (M-4.3);
- d) orientações para alimentação, atualização e consulta das informações (M-4.4);
- e) esclarecimento de dúvidas dos participantes (M-4.5).

Entregáveis mínimos:

Realização da capacitação e disponibilizar material de apoio.

Marco 5 (M-5) – Implantação Piloto, Coleta e Validação das Informações

Nesta etapa ocorrerá a utilização da solução em ambiente real, com obtenção, organização, atualização e validação das informações definidas no Plano de Trabalho.

A contratada deverá:

- a) executar o piloto experimental (M-5.1);
- b) acompanhar os usuários participantes (M-5.2);
- c) prestar suporte técnico (M-5.3);
- d) monitorar os indicadores definidos (M-5.4);
- e) registrar as evidências produzidas (M-5.5);



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- f) realizar ajustes necessários durante a fase experimental (M-5.6).

Sempre que tecnicamente viável, a etapa deverá produzir informações que permitam avaliar a capacidade da solução de apoiar o planejamento das compras institucionais da agricultura familiar e sua relação com as demandas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Entregável mínimo:

Relatório Intermediário de Validação contendo os resultados obtidos, indicadores monitorados e evidências produzidas até a etapa.

Marco 6 (M-6) – Consolidação dos Resultados e Validação Final

Ao término do piloto, a contratada deverá consolidar os resultados obtidos durante a execução do CPSI.

O relatório final deverá apresentar, no mínimo:

- a) atividades executadas (M-6.1);
- b) metodologia aplicada (M-6.2);
- c) informações produzidas durante o experimento (M-6.3);
- d) indicadores monitorados (M-6.4);
- e) resultados alcançados (M-6.5);
- f) dificuldades encontradas (M-6.6);
- g) limitações identificadas (M-6.7);
- h) recomendações para evolução da solução (M-6.8);
- i) análise de viabilidade para eventual expansão da solução (M-6.9);
- j) potencial de utilização das informações produzidas para fortalecimento das políticas públicas rurais e das compras públicas da agricultura familiar (M-6.10).

Entregável mínimo:

Relatório Final de Validação da Solução Inovadora.

8.4. Critérios de Validação dos Marcos

8.4.1. A aprovação dos marcos dependerá de manifestação favorável do Gestor do Contrato e da Comissão de Acompanhamento do CPSI, observando-se:

- V. aderência ao Plano de Trabalho;
- VI. cumprimento dos objetivos da etapa;
- VII. qualidade técnica das entregas;
- VIII. geração de evidências suficientes para avaliação da solução;
- IX. compatibilidade da evolução da solução com o problema público enfrentado;
- X. potencial de geração de informações úteis para o planejamento das políticas públicas rurais.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

8.4.2. A Administração poderá solicitar ajustes, complementações ou correções antes da validação definitiva de qualquer marco.

8.5. Flexibilidade dos Marcos

8.5.1. Considerando a natureza experimental do CPSI, os marcos poderão sofrer ajustes metodológicos durante a execução contratual, desde que:

- I. não haja alteração do problema público objeto da contratação;
- II. seja preservado o interesse público;
- III. a alteração seja tecnicamente justificada;
- IV. haja aprovação formal da Administração Municipal.

8.6. Duração do Piloto

8.6.1. O período estimado de execução do piloto será de até 12 (doze) meses, observando-se o cronograma apresentado pela proponente vencedora e aprovado pela Administração.

8.7. Vinculação dos Pagamentos

8.7.1. Os pagamentos serão realizados de forma vinculada à aprovação dos marcos de desenvolvimento, conforme cronograma físico-financeiro estabelecido no Contrato Público para Solução Inovadora.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O conjunto das atividades de gestão e fiscalização do Contrato Público de Solução Inovadora – CPSI será exercido pelo Gestor do Contrato, auxiliado pelos Fiscais do Contrato, designados por ato formal, nos termos do Decreto nº 11.246, de 2022, e das normas complementares.

9.2. O Gestor do Contrato poderá contar com o auxílio de Comitê Técnico de Especialistas, ao qual se aplica, no que couber, o art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, e o § 5º do art. 27 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018. Preferencialmente no ato formal de designação, será estabelecida a forma de atuação do Comitê, suas responsabilidades e se os membros terão direito a passagens e diárias para exercício da função.

9.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acompanhará as etapas de testes e desenvolvimento da solução inovadora vencedora da licitação, verificando a sua efetividade para a resolução do desafio e o cumprimento das metas/marcos, por meio dos instrumentos e dos critérios de medição e pagamento previstos no CPSI.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Diretrizes Gerais de Medição



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

10.1.1. A medição da execução contratual será realizada mediante a verificação do cumprimento dos marcos de desenvolvimento previstos neste Termo de Referência e no Plano de Trabalho aprovado pela Administração Municipal.

10.1.2. Considerando a natureza experimental do Contrato Público para Solução Inovadora – CPSI, a medição não estará vinculada exclusivamente ao atingimento de resultados finais, mas à efetiva execução das atividades previstas, à entrega dos produtos intermediários, à geração de evidências e à demonstração da evolução da solução proposta.

10.1.3. A aprovação de cada marco dependerá da manifestação favorável do Gestor do Contrato e da Comissão de Acompanhamento do CPSI.

10.2. Condições para Medição

10.2.1. Para fins de medição, serão observados os seguintes requisitos:

- VI. cumprimento das atividades previstas para o respectivo marco;
- VII. apresentação dos entregáveis definidos neste Termo de Referência;
- VIII. aderência ao Plano de Trabalho aprovado;
- IX. disponibilização das evidências necessárias para validação da etapa;
- X. atendimento das solicitações de ajustes eventualmente formuladas pela Administração.

10.2.2. A simples execução parcial das atividades não gera direito automático ao recebimento do valor integral do marco correspondente.

10.3. Estrutura de Pagamento por Marcos

10.3.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, mediante aprovação dos marcos de desenvolvimento previstos neste Termo de Referência.

10.3.2. O valor máximo estimado para a contratação será distribuído da seguinte forma:

Marco	Etapa	Percentual
<i>M-1</i>	Imersão e Planejamento	10%
<i>M-2</i>	Estruturação da Base de Informações e Preparação do Piloto	10%
<i>M-3</i>	Desenvolvimento ou Adaptação da Solução	20%
<i>M-4</i>	Capacitação e Preparação Operacional	10%
<i>M-5</i>	Implantação Piloto, Coleta e Validação das Informações	30%
<i>M-6</i>	Consolidação dos Resultados e Validação Final	20%
Total		100%

10.4. Critérios de Aprovação dos Marcos

Marco 1 (M-1) – Imersão e Planejamento

Será considerado concluído mediante:

- e) apresentação do Plano de Trabalho;



- f) apresentação do cronograma executivo;
- g) definição dos indicadores de validação;
- h) identificação dos riscos e estratégia de mitigação;
- i) aprovação formal pela Administração.

Marco 2 (M-2) – Estruturação da Base de Informações e Preparação do Piloto

Será considerado concluído mediante:

- a) apresentação do diagnóstico das informações existentes;
- b) definição do universo de validação;
- c) caracterização das fontes de dados utilizadas;
- d) apresentação do Relatório de Preparação do Piloto;
- e) aprovação pela Administração.

Marco 3 (M-3) – Desenvolvimento ou Adaptação da Solução

Será considerado concluído mediante:

- a) disponibilização da solução funcional para testes;
- b) demonstração das funcionalidades previstas para a etapa;
- c) apresentação da estratégia de coleta, estruturação e atualização das informações;
- d) validação técnica pela Administração.

Marco 4 (M-4) – Capacitação e Preparação Operacional

Será considerado concluído mediante:

- a) realização da capacitação dos usuários indicados pela Administração;
- b) disponibilização de materiais de apoio e treinamento;
- c) apresentação de documentação operacional necessária à utilização da solução;
- d) realização de demonstrações práticas de utilização;

Marco 5 (M-5) – Implantação Piloto, Coleta e Validação das Informações

Será considerado concluído mediante:

- a) execução do piloto em ambiente real;
- b) realização das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- c) obtenção, estruturação e atualização das informações definidas para validação;
- d) monitoramento dos indicadores estabelecidos;
- e) apresentação do Relatório Intermediário de Validação;
- f) demonstração da capacidade da solução de gerar informações úteis ao planejamento das políticas públicas rurais;
- g) demonstração do potencial de utilização das informações para apoio ao planejamento das compras públicas da agricultura familiar e do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Marco 6 (M-6) – Consolidação dos Resultados e Validação Final



Será considerado concluído mediante:

- a) apresentação do Relatório Final de Validação;
- b) consolidação dos indicadores monitorados;
- c) demonstração dos resultados obtidos;
- d) apresentação das evidências produzidas durante o experimento;
- e) análise da viabilidade técnica, operacional e econômica da solução;
- f) apresentação de recomendações para eventual expansão da solução;
- g) entrega dos produtos, relatórios e informações previstos para encerramento do CPSI.

10.5. Ajustes e Reprovação dos Marcos

10.5.1. Caso a Administração identifique inconsistências, insuficiências ou descumprimento das obrigações previstas para determinado marco, poderá:

- IX. solicitar complementações ou ajustes;
- X. estabelecer prazo para correção das inconsistências identificadas;
- XI. suspender a aprovação da etapa até regularização;
- XII. rejeitar parcial ou integralmente o marco apresentado.

10.5.2. Enquanto não houver aprovação formal do respectivo marco, não será devido o pagamento da parcela correspondente.

10.6. Pagamento Final

10.6.1. A última parcela do contrato somente será liberada após:

- IX. aprovação do Relatório Final de Validação;
- X. entrega das evidências produzidas durante o experimento;
- XI. conclusão das obrigações previstas para o encerramento do CPSI;
- XII. emissão do termo de recebimento definitivo pela Administração.

10.7. Natureza dos Pagamentos

10.7.1. Os pagamentos realizados no âmbito do CPSI possuem natureza de remuneração pelas atividades de pesquisa aplicada, desenvolvimento, adaptação, validação e teste da solução inovadora.

10.7.2. A realização dos pagamentos não implica reconhecimento prévio de sucesso da solução, tampouco gera direito à celebração automática de eventual Contrato de Fornecimento decorrente do CPSI, o qual dependerá de avaliação específica dos resultados obtidos e de decisão motivada da Administração Municipal, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 182/2021.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

11. ESTIMATIVA DO VALOR MÁXIMO

11.1. O valor máximo estimado de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** será distribuído da seguinte forma:

Marco	Percentual	Valor Referencial
M-1	10%	R\$ 8.000,00
M-2	10%	R\$ 8.000,00
M-3	20%	R\$ 16.000,00
M-4	10%	R\$ 8.000,00
M-5	30%	R\$ 24.000,00
M-6	20%	R\$ 16.000,00
Total	100%	R\$ 80.000,00

11.2. Os valores definitivos serão aqueles constantes da proposta vencedora e do respectivo contrato no qual serão distribuídos, de forma proporcional, de acordo com a metodologia acima exposta.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral, na dotação abaixo discriminada:

Reduzido	Dotação	Fonte Recurso
168	0600112361000720273390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	104 - Educação/25%
169	0600112361000720273390400000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	0 - Recursos Ordinários (Livres)
180	0600112361000720293390400000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	102 - Fundeb máximo 30%
200	0600212365000820323390400000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	0 - Recursos Ordinários (Livres)
215	0600212365000820353390400000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	102 - Fundeb máximo 30%
638	1100223572003321133390400000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	0 - Recursos Ordinários (Livres)
637	1100223572003321133390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0 - Recursos Ordinários (Livres)



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

12.2. A dotação relativa aos exercícios subsequentes será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. PROPRIEDADE INTELECTUAL, DIREITOS DE USO E TRATAMENTO DE DADOS

13.1. Diretrizes Gerais

13.1.1. A execução do Contrato Público para Solução Inovadora – CPSI poderá envolver o desenvolvimento, adaptação, aperfeiçoamento ou validação de metodologias, softwares, algoritmos, modelos computacionais, sistemas de organização documental, mecanismos de pesquisa, processos automatizados, estruturas de dados e demais ativos passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual.

13.1.2. A disciplina da propriedade intelectual observará os princípios de incentivo à inovação, proteção dos ativos tecnológicos desenvolvidos, promoção do interesse público e preservação do patrimônio histórico municipal, em conformidade com a Lei Complementar nº 182/2021, Lei nº 9.279/1996, Lei nº 9.609/1998, Lei nº 9.610/1998, Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis.

13.2. Titularidade da Propriedade Intelectual da Solução

13.2.1. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual relativos à solução inovadora desenvolvida, adaptada ou aperfeiçoada durante a execução do CPSI permanecerá de propriedade da contratada.

13.2.2. Poderão ser incluídos nessa titularidade, quando aplicável:

- X. programas de computador;
- XI. códigos-fonte;
- XII. algoritmos;
- XIII. modelos de inteligência artificial;
- XIV. metodologias proprietárias;
- XV. modelos analíticos;
- XVI. arquiteturas tecnológicas;
- XVII. interfaces;
- XVIII. componentes tecnológicos utilizados na solução;
- XIX. demais ativos intelectuais protegidos pela legislação aplicável.

13.2.3. A participação da Administração Municipal no processo de validação da solução não implicará transferência automática da titularidade dos direitos de propriedade intelectual.

13.3. Licença de Uso da Solução Durante o CPSI

13.3.1. Durante a execução do CPSI, a contratada concederá ao Município de Medianeira licença de uso não exclusiva, gratuita e limitada ao período de vigência



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

contratual, exclusivamente para fins de teste, validação, avaliação de desempenho e demonstração da solução inovadora objeto do certame.

13.3.2. A licença compreenderá, no mínimo:

- XI. utilização da solução pela Administração Municipal durante a fase de testes;
- XII. acesso às funcionalidades disponibilizadas para validação da solução;
- XIII. utilização dos relatórios, indicadores, painéis e informações produzidas durante o CPSI;
- XIV. utilização dos resultados decorrentes da execução do projeto para fins de avaliação da solução;
- XV. acesso aos dados estruturados durante a execução do CPSI.

13.3.3. A licença concedida no âmbito do CPSI não implica cessão da titularidade da tecnologia, dos ativos intelectuais ou de quaisquer direitos de propriedade intelectual da contratada.

13.3.4. A eventual continuidade da utilização da solução em ambiente operacional, em escala ampliada ou para atendimento permanente das necessidades da Administração dependerá de negociação específica entre as partes e da formalização de Contrato de Fornecimento, nos termos da Lei Complementar nº 182/2021.

13.3.5. A licença de uso da solução definitiva, bem como as condições de suporte, manutenção, atualização, escalabilidade, níveis de serviço e remuneração correspondentes, serão objeto de negociação própria e deverão constar do respectivo Contrato de Fornecimento, não decorrendo automaticamente da execução do CPSI qualquer direito de uso permanente ou gratuito da solução tecnológica desenvolvida.

13.4. Titularidade dos Dados e Informações Produzidas

13.4.1. Permanecerão de propriedade exclusiva do Município de Medianeira:

- I. os dados fornecidos pela Administração Municipal para execução do CPSI;
- II. os dados obtidos durante o levantamento do potencial produtivo da agricultura familiar;
- III. as informações relativas aos produtores rurais participantes do piloto;
- IV. os dados territoriais, produtivos, logísticos e estatísticos produzidos durante a execução do projeto;
- V. os cadastros, registros, bases estruturadas, indicadores e relatórios gerados a partir das informações pertencentes ao Município ou coletadas em seu interesse institucional;
- VI. os mapas temáticos, análises territoriais e informações consolidadas produzidas durante o piloto;
- VII. os dados utilizados para subsidiar o planejamento das compras públicas da agricultura familiar e do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

13.4.2. A contratada não poderá reivindicar qualquer direito de propriedade sobre as informações públicas produzidas a partir da execução do CPSI.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

13.5. Entrega e Portabilidade dos Dados

13.5.1. Ao término da execução contratual, a contratada deverá disponibilizar ao Município todas as informações produzidas durante o projeto, em formato aberto, interoperável e amplamente utilizado no mercado.

13.5.2. A entrega deverá contemplar, no mínimo:

- a) bases de dados estruturadas;
- b) relatórios produzidos;
- c) indicadores gerados;
- d) dicionário de dados;
- e) documentação das estruturas utilizadas;
- f) exportação dos dados em formatos que permitam sua reutilização pela Administração.

13.5.3. O objetivo desta exigência é evitar dependência tecnológica e assegurar a continuidade da utilização das informações produzidas durante o CPSI.

13.6. Conhecimentos e Tecnologias Pré-Existentes

13.6.1. Permanecerão sob titularidade exclusiva da contratada todos os conhecimentos, metodologias, tecnologias, componentes, bibliotecas, modelos computacionais, ferramentas, softwares e demais ativos intelectuais desenvolvidos anteriormente à celebração do CPSI.

13.6.2. A Administração não adquirirá qualquer direito sobre tais ativos além daqueles necessários à utilização da solução durante o período autorizado.

13.7. Utilização dos Dados para Pesquisa e Aperfeiçoamento Tecnológico

13.7.1. A contratada poderá utilizar informações anonimizadas, estatísticas agregadas e métricas decorrentes da execução do projeto para fins de pesquisa, aperfeiçoamento tecnológico, desenvolvimento de novos produtos e demonstração de portfólio, desde que:

- I. não haja identificação de produtores rurais, propriedades ou pessoas físicas;
- II. não sejam divulgadas informações protegidas por sigilo;
- III. seja observada a legislação de proteção de dados pessoais;
- IV. não haja comprometimento dos interesses institucionais do Município.

13.8. Divulgação Institucional

13.8.1. A contratada poderá mencionar sua participação no CPSI em materiais institucionais, apresentações técnicas, estudos de caso e portfólios, desde que:

- I. não divulgue informações sigilosas ou protegidas;



- II. não utilize dados individualizados dos produtores participantes;
- III. não utilize o nome do Município para fins promocionais que impliquem endosso comercial da solução.

13.9. Evolução Tecnológica da Solução

13.9.1. As melhorias, atualizações, novas versões ou evoluções tecnológicas desenvolvidas pela contratada após o encerramento do CPSI permanecerão sob sua titularidade exclusiva, salvo disposição diversa prevista em eventual Contrato de Fornecimento decorrente do art. 15 da Lei Complementar nº 182/2021.

13.10. Transferência de Conhecimento

13.10.1. Ao término do CPSI, a contratada deverá fornecer documentação técnica suficiente para permitir à Administração compreender os resultados alcançados, os procedimentos adotados, os critérios de tratamento das informações e a forma de utilização da solução validada.

13.10.2. A obrigação de transferência de conhecimento não implica cessão de código-fonte, algoritmos proprietários, segredos industriais ou quaisquer outros ativos protegidos por direitos de propriedade intelectual da contratada.

14. EVENTUAL CONTRATO DE FORNECIMENTO

14.1. A execução satisfatória do CPSI não gera direito subjetivo à celebração de contrato de fornecimento, mas poderá subsidiar decisão administrativa motivada quanto à adoção da solução em escala, nos termos da Lei Complementar nº 182/2021.

14.2. A decisão sobre eventual contrato de fornecimento deverá considerar, no mínimo:

- I – atingimento das metas e indicadores definidos no Plano de Trabalho;
- II – evidências de aderência ao problema público;
- III – viabilidade técnica, operacional, econômica e jurídica da solução;
- IV – custo total de propriedade;
- V – riscos de dependência tecnológica;
- VI – condições de suporte, manutenção, atualização e escalabilidade;
- VII – portabilidade dos dados;
- VIII – conformidade com LGPD e segurança da informação;
- IX – vantajosidade para a Administração;
- X – disponibilidade orçamentária.

14.3. Caso a Administração opte por celebrar contrato de fornecimento, deverá justificar formalmente a escolha da solução, as condições econômicas pactuadas, a vantajosidade, os resultados do CPSI e a compatibilidade com o interesse público.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES	GESTOR(A)
Matheus Henrique Henz Presidente	Marcia Hanzen Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico
Mateus Gabriel Gomes Werlang Membro	Rosiane Limberger dos Santos Tonelli Secretária de Educação e Cultura





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO IV – DESAFIO 04

TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE SOLUÇÃO INOVADORA – CPSI (LEI COMPLEMENTAR Nº 182, DE 2021)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DESAFIO 04: Redução de lacunas de aprendizado em crianças na rede pública.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto

1.1.1. Constitui objeto da presente licitação especial a seleção e contratação de 01 (uma) solução inovadora, por meio de Contrato Público para Solução Inovadora – CPSI, nos termos dos artigos 12 a 14 da Lei Complementar nº 182/2021, destinada ao **desenvolvimento, adaptação, implantação, teste e validação de solução capaz de ampliar a capacidade institucional do Município de Medianeira para identificar, monitorar e compreender lacunas de aprendizagem existentes entre estudantes da rede municipal de ensino, mediante projeto piloto a ser executado em ambiente real de operação.**

1.2. Natureza da Contratação

1.2.1. A contratação não se destina à aquisição de produto, software, plataforma ou tecnologia previamente definida, mas à seleção da proposta mais apta a demonstrar potencial para solucionar o desafio apresentado, mediante desenvolvimento, adaptação, validação e teste em ambiente real, permitindo à Administração avaliar sua viabilidade para eventual adoção em maior escala.

1.2.2. O presente desafio possui natureza inovadora, uma vez que a consulta pública realizada pelo Município demonstrou a inexistência de solução consolidada no mercado capaz de atender integralmente às necessidades identificadas, permanecendo incertezas tecnológicas, operacionais e metodológicas relacionadas à obtenção, atualização, integração, análise e utilização das informações necessárias para enfrentamento do problema público.

1.2.3. Por essa razão, mostra-se necessária a realização de ambiente experimental de teste e validação por meio do Contrato Público para Solução Inovadora – CPSI, nos termos da Lei Complementar nº 182/2021.

1.3. Regime Jurídico Aplicável

1.3.1. A presente contratação observará o regime especial previsto nos artigos 12 a 15 da Lei Complementar nº 182/2021 (Marco Legal das Startups) e Lei Municipal nº 1.493/2026.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

1.3.2. Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, apenas naquilo que forem compatíveis com a natureza jurídica da Contratação Pública para Solução Inovadora – CPSI.

1.3.3. A contratação terá caráter experimental, sendo admitido risco tecnológico inerente ao desenvolvimento e validação da solução proposta.

1.3.4. O eventual insucesso parcial ou total da solução não será automaticamente caracterizado como inadimplemento contratual, desde que comprovado o cumprimento dos marcos pactuados, das atividades contratadas e do esforço técnico compatível com o estado da arte da tecnologia empregada.

1.3.5. O êxito da solução validada poderá subsidiar futura contratação de fornecimento, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 182/2021, mediante avaliação de conveniência e oportunidade da Administração, sem que isso gere qualquer direito subjetivo à contratada.

1.4. Quantidade de Contratações

1.4.1. A contratação compreenderá a execução de piloto experimental em 03 (três) unidades escolares da rede municipal.

1.5. Valor Máximo da Contratação

1.5.1. A contratação observará o limite financeiro máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), abrangendo todas as despesas necessárias à execução do piloto, inclusive desenvolvimento, adaptação, implantação, capacitação, suporte, acompanhamento, validação e entrega dos resultados pactuados.

1.6. Prazo de Execução

1.6.1. O prazo de execução do CPSI será de no máximo 12 (doze) meses, conforme cronograma apresentado pela proponente e aprovado pela Administração Municipal, observadas as condições, requisitos, indicadores e critérios de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de enfrentamento do problema público relacionado à existência de lacunas de aprendizagem entre estudantes da rede municipal de ensino de Medianeira, especialmente nos anos iniciais da educação básica.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, embora a rede municipal realize avaliações diagnósticas, monitoramento pedagógico e atividades de recuperação da aprendizagem, ainda persistem desafios relacionados à identificação tempestiva das defasagens educacionais, à consolidação das informações produzidas pelas unidades escolares e à utilização desses dados para subsidiar intervenções pedagógicas mais assertivas.



O problema apresenta elevado grau de complexidade, envolvendo múltiplas variáveis relacionadas ao desempenho acadêmico, frequência escolar, evolução individual dos estudantes, práticas pedagógicas, registros administrativos e processos de tomada de decisão educacional.

O levantamento de mercado e a consulta pública nacional realizados pela Administração identificaram a existência de diferentes abordagens tecnológicas potencialmente aplicáveis ao desafio, incluindo plataformas educacionais, sistemas de análise de desempenho acadêmico, ambientes digitais de aprendizagem e soluções baseadas em inteligência artificial.

Entretanto, não foi identificada solução pronta, consolidada e plenamente aderente às necessidades específicas do Município de Medianeira, permanecendo incertezas relevantes quanto à capacidade das tecnologias existentes de produzir resultados efetivos no contexto educacional local.

A efetividade da solução depende de fatores que somente podem ser avaliados mediante experimentação em ambiente real, incluindo a qualidade dos dados disponíveis, a integração com os processos pedagógicos existentes, a aceitação pelos usuários, a capacidade de geração de diagnósticos relevantes e o impacto efetivo na identificação precoce das lacunas de aprendizagem.

Diante desse cenário, verifica-se a presença de risco tecnológico e incerteza quanto à melhor abordagem para solução do problema público identificado, circunstâncias que justificam a utilização do procedimento especial de Contratação Pública para Solução Inovadora – CPSI, previsto nos artigos 12 a 14 da Lei Complementar nº 182/2021.

A contratação possui caráter experimental e tem por finalidade permitir o desenvolvimento, adaptação, teste e validação de solução inovadora em ambiente operacional real, produzindo evidências técnicas que subsidiem eventual decisão futura de contratação em escala.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROBLEMA PÚBLICO E DESCRIÇÃO DO DESAFIO DE INOVAÇÃO

O Município de Medianeira identifica como desafio estratégico a ampliação da capacidade institucional de identificação, monitoramento e compreensão das lacunas de aprendizagem existentes entre estudantes da rede municipal de ensino.

Embora as unidades escolares realizem avaliações periódicas, atividades de recuperação da aprendizagem e acompanhamento pedagógico contínuo, as



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

informações produzidas encontram-se distribuídas entre diferentes registros, sistemas, avaliações e relatórios, dificultando a obtenção de visão integrada da trajetória educacional dos estudantes.

A ausência de mecanismos capazes de consolidar continuamente os dados educacionais reduz a capacidade de identificação precoce de dificuldades de aprendizagem, dificulta o monitoramento sistemático da evolução dos alunos e limita a utilização de evidências para subsidiar intervenções pedagógicas mais eficazes.

Esse cenário gera impactos operacionais relevantes, decorrentes da necessidade de coleta, consolidação e análise manual de informações provenientes de diferentes fontes, consumindo tempo significativo das equipes pedagógicas e administrativas.

O problema afeta diretamente estudantes, professores, coordenadores pedagógicos, diretores escolares e a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, produzindo reflexos sobre a qualidade do ensino, a efetividade das políticas educacionais e o alcance das metas de aprendizagem estabelecidas pelo Município.

Diante da inexistência de solução previamente definida e da necessidade de validação em ambiente real, a Administração busca identificar soluções inovadoras capazes de enfrentar o problema descrito, permitindo a realização de testes controlados, mensuração objetiva de resultados e produção de evidências para futura tomada de decisão.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Diretrizes Gerais

4.1.1. A solução proposta deverá demonstrar capacidade de contribuir para o enfrentamento do problema público relacionado à identificação, monitoramento e redução das lacunas de aprendizagem existentes entre estudantes da rede municipal de ensino de Medianeira.

4.1.2. Considerando a natureza da Contratação Pública para Solução Inovadora – CPSI, a Administração não definirá previamente tecnologia, metodologia, linguagem computacional, modelo de inteligência artificial, arquitetura de software, plataforma educacional ou qualquer outra solução tecnológica específica.

4.1.3. Caberá aos proponentes apresentar abordagens inovadoras compatíveis com os objetivos, resultados esperados e requisitos mínimos definidos neste Termo de Referência.

4.1.4. Os requisitos estabelecidos representam condições mínimas de desempenho esperadas para a execução do piloto experimental.

4.1.5. A solução deverá contemplar:

I – consolidação de dados educacionais provenientes de diferentes fontes;

II – identificação de lacunas de aprendizagem por aluno;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- III – identificação de lacunas de aprendizagem por turma;
- IV – identificação de lacunas de aprendizagem por unidade escolar;
- V – geração de indicadores educacionais;
- VI – dashboards gerenciais;
- VII – relatórios pedagógicos;
- VIII – acompanhamento evolutivo dos estudantes;
- IX – mecanismos de apoio à tomada de decisão pedagógica;
- X – rastreabilidade das análises realizadas;
- XI – controle de acesso por perfis de usuário;
- XII - registro histórico das informações processadas;
- XIII – conformidade com a LGPD;
- XIV – possibilidade de integração com sistemas educacionais utilizados pelo Município.

4.2. Requisitos Funcionais Mínimos

4.2.1. A solução deverá demonstrar potencial para contemplar, no mínimo:

I. Diagnóstico das Lacunas de Aprendizagem

- a) identificação de estudantes com indícios de defasagem de aprendizagem;
- b) identificação de habilidades, competências ou conteúdos com maior incidência de dificuldades;
- c) Identificação dos estudantes com relação ao seu nível socioeconômico e étnico racial;
- d) geração de informações que apoiem intervenções pedagógicas direcionadas;
- e) produção de evidências para acompanhamento da evolução da aprendizagem.

II. Monitoramento Educacional

- a) acompanhamento contínuo da evolução dos estudantes participantes;
- b) visualização da trajetória de aprendizagem ao longo do período do piloto;
- c) monitoramento individual e coletivo dos resultados educacionais;
- d) consolidação das informações produzidas pelas unidades escolares participantes.

III. Apoio à Tomada de Decisão Pedagógica

- a) geração de indicadores educacionais;
- b) disponibilização de relatórios gerenciais;
- c) apoio à análise de desempenho por turma, escola ou grupo de estudantes;
- d) apoio ao planejamento pedagógico baseado em evidências.

IV. Organização e Tratamento das Informações

- a) consolidação das informações utilizadas durante o piloto;
- b) mecanismos de atualização e rastreabilidade dos dados;
- c) histórico das informações produzidas;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- d) Importação dos dados do SERE (Sistema Estadual de Registros Escolares) dos estudantes matriculados (cadastro/informações relacionadas à matrícula);
- e) exportação das informações em formatos amplamente utilizados.

V. Gestão e Governança das Informações

- a) controle de acesso por perfis de usuário;
- b) rastreabilidade das operações realizadas;
- c) mecanismos de proteção das informações tratadas;
- d) observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

4.3. Requisitos Operacionais

4.3.1. A solução deverá demonstrar capacidade de utilização em ambiente real de operação, contemplando as características da rede municipal de ensino e das unidades escolares participantes.

4.3.2. Serão considerados diferenciais positivos mecanismos que contribuam para:

- a) facilidade de utilização pelos profissionais da educação;
- b) redução do esforço operacional na consolidação das informações;
- c) integração dos dados utilizados para análise educacional;
- d) geração automatizada de indicadores;
- e) apoio à atuação pedagógica baseada em evidências.

4.4. Requisitos de Capacitação

4.4.1. A contratada deverá promover capacitação dos usuários indicados pela Administração, contemplando:

- a) utilização da solução;
- b) interpretação dos indicadores produzidos;
- c) utilização dos relatórios gerenciais;
- d) boas práticas relacionadas ao uso das informações geradas;
- e) suporte inicial durante a fase de implantação.

4.5. Requisitos de Validação

4.5.1. A solução deverá permitir a geração de evidências objetivas que possibilitem à Administração avaliar:

- a) sua aderência ao problema público enfrentado;
- b) sua viabilidade técnica e operacional;
- c) sua capacidade de produzir informações relevantes para a gestão educacional;
- d) seu potencial de utilização pelas unidades escolares;
- e) seu potencial de ampliação futura para outras escolas da rede municipal;
- f) sua capacidade de contribuir para a identificação e redução das lacunas de aprendizagem, bem como a identificação dos alunos por nível socioeconômico e étnico racial.

4.6. Ambiente Experimental



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

4.6.1. O piloto será executado em 3 (três) unidades escolares da rede municipal de ensino, selecionadas pela Administração, sendo:

4.6.1.1. Escola Municipal Carlos Lacerda, R. Minas Gerais, 4333 - Parque Independência.

4.6.1.2. Escola Municipal João Guimarães Rosa, R. Cezar Varner, 340 - Bairro Frimesa.

4.6.1.3. Escola Municipal Grizelde Roming Fischborn, Av. Primo Tacca, 400 - J.Belo Horizonte.

4.6.2. A definição das escolas participantes observa critérios pedagógicos e operacionais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

4.7. Número estimado de usuários no teste

4.7.1. O experimento envolverá estudantes das três escolas selecionadas, além de professores, coordenadores pedagógicos, diretores e servidores da Secretaria Municipal de Educação responsáveis pelo acompanhamento dos resultados.

4.8. Volume estimado de dados/transações

4.8.1. Serão utilizados dados educacionais relacionados ao processo de ensino-aprendizagem, incluindo informações acadêmicas, avaliações, frequência escolar e demais registros pedagógicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação durante a execução do piloto.

4.9. Parâmetros de desempenho esperados

4.9.1. A solução deverá demonstrar capacidade de operar em ambiente escolar real, processar os dados disponibilizados pela rede municipal, gerar informações úteis para apoio pedagógico com dashboards e apresentar níveis adequados de confiabilidade, disponibilidade e usabilidade para os usuários envolvidos. Também deverá demonstrar potencial para apoiar a identificação de padrões e tendências relacionadas ao desempenho dos estudantes.

4.9.2. Os parâmetros poderão ser refinados durante a fase de contratação e validação do piloto, considerando as especificidades técnicas da solução selecionada.

4.10. Liberdade de Inovação

4.10.1. Os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência não deverão ser interpretados como direcionamento para determinada tecnologia, metodologia ou produto.

4.10.2. Será assegurada ampla liberdade aos proponentes para apresentação de soluções inovadoras distintas, desde que demonstrem potencial para atendimento dos objetivos e resultados esperados pela Administração Municipal.

4.11. Duração estimada do experimento

4.11.1. O período de execução do piloto será de 6 (seis) a 12 (doze) meses, contemplando as etapas de implantação, configuração da solução, capacitação dos usuários, coleta dos dados, validação das informações, operação assistida, monitoramento dos indicadores e avaliação dos resultados.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

4.11.2. O prazo definitivo será estabelecido no contrato, observando a complexidade da solução proposta, o cronograma de execução apresentado pelo contratado e os objetivos de validação tecnológica definidos pela Administração.

5. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. A contratação será precedida de licitação, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e nos arts. 12 e 13 da Lei Complementar nº 182, de 2021.

5.2. Este Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviço especial (não comum), sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

5.3. A licitação visa à seleção de proposta de solução inovadora que passará por testes que medirão sua aptidão para resolver o desafio descrito neste termo de referência. É possível que a proposta selecionada se refira a solução ainda não pronta, exigindo esforço final de desenvolvimento tecnológico, com ou sem risco tecnológico. Como não é possível definir objetivamente os padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, este processo de contratação não envolve a execução de serviços comuns.

5.4. O contrato não será realizado mediante prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Os empregados e demais recursos humanos da CONTRATADA não ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a prestação de serviços; eles poderão ser utilizados para a execução de outros contratos, atividades ou projetos da CONTRATADA.

5.4.1. A CONTRATADA ficará responsável pela distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados para a execução do CPSI, sendo vedado à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e aos seus representantes praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, como os listados no art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

5.4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.5. O serviço a ser contratado é passível de execução indireta e não se enquadra nas vedações previstas no art. 3º do Decreto nº 9.507, de 2018. O objeto do contrato não constitui atividade exclusiva (ou função típica) de Estado, não havendo proibição jurídica de ser prestado por terceiros dos setores público ou privado.

6. FASE DE HABILITAÇÃO

Exigências de habilitação

6.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos abaixo.

6.2. Da habilitação da pessoa física



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

Caso o proponente seja pessoa física, a habilitação será realizada mediante apresentação dos seguintes documentos:

Habilitação jurídica

6.2.1. Documento oficial de identificação com foto;

6.2.2. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

Regularidade fiscal e trabalhista

6.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio do proponente;

6.2.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio do proponente;

6.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, quando cabível.

6.3. Da habilitação da pessoa jurídica

Caso o proponente seja pessoa jurídica, a habilitação será realizada mediante apresentação dos seguintes documentos:

Habilitação jurídica

6.3.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial.

6.3.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

6.3.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social arquivado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

6.3.4. **Sociedade empresária estrangeira:** cópia do ato de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

6.3.5. **Sociedade simples:** cópia do ato constitutivo arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

6.3.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** cópia do ato constitutivo arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde a matriz tem sede.

6.3.7. **Pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, incluindo Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT privada (Lei nº 10.973, de 2004, art. 2º, inciso V):** cópia do ato constitutivo arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

6.3.8. **Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT de natureza pública/estatal (Lei nº 10.973, de 2004, art. 2º, inciso V):** cópia do ato constitutivo, estatuto social ou ato normativo equivalente, admitida sua substituição por indicação do sítio oficial onde o documento pode ser acessado.

6.3.9. **Sociedade cooperativa.** Se admitida a participação de cooperativas, serão exigidos:

I - o registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

II - a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I, e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764, de 1971;

III - a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

IV - a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

V - a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

VI - a cópia dos seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto; e

VII - a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6.3.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, quando couber.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.3.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

6.3.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União.

6.3.13. Prova de regularidade no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF-FGTS).

6.3.14. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT).

6.3.15. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (Constituição Federal, art. 7º, inciso XXXIII).

6.3.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital ou municipal/distrital relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.3.17. Prova de regularidade com a Fazenda estadual/distrital ou municipal/distrital do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

6.3.18. Se o licitante for isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.3.19. O licitante enquadrado como microempreendedor individual, que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

6.3.20. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual. Caso a pessoa jurídica ou o empresário individual esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o deferimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

6.3.21. No caso do participante ser pessoa física, apresentação de Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da sede ou domicílio do licitante (art. 5º, inciso II, alínea 'c', da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021) ou das demais pessoas jurídicas não sujeitas à falência e recuperação judicial/extrajudicial. Instituições governamentais, empresas públicas,



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

sociedades de economia mista e demais empresas estatais estão isentas da certidão.

6.4. Análise de Admissibilidade

6.4.1. Será verificado o atendimento dos requisitos habilitação estabelecidos no edital e neste Termo de Referência, sendo que o descumprimento das exigências de habilitação ensejará na inabilitação do participante.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, JULGAMENTO E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Critério de julgamento das propostas

7.1.1. As propostas serão julgadas por Comissão Especial de Avaliação designada pela Administração Municipal, observando-se os critérios previstos neste Termo de Referência e as disposições da Lei Complementar nº 182/2021.

7.1.2. A Comissão será composta por, no mínimo, 3 (três) pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento no assunto, dos quais 1 (uma) deverá ser servidor público integrante do órgão para o qual o serviço está sendo contratado; e 1 (uma) deverá ser professor de instituição pública de educação superior na área relacionada ao tema da contratação.

7.1.3. As decisões da Comissão serão formalizadas em relatório técnico de julgamento, contendo a fundamentação das avaliações realizadas, as notas atribuídas aos critérios de julgamento e a classificação final das propostas

7.1.4. A seleção terá por objetivo identificar a proposta com maior potencial de solucionar o desafio público descrito neste procedimento, considerando aspectos técnicos, econômicos, operacionais e de inovação, não se restringindo à escolha da proposta de menor preço.

7.1.5. A avaliação observará os princípios da isonomia, impessoalidade, motivação, transparência, competitividade, eficiência e busca do melhor resultado para a Administração Pública.

7.2. Etapas de Seleção

7.2.1. O procedimento de seleção será composto pelas seguintes etapas:

I. Análise de Admissibilidade

Consiste na verificação do atendimento das condições mínimas de participação e dos requisitos formais estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência.

Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não estejam relacionadas ao desafio de inovação proposto;
- b) não apresentem elementos mínimos que permitam sua avaliação;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- c) ultrapassem o valor máximo previsto para contratação;
- d) apresentem informações incompatíveis com o objeto do CPSI;
- e) descumpram exigências essenciais previstas no Edital.

II. Avaliação Técnica e Econômica

As propostas admitidas serão submetidas à avaliação técnica e econômica pela Comissão Especial de Avaliação, observando-se os critérios, pesos e metodologias de pontuação estabelecidos neste Termo de Referência.

A avaliação buscará identificar soluções com maior potencial de aplicação em ambiente educacional real, considerando sua capacidade de produzir evidências relevantes para a gestão da aprendizagem e apoiar a tomada de decisão pedagógica baseada em dados.

III. Classificação Final

As propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, sendo considerada vencedora aquela que obtiver a maior nota final e atender às condições de habilitação previstas no Edital.

7.3. Seleção da Proposta Vencedora

7.3.1. Será declarada vencedora a proposta que:

- a) obter a maior pontuação final;
- b) atingir a nota mínima de classificação prevista neste Termo de Referência;
- c) demonstrar viabilidade técnica, operacional e econômica para execução do CPSI;
- d) apresentar aderência ao problema público objeto da contratação;
- e) demonstrar potencial para produzir informações úteis ao planejamento das políticas públicas rurais e das compras institucionais da agricultura familiar.

7.3.2. A Administração poderá deixar de celebrar o Contrato Público para Solução Inovadora caso conclua, de forma motivada, que nenhuma das propostas apresentadas demonstra potencial satisfatório para o enfrentamento do problema público objeto desta seleção.

7.4. Matriz de Julgamento: a pontuação máxima será de 100 (cem) pontos, conforme quadro demonstrativo abaixo:

	Critério de Avaliação	Pontuação Máxima
1	Potencial de Resolução do Problema Público	30 pontos
2	Grau de desenvolvimento da solução	20 pontos



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

3	Viabilidade e maturidade do modelo de negócio da solução	15 pontos
4	Demonstração comparativa de custo e benefício	15 pontos
5	Viabilidade Econômica da Proposta	10 pontos
6	Capacidade da Equipe Executora	10 pontos
Total		100 pontos

7.5. Critérios de Avaliação

Critério 1 – Potencial de Resolução do Problema Público (0 a 30 pontos)

Será avaliada a capacidade da proposta de contribuir para o enfrentamento do problema público descrito neste Termo de Referência, considerando escalas de desempenhos nos seguintes níveis:

Nível	Descrição	Pontuação
<i>Nível 1</i>	A proposta demonstra baixa aderência ao problema público, apresentando abordagem genérica ou insuficiente para contribuir com a identificação e redução das lacunas de aprendizagem.	até 7,5 pontos
<i>Nível 2</i>	A proposta apresenta parcial aderência ao desafio, demonstrando potencial limitado de geração de resultados práticos ou necessidade significativa de complementações.	acima de 7,5 até 15 pontos
<i>Nível 3</i>	A proposta apresenta boa aderência ao problema público, demonstrando capacidade consistente de apoiar a identificação, monitoramento e análise das lacunas de aprendizagem.	acima de 15 até 22,5 pontos
<i>Nível 4</i>	A proposta demonstra elevada aderência ao desafio, apresentando abordagem robusta, inovadora e com elevado potencial de geração de impacto educacional e valor público.	acima de 22,5 até 30 pontos

Para atribuição da nota, a comissão especial poderá considerar, entre outros aspectos:

- aderência ao desafio proposto;
- potencial para identificação precoce de lacunas de aprendizagem;
- capacidade de apoiar o acompanhamento da evolução dos estudantes;
- potencial para apoiar intervenções pedagógicas baseadas em evidências;
- capacidade de geração de informações úteis para a gestão educacional;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- f) potencial para apoiar a tomada de decisão de professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;
- g) geração de valor público para a rede municipal de ensino.

Critério 2 – Grau de Desenvolvimento da Solução (0 a 20 pontos)

Será avaliado o estágio de desenvolvimento da solução proposta, considerando escalas de desempenhos nos seguintes níveis:

Nível	Descrição	Pontuação
<i>Nível 1</i>	Solução conceitual ou em fase inicial de desenvolvimento, com descrição técnica e demonstração de viabilidade, sem protótipo funcional validado.	até 5 pontos
<i>Nível 2</i>	Solução com protótipo funcional ou prova de conceito desenvolvida, com demonstração preliminar de funcionamento.	acima de 5 até 10 pontos
<i>Nível 3</i>	Solução validada em ambiente relevante ou em projeto piloto, com evidências de desempenho e resultados obtidos.	acima de 10 até 15 pontos
<i>Nível 4</i>	Solução operacional, já utilizada em ambiente real ou em contexto semelhante ao desafio proposto, com comprovação de funcionamento, estabilidade e resultados.	acima de 15 até 20 pontos

Para atribuição da nota, a comissão especial considerará as evidências apresentadas pela proponente, podendo utilizar os níveis de maturidade tecnológica (TRL) como referência complementar, sem estabelecer exigência mínima obrigatória.

Critério 3 – Viabilidade e Maturidade do Modelo de Negócio da Solução (0 a 15 pontos)

Será avaliada a capacidade da proponente de sustentar e operacionalizar a solução durante e após a execução do CPSI, considerando escalas de desempenhos nos seguintes níveis:

Nível	Descrição	Pontuação
<i>Nível 1</i>	Modelo de negócio pouco estruturado, com riscos relevantes de continuidade e manutenção da solução.	até 3,75 pontos



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

<i>Nível 2</i>	Modelo de negócio parcialmente estruturado, com demonstração limitada de sustentabilidade operacional.	acima de 3,75 até 7,5 pontos
<i>Nível 3</i>	Modelo de negócio consistente, demonstrando capacidade de operação, suporte e evolução da solução.	acima de 7,5 até 11,25 pontos
<i>Nível 4</i>	Modelo de negócio maduro, sustentável e escalável, com clara demonstração de continuidade e suporte pós-implantação.	acima de 11,25 até 15 pontos

Para atribuição da nota, a comissão especial poderá considerar, entre outros aspectos:

- a) consistência do modelo de negócio;
- b) sustentabilidade operacional;
- c) capacidade de manutenção e evolução da solução;
- d) potencial de continuidade após a fase experimental;
- e) estrutura de suporte técnico e operacional.

Critério 4 – Demonstração Comparativa de Custo-Benefício (0 a 15 pontos)

Será avaliada a relação entre os benefícios esperados e os recursos públicos necessários para execução da proposta, considerando escalas de desempenhos nos seguintes níveis:

<i>Nível</i>	<i>Descrição</i>	<i>Pontuação</i>
<i>Nível 1</i>	Benefícios pouco demonstrados ou insuficientes em relação aos recursos necessários.	até 3,75 pontos
<i>Nível 2</i>	Benefícios parcialmente demonstrados, com relação custo-benefício moderada.	acima de 3,75 até 7,5 pontos
<i>Nível 3</i>	Benefícios relevantes e adequadamente demonstrados, com boa relação custo-benefício.	acima de 7,5 até 11,25 pontos
<i>Nível 4</i>	Benefícios amplamente demonstrados, com elevado potencial de geração de valor público e excelente relação custo-benefício.	acima de 11,25 até 15 pontos

Para atribuição da nota, a comissão especial poderá considerar, entre outros aspectos:

- a) potencial de melhoria dos resultados educacionais;
- b) benefícios para os estudantes e profissionais da educação;
- c) potencial de geração de informações estratégicas para a gestão educacional;
- d) escalabilidade da solução;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- e) eficiência na utilização dos recursos públicos;
- f) capacidade de geração de valor público em comparação ao investimento proposto.

Critério 5 – Viabilidade Econômica da Proposta (0 a 10 pontos)

Será avaliada a compatibilidade entre o escopo proposto e os recursos necessários para sua execução, considerando escalas de desempenhos nos seguintes níveis:

Nível	Descrição	Pontuação
<i>Nível 1</i>	Orçamento inconsistente ou insuficientemente detalhado, comprometendo a execução da proposta.	até 2,5 pontos
<i>Nível 2</i>	Orçamento parcialmente compatível com o escopo, apresentando algumas inconsistências ou riscos de execução.	acima de 2,5 até 5 pontos
<i>Nível 3</i>	Orçamento coerente e compatível com as atividades previstas, demonstrando viabilidade financeira.	acima de 5 até 7,5 pontos
<i>Nível 4</i>	Orçamento plenamente compatível com o escopo, detalhado, equilibrado e demonstrando elevada exequibilidade financeira.	acima de 7,5 até 10 pontos

Para atribuição da nota, a comissão especial poderá considerar, entre outros aspectos:

- a) coerência dos custos apresentados;
- b) adequação dos recursos empregados ao piloto experimental;
- c) compatibilidade entre atividades, cronograma e recursos empregados;
- d) exequibilidade financeira da proposta.

Critério 6 – Capacidade da Equipe Executora (0 a 10 pontos)

Será avaliada a qualificação da equipe indicada para execução do CPSI, considerando escalas de desempenhos nos seguintes níveis:

Nível	Descrição	Pontuação
<i>Nível 1</i>	Equipe com experiência limitada ou insuficientemente comprovada para execução do desafio.	até 2,5 pontos
<i>Nível 2</i>	Equipe com experiência parcial e competências adequadas apenas para parte das atividades previstas.	acima de 2,5 até 5 pontos
<i>Nível 3</i>	Equipe qualificada, multidisciplinar e com experiência compatível com o escopo da proposta.	acima de 5 até 7,5 pontos



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

Nível 4	Equipe altamente qualificada, multidisciplinar e com comprovada experiência em projetos semelhantes ao desafio proposto.	acima de 7,5 até 10 pontos
---------	--	----------------------------

Para atribuição da nota, a comissão especial poderá considerar, entre outros aspectos:

- a) experiência profissional dos integrantes;
- b) experiência em projetos educacionais, análise de dados educacionais, plataformas digitais de aprendizagem, inteligência artificial aplicada à educação ou áreas correlatas;
- c) conhecimentos técnicos compatíveis com o desafio;
- d) multidisciplinaridade da equipe;
- e) adequação da composição da equipe ao escopo da proposta.

7.6. Nota Mínima para Classificação

7.6.1. Serão consideradas classificadas apenas as propostas que obtiverem pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos no somatório geral da avaliação.

7.6.2. A Administração poderá deixar de contratar caso nenhuma proposta demonstre potencial satisfatório para enfrentamento do desafio público.

7.7. Metodologia de Atribuição das Notas

7.7.1. Para cada critério de julgamento previsto neste Termo de Referência, os membros da Comissão Especial de Avaliação atribuirão pontuação individual, observando a escala de desempenho estabelecida.

7.7.2. A nota final de cada critério corresponderá à média aritmética das pontuações atribuídas pelos avaliadores.

7.8. Justificativa das Avaliações

7.8.1. As pontuações atribuídas deverão ser devidamente motivadas em relatório técnico de julgamento, contendo os fundamentos que justificaram a nota atribuída a cada proposta.

7.9. Nota Final

7.9.1. A nota final da proposta corresponderá à média aritmética das notas finais atribuídas individualmente pelos membros da Comissão Especial de Avaliação, considerando-se, para cada avaliador, o somatório das pontuações obtidas pela proposta em todos os critérios de julgamento, observada a pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

7.10. Critério de Desempate

7.10.1. Em caso de empate na pontuação final, serão adotados os seguintes critérios sucessivamente:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- I. maior pontuação no critério 1;
- II. maior pontuação no critério 2;
- III. maior pontuação no critério 3;
- IV. maior pontuação no critério 4;
- V. maior pontuação no critério 5;
- VI. maior pontuação no critério 6;
- VII. persistindo o empate, será realizado sorteio público.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. MARCOS DE DESENVOLVIMENTO, ENTREGAS E VALIDAÇÃO

Objetivo dos Marcos de Desenvolvimento

8.1.1. Os marcos de desenvolvimento têm por finalidade permitir o acompanhamento da execução do Contrato Público para Solução Inovadora – CPSI, possibilitando à Administração Municipal avaliar a evolução da solução proposta, sua aderência ao desafio público, o cumprimento dos objetivos do experimento e a geração de evidências necessárias para eventual contratação futura.

8.1.2. Os marcos representam etapas progressivas de desenvolvimento, adaptação, implantação, validação e avaliação da solução inovadora, servindo como referência para fiscalização contratual, medição da execução e liberação dos pagamentos.

8.2. Estrutura dos Marcos de Desenvolvimento

8.2.1. A execução do CPSI será estruturada nos seguintes marcos mínimos:

Marco	Etapas	Resultado Esperado
<i>M-1</i>	Imersão e Planejamento	Compreensão do contexto educacional do Município e aprovação do Plano de Trabalho
<i>M-2</i>	Diagnóstico e Preparação do Ambiente Experimental	Definição do universo de validação, escolas participantes e indicadores do piloto
<i>M-3</i>	Desenvolvimento ou Adaptação da Solução	Disponibilização da solução funcional apta para início da validação em ambiente real
<i>M-4</i>	Capacitação e Preparação Operacional	Usuários capacitados e aptos para utilização da solução
<i>M-5</i>	Implantação Piloto, Monitoramento e Validação	Execução do piloto em ambiente real e geração das evidências previstas
<i>M-6</i>	Consolidação dos Resultados e Validação Final	Avaliação dos resultados obtidos e apresentação do Relatório Final

8.3. Descrição dos Marcos



Marco 1 (M-1) – Imersão e Planejamento

A contratada deverá realizar atividades destinadas à compreensão do contexto educacional da rede municipal e à definição da estratégia de execução do piloto.

Esta etapa poderá contemplar:

- a) reuniões de alinhamento institucional (M-1.1);
- b) levantamento das informações disponíveis (M-1.2);
- c) análise do contexto das escolas participantes (M-1.3);
- d) identificação dos atores envolvidos (M-1.4);
- e) mapeamento preliminar dos riscos de execução (M-1.5);
- f) definição da metodologia de trabalho (M-1.6);
- g) elaboração do cronograma executivo (M-1.7);
- h) definição dos indicadores e evidências que serão produzidos (M-1.8).

Entregável mínimo:

Plano de Trabalho contendo metodologia, cronograma, estratégia de validação, definição dos indicadores e gestão dos riscos do projeto.

Marco 2 (M-2) – Diagnóstico e Preparação do Ambiente Experimental

A contratada deverá preparar as condições necessárias para execução do experimento e definição do universo de validação.

Esta etapa poderá contemplar:

- a) diagnóstico das informações educacionais disponíveis (M-2.1);
- b) definição das escolas participantes (M-2.2);
- c) identificação do universo de estudantes envolvidos (M-2.3);
- d) caracterização das bases de dados disponíveis (M-2.4);
- e) definição dos critérios de validação dos resultados (M-2.5);
- f) definição da linha de base (T0) para avaliação dos resultados do experimento (M-2.6).

Entregável mínimo:

Relatório de Diagnóstico e Preparação do Ambiente Experimental.

Marco 3 (M-3) – Desenvolvimento ou Adaptação da Solução

A contratada deverá disponibilizar versão funcional da solução proposta apta para utilização em ambiente experimental.

A solução deverá demonstrar potencial para:

- a) identificar lacunas de aprendizagem (M-3.1);
- b) consolidar informações educacionais (M-3.2);



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- c) apoiar intervenções pedagógicas (M-3.3);
- d) produzir indicadores educacionais (M-3.4);
- e) apoiar a tomada de decisão baseada em evidências (M-3.5);
- f) monitorar a evolução dos estudantes participantes (M-3.6).

Entregável mínimo:

Disponibilização da solução funcional para início dos testes e validação pela Administração.

Marco 4 (M-4) – Capacitação e Preparação Operacional

A contratada deverá promover a capacitação dos usuários indicados pela Administração para utilização da solução durante a fase experimental.

A etapa poderá contemplar:

- a) capacitação presencial, remota ou híbrida (M-4.1);
- b) treinamento operacional dos usuários (M-4.2);
- c) disponibilização de materiais de apoio (M-4.3);
- d) orientações para utilização da solução (M-4.4);
- e) treinamento para interpretação dos indicadores e relatórios produzidos (M-4.5);
- f) esclarecimento de dúvidas dos participantes (M-4.6).

Entregáveis mínimos:

Realização da capacitação e disponibilizar material de apoio.

Marco 5 (M-5) – Implantação Piloto, Monitoramento e Validação

Nesta etapa ocorrerá a utilização da solução em ambiente real nas unidades escolares participantes.

A contratada deverá:

- a) implantar a solução nas escolas selecionadas (M-5.1);
- b) acompanhar os usuários participantes (M-5.2);
- c) prestar suporte técnico e operacional (M-5.3);
- d) monitorar os indicadores definidos (M-5.4);
- e) registrar as evidências produzidas (M-5.5);
- f) acompanhar a evolução dos estudantes participantes (M-5.6);
- g) realizar ajustes necessários durante a fase experimental (M-5.7).

O piloto deverá produzir informações que permitam avaliar a capacidade da solução de apoiar a identificação, monitoramento e redução das lacunas de aprendizagem.

Entregável mínimo:



Relatório Intermediário de Validação contendo os resultados parciais obtidos, indicadores monitorados e evidências produzidas durante a execução do piloto.

Marco 6 (M-6) – Consolidação dos Resultados e Validação Final

Ao término do piloto, a contratada deverá consolidar os resultados obtidos durante a execução do CPSI.

O relatório final deverá apresentar, no mínimo:

- a) atividades executadas (M-6.1);
- b) metodologia aplicada (M-6.2);
- c) indicadores monitorados (M-6.3);
- d) resultados alcançados (M-6.4);
- e) evidências produzidas (M-6.5);
- f) dificuldades encontradas (M-6.6);
- g) limitações identificadas (M-6.7);
- h) recomendações para evolução da solução (M-6.8);
- i) análise de viabilidade para eventual ampliação da solução para outras unidades da rede municipal (M-6.9).

Entregável mínimo:

Relatório Final de Validação da Solução Inovadora.

8.4. Critérios de Validação dos Marcos

8.4.1. A aprovação dos marcos dependerá de manifestação favorável do Gestor do Contrato e da Comissão de Acompanhamento do CPSI, observando-se:

- I. aderência ao Plano de Trabalho;
- II. cumprimento dos objetivos da etapa;
- III. qualidade técnica das entregas;
- IV. geração de evidências suficientes para avaliação da solução;
- V. compatibilidade da evolução da solução com o problema público enfrentado;
- VI. potencial de geração de informações úteis para a gestão educacional e para a tomada de decisão pedagógica.

8.4.2. A Administração poderá solicitar ajustes, complementações ou correções antes da validação definitiva de qualquer marco.

8.5. Flexibilidade dos Marcos

8.5.1. Considerando a natureza experimental do CPSI, os marcos poderão sofrer ajustes metodológicos durante a execução contratual, desde que:

- I. não haja alteração do problema público objeto da contratação;
- II. seja preservado o interesse público;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- III. a alteração seja tecnicamente justificada;
- IV. haja aprovação formal da Administração Municipal.

8.6. Duração do Piloto

8.6.1. O período estimado de execução do piloto será de até 12 (doze) meses, observando-se o cronograma apresentado pela proponente vencedora e aprovado pela Administração.

8.7. Ambiente Experimental

8.7.1. O piloto será executado em 03 (três) escolas da rede municipal de ensino, selecionadas pela Secretaria Municipal de Educação, podendo envolver estudantes, professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e demais usuários necessários à validação da solução.

8.8. Vinculação dos Pagamentos

8.8.1. Os pagamentos serão realizados de forma vinculada à aprovação dos marcos de desenvolvimento, conforme cronograma físico-financeiro estabelecido no Contrato Público para Solução Inovadora.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O conjunto das atividades de gestão e fiscalização do Contrato Público de Solução Inovadora – CPSI será exercido pelo Gestor do Contrato, auxiliado pelos Fiscais do Contrato, designados por ato formal, nos termos do Decreto nº 11.246, de 2022, e das normas complementares.

9.2. O Gestor do Contrato poderá contar com o auxílio de Comitê Técnico de Especialistas, ao qual se aplica, no que couber, o art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, e o § 5º do art. 27 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018. Preferencialmente no ato formal de designação, será estabelecida a forma de atuação do Comitê, suas responsabilidades e se os membros terão direito a passagens e diárias para exercício da função.

9.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acompanhará as etapas de testes e desenvolvimento da solução inovadora vencedora da licitação, verificando a sua efetividade para a resolução do desafio e o cumprimento das metas/marcos, por meio dos instrumentos e dos critérios de medição e pagamento previstos no CPSI.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Diretrizes Gerais de Medição

10.1.1. A medição da execução contratual será realizada mediante a verificação do cumprimento dos marcos de desenvolvimento previstos neste Termo de Referência e no Plano de Trabalho aprovado pela Administração Municipal.

10.1.2. Considerando a natureza experimental do Contrato Público para Solução Inovadora – CPSI, a medição não estará vinculada exclusivamente ao atingimento de resultados finais, mas à efetiva execução das atividades previstas, à



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

entrega dos produtos intermediários, à geração de evidências e à demonstração da evolução da solução proposta.

10.1.3. A aprovação de cada marco dependerá da manifestação favorável do Gestor do Contrato e da Comissão de Acompanhamento do CPSI.

10.2. Condições para Medição

10.2.1. Para fins de medição, serão observados os seguintes requisitos:

- I. cumprimento das atividades previstas para o respectivo marco;
- II. apresentação dos entregáveis definidos neste Termo de Referência;
- III. aderência ao Plano de Trabalho aprovado;
- IV. disponibilização das evidências necessárias para validação da etapa;
- V. atendimento das solicitações de ajustes eventualmente formuladas pela Administração.

10.2.2. A simples execução parcial das atividades não gera direito automático ao recebimento do valor integral do marco correspondente.

10.3. Estrutura de Pagamento por Marcos

10.3.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, mediante aprovação dos marcos de desenvolvimento previstos neste Termo de Referência.

10.3.2. O valor máximo estimado para a contratação será distribuído da seguinte forma:

Marco	Etapa	Percentual
<i>M-1</i>	Imersão e Planejamento	10%
<i>M-2</i>	Diagnóstico e Preparação do Ambiente Experimental	10%
<i>M-3</i>	Desenvolvimento ou Adaptação da Solução	20%
<i>M-4</i>	Capacitação e Preparação Operacional	10%
<i>M-5</i>	Implantação Piloto, Monitoramento e Validação	30%
<i>M-6</i>	Consolidação dos Resultados e Validação Final	20%
Total		100%

10.4. Critérios de Aprovação dos Marcos

Marco 1 (M-1) – Imersão e Planejamento

Será considerado concluído mediante:

- a) apresentação do Plano de Trabalho;
- b) apresentação do cronograma executivo;
- c) definição dos indicadores de validação;
- d) identificação dos riscos e estratégia de mitigação;
- e) aprovação formal pela Administração.

Marco 2 (M-2) – Diagnóstico e Preparação do Ambiente Experimental

Será considerado concluído mediante:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- a) apresentação do diagnóstico das informações educacionais disponíveis;
- b) definição das escolas participantes;
- c) caracterização do universo de validação;
- d) definição da linha de base (T0);
- e) apresentação do Relatório de Preparação do Piloto;
- f) aprovação pela Administração.

Marco 3 (M-3) – Desenvolvimento ou Adaptação da Solução

Será considerado concluído mediante:

- a) disponibilização da solução funcional para testes;
- b) demonstração das funcionalidades previstas para a etapa;
- c) apresentação da estratégia de utilização da solução no ambiente educacional;
- d) validação técnica pela Administração.

Marco 4 (M-4) – Capacitação e Preparação Operacional

Será considerado concluído mediante:

- a) realização da capacitação dos usuários indicados pela Administração;
- b) disponibilização de materiais de apoio e treinamento;
- c) apresentação de documentação operacional necessária à utilização da solução;
- d) realização de demonstrações práticas de utilização;

Marco 5 (M-5) – Implantação Piloto, Monitoramento e Validação

Será considerado concluído mediante:

- a) implantação da solução nas unidades escolares participantes;
- b) execução do piloto em ambiente real;
- c) monitoramento dos indicadores estabelecidos;
- d) acompanhamento dos usuários participantes;
- e) produção das evidências previstas para validação;
- f) apresentação do Relatório Intermediário de Validação;
- g) demonstração da capacidade da solução de apoiar a identificação, monitoramento e compreensão das lacunas de aprendizagem.

Marco 6 (M-6) – Consolidação dos Resultados e Validação Final

Será considerado concluído mediante:

- a) apresentação do Relatório Final de Validação;
- b) consolidação dos indicadores monitorados;
- c) demonstração dos resultados obtidos;
- d) apresentação das evidências produzidas durante o experimento;
- e) análise da viabilidade técnica, operacional e econômica da solução;
- f) apresentação de recomendações para eventual ampliação da solução para outras unidades da rede municipal;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- g) entrega dos produtos, relatórios e informações previstos para encerramento do CPSI.

10.5. Ajustes e Reprovação dos Marcos

10.5.1. Caso a Administração identifique inconsistências, insuficiências ou descumprimento das obrigações previstas para determinado marco, poderá:

- I. solicitar complementações ou ajustes;
- II. estabelecer prazo para correção das inconsistências identificadas;
- III. suspender a aprovação da etapa até regularização;
- IV. rejeitar parcial ou integralmente o marco apresentado.

10.5.2. Enquanto não houver aprovação formal do respectivo marco, não será devido o pagamento da parcela correspondente.

10.6. Pagamento Final

10.6.1. A última parcela do contrato somente será liberada após:

- I. aprovação do Relatório Final de Validação;
- II. entrega das evidências produzidas durante o experimento;
- III. conclusão das obrigações previstas para o encerramento do CPSI;
- IV. emissão do termo de recebimento definitivo pela Administração.

10.7. Natureza dos Pagamentos

10.7.1. Os pagamentos realizados no âmbito do CPSI possuem natureza de remuneração pelas atividades de pesquisa aplicada, desenvolvimento, adaptação, validação e teste da solução inovadora.

10.7.2. A realização dos pagamentos não implica reconhecimento prévio de sucesso da solução, tampouco gera direito à celebração automática de eventual Contrato de Fornecimento decorrente do CPSI, o qual dependerá de avaliação específica dos resultados obtidos e de decisão motivada da Administração Municipal, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 182/2021.

11. ESTIMATIVA DO VALOR MÁXIMO

11.1. O valor máximo estimado de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** será distribuído da seguinte forma:

Marco	Percentual	Valor Referencial
M-1	10%	R\$ 8.000,00
M-2	10%	R\$ 8.000,00
M-3	20%	R\$ 16.000,00



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

M-4	10%	R\$ 8.000,00
M-5	30%	R\$ 24.000,00
M-6	20%	R\$ 16.000,00
Total	100%	R\$ 80.000,00

11.2. Os valores definitivos serão aqueles constantes da proposta vencedora e do respectivo contrato no qual serão distribuídos, de forma proporcional, de acordo com a metodologia acima exposta.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral, na dotação abaixo discriminada:

Reduzido	Dotação	Fonte Recurso
168	0600112361000720273390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	104 - Educação/25%
169	0600112361000720273390400000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	0 - Recursos Ordinários (Livres)
180	0600112361000720293390400000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	102 - Fundeb máximo 30%
200	0600212365000820323390400000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	0 - Recursos Ordinários (Livres)
215	0600212365000820353390400000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	102 - Fundeb máximo 30%

12.2. A dotação relativa aos exercícios subsequentes será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. PROPRIEDADE INTELECTUAL, DIREITOS DE USO E TRATAMENTO DE DADOS

13.1. Diretrizes Gerais

13.1.1. A execução do Contrato Público para Solução Inovadora – CPSI poderá envolver o desenvolvimento, adaptação, aperfeiçoamento ou validação de metodologias, softwares, algoritmos, modelos computacionais, mecanismos de pesquisa, processos automatizados, estruturas de dados e demais ativos passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual.



13.1.2. A disciplina da propriedade intelectual observará os princípios de incentivo à inovação, proteção dos ativos tecnológicos desenvolvidos e promoção do interesse público, em conformidade com a Lei Complementar nº 182/2021, Lei nº 9.279/1996, Lei nº 9.609/1998, Lei nº 9.610/1998, Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis.

13.2. Titularidade da Propriedade Intelectual da Solução

13.2.1. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual relativos à solução inovadora desenvolvida, adaptada ou aperfeiçoada durante a execução do CPSI permanecerá de propriedade da contratada.

13.2.2. Poderão ser incluídos nessa titularidade, quando aplicável:

- I. programas de computador;
- II. códigos-fonte;
- III. algoritmos;
- IV. modelos de inteligência artificial;
- V. metodologias proprietárias;
- VI. modelos analíticos;
- VII. arquiteturas tecnológicas;
- VIII. interfaces;
- IX. componentes tecnológicos utilizados na solução;
- X. demais ativos intelectuais protegidos pela legislação aplicável.

13.2.3. A participação da Administração Municipal no processo de validação da solução não implicará transferência automática da titularidade dos direitos de propriedade intelectual.

13.3. Licença de Uso da Solução Durante o CPSI

13.3.1. Durante a execução do CPSI, a contratada concederá ao Município de Medianeira licença de uso não exclusiva, gratuita e limitada ao período de vigência contratual, exclusivamente para fins de teste, validação, avaliação de desempenho e demonstração da solução inovadora objeto do certame.

13.3.2. A licença compreenderá, no mínimo:

- I. utilização da solução pela Administração Municipal durante a fase de testes;
- II. acesso às funcionalidades disponibilizadas para validação da solução;
- III. utilização dos relatórios, indicadores, painéis e informações produzidas durante o CPSI;
- IV. utilização dos resultados decorrentes da execução do projeto para fins de avaliação da solução;
- V. acesso aos dados estruturados durante a execução do CPSI.



13.3.3. A licença concedida no âmbito do CPSI não implica cessão da titularidade da tecnologia, dos ativos intelectuais ou de quaisquer direitos de propriedade intelectual da contratada.

13.3.4. A eventual continuidade da utilização da solução em ambiente operacional, em escala ampliada ou para atendimento permanente das necessidades da Administração dependerá de negociação específica entre as partes e da formalização de Contrato de Fornecimento, nos termos da Lei Complementar nº 182/2021.

13.3.5. A licença de uso da solução definitiva, bem como as condições de suporte, manutenção, atualização, escalabilidade, níveis de serviço e remuneração correspondentes, serão objeto de negociação própria e deverão constar do respectivo Contrato de Fornecimento, não decorrendo automaticamente da execução do CPSI qualquer direito de uso permanente ou gratuito da solução tecnológica desenvolvida.

13.4. Titularidade dos Dados e Informações Produzidas

13.4.1. Permanecerão de propriedade exclusiva do Município de Medianeira:

- I. os dados fornecidos pela Administração para execução do CPSI;
- II. os dados educacionais utilizados durante o piloto;
- III. os registros acadêmicos, avaliações, indicadores e informações pedagógicas disponibilizadas pelas escolas participantes;
- IV. os dados produzidos a partir da utilização da solução em ambiente experimental;
- V. os relatórios, indicadores, análises e informações geradas a partir dos dados da rede municipal de ensino;
- VI. as informações utilizadas para subsidiar a formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais do Município.

13.4.2. A contratada não poderá reivindicar qualquer direito de propriedade sobre as informações públicas produzidas a partir da execução do CPSI.

13.5. Proteção de Dados Pessoais

13.5.1. A contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados tratados durante a execução do contrato.

13.5.2. Especial atenção deverá ser dada ao tratamento de informações relacionadas a crianças e adolescentes, observando-se também as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

13.5.3. A contratada deverá:

- I. limitar o tratamento de dados à finalidade do projeto;
- II. restringir o acesso às informações aos usuários autorizados;
- III. manter registros das operações realizadas;
- IV. adotar mecanismos adequados de segurança da informação;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

V. comunicar imediatamente a Administração em caso de incidente de segurança.

13.6. Entrega e Portabilidade dos Dados

13.6.1. Ao término da execução contratual, a contratada deverá disponibilizar ao Município todas as informações produzidas durante o projeto, em formato aberto, interoperável e amplamente utilizado no mercado.

13.6.2. A entrega deverá contemplar, no mínimo:

- a) bases de dados estruturadas;
- b) relatórios produzidos;
- c) indicadores gerados;
- d) dicionário de dados;
- e) documentação das estruturas utilizadas;
- f) exportação dos dados em formatos que permitam sua reutilização pela Administração.

13.6.3. O objetivo desta exigência é evitar dependência tecnológica e assegurar a continuidade da utilização das informações produzidas durante o CPSI.

13.7. Conhecimentos e Tecnologias Pré-Existentes

13.7.1. Permanecerão sob titularidade exclusiva da contratada todos os conhecimentos, metodologias, tecnologias, componentes, bibliotecas, modelos computacionais, ferramentas, softwares e demais ativos intelectuais desenvolvidos anteriormente à celebração do CPSI.

13.7.2. A Administração não adquirirá qualquer direito sobre tais ativos além daqueles necessários à utilização da solução durante o período autorizado.

13.8. Utilização dos Dados para Pesquisa e Aperfeiçoamento Tecnológico

13.8.1. A contratada poderá utilizar informações anonimizadas, estatísticas agregadas e métricas decorrentes da execução do projeto para fins de pesquisa, aperfeiçoamento tecnológico, desenvolvimento de novos produtos e demonstração de portfólio, desde que:

- I. não haja identificação de produtores rurais, propriedades ou pessoas físicas;
- II. não sejam divulgadas informações protegidas por sigilo;
- III. seja observada a legislação de proteção de dados pessoais;
- IV. não haja comprometimento dos interesses institucionais do Município.

13.9. Divulgação Institucional

13.9.1. A contratada poderá mencionar sua participação no CPSI em materiais institucionais, apresentações técnicas, estudos de caso e portfólios, desde que:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- I. não divulgue informações sigilosas ou protegidas;
- II. não utilize dados individualizados dos produtores participantes;
- III. não utilize o nome do Município para fins promocionais que impliquem endosso comercial da solução.

13.10. Evolução Tecnológica da Solução

13.10.1. As melhorias, atualizações, novas versões ou evoluções tecnológicas desenvolvidas pela contratada após o encerramento do CPSI permanecerão sob sua titularidade exclusiva, salvo disposição diversa prevista em eventual Contrato de Fornecimento decorrente do art. 15 da Lei Complementar nº 182/2021.

13.11. Transferência de Conhecimento

13.11.1. Ao término do CPSI, a contratada deverá fornecer documentação técnica suficiente para permitir à Administração compreender os resultados alcançados, os procedimentos adotados, os critérios de tratamento das informações e a forma de utilização da solução validada.

13.11.2. A obrigação de transferência de conhecimento não implica cessão de código-fonte, algoritmos proprietários, segredos industriais ou quaisquer outros ativos protegidos por direitos de propriedade intelectual da contratada.

14. EVENTUAL CONTRATO DE FORNECIMENTO

14.1. A execução satisfatória do CPSI não gera direito subjetivo à celebração de contrato de fornecimento, mas poderá subsidiar decisão administrativa motivada quanto à adoção da solução em escala, nos termos da Lei Complementar nº 182/2021.

14.2. A decisão sobre eventual contrato de fornecimento deverá considerar, no mínimo:

- I – atingimento das metas e indicadores definidos no Plano de Trabalho;
- II – evidências de aderência ao problema público;
- III – viabilidade técnica, operacional, econômica e jurídica da solução;
- IV – custo total de propriedade;
- V – riscos de dependência tecnológica;
- VI – condições de suporte, manutenção, atualização e escalabilidade;
- VII – portabilidade dos dados;
- VIII – conformidade com LGPD e segurança da informação;
- IX – vantajosidade para a Administração;
- X – disponibilidade orçamentária.

14.3. Caso a Administração opte por celebrar contrato de fornecimento, deverá justificar formalmente a escolha da solução, as condições econômicas pactuadas, a vantajosidade, os resultados do CPSI e a compatibilidade com o interesse público.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

Medianeira/PR, 21 de julho de 2026. Assinado digitalmente.

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES	ORDENADOR DA DESPESA
Matheus Henrique Henz Presidente	Rosiane Limberger dos Santos Tonelli Secretária Municipal de Educação e Cultura.





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Antes do preenchimento deste modelo, o proponente deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) Apresentar informações claras, objetivas e suficientes para demonstrar a aderência da solução ao desafio de inovação proposto;*
- b) Preencher todos os campos aplicáveis deste modelo, podendo incluir novas informações relevantes e utilizar anexos complementares quando necessário;*
- c) Demonstrar, sempre que possível, evidências que comprovem o estágio de desenvolvimento, a viabilidade e o potencial da solução proposta;*
- d) Manter coerência entre as informações apresentadas na proposta, seus anexos e demais documentos encaminhados;*
- e) Observar que as informações constantes desta proposta serão utilizadas pela Comissão Especial de Avaliação para aplicação dos critérios de seleção, julgamento e pontuação previstos no Edital e no Termo de Referência;*
- f) Apresentar cronograma preliminar de execução compatível com os marcos de desenvolvimento estabelecidos no Termo de Referência, podendo propor prazos inferiores ao estimado pela Administração, desde que tecnicamente justificáveis;*
- g) Os prazos, metodologia e estratégia de execução apresentados possuem caráter preliminar e poderão ser detalhados e ajustados após a celebração do CPSI, durante a elaboração do Plano de Trabalho Executivo, observados os marcos mínimos estabelecidos pela Administração;*
- h) A apresentação de informações incompletas, genéricas ou insuficientemente fundamentadas poderá comprometer a avaliação da proposta nos critérios de julgamento previstos no Edital;*
- i) O vídeo de apresentação da solução, quando apresentado, possui caráter complementar e deverá observar as condições estabelecidas no Edital.*

CONTRATAÇÃO PÚBLICA PARA SOLUÇÃO INOVADORA – CPSI

Lei Complementar nº 182/2021

Desafio nº ____: _____

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome Completo ou Razão Social:

CPF ou CNPJ:

Endereço:

Representante Legal:

CPF:

Telefone:

E-mail:

2. IDENTIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO

Nome da solução proposta:

Resumo executivo (até 500 palavras)



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO PROPOSTA

Descrever detalhadamente a solução inovadora proposta, contemplando, no mínimo:

- problema que será enfrentado;
- funcionamento geral da solução;
- principais funcionalidades;
- diferenciais tecnológicos;
- tecnologias empregadas (quando pertinente);
- estágio atual de desenvolvimento.

4. DEMONSTRAÇÃO DO POTENCIAL DE RESOLUÇÃO DO PROBLEMA PÚBLICO

Demonstrar de forma objetiva como a solução contribuirá para solucionar o desafio descrito no Termo de Referência.

A proponente deverá apresentar:

- diagnóstico do problema;
- abordagem proposta;
- benefícios esperados;
- resultados pretendidos;
- evidências disponíveis.

5. GRAU DE DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO

Informar:

- Ideia
- Prova de conceito
- Protótipo



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- Produto mínimo viável (MVP)
- Solução validada
- Solução em operação comercial

Descrever:

- histórico de desenvolvimento;
- testes realizados;
- validações existentes;
- clientes (quando houver);
- estágio de maturidade tecnológica.

6. VIABILIDADE E MATURIDADE DO MODELO DE NEGÓCIO

Apresentar:

- modelo de negócio;
- estratégia de sustentabilidade;
- estrutura operacional;
- capacidade de manutenção da solução;
- perspectiva de evolução tecnológica.

7. VIABILIDADE ECONÔMICA DA PROPOSTA

Apresentar:

- composição resumida dos custos;
- justificativa dos valores;
- recursos humanos envolvidos;
- recursos tecnológicos empregados;
- cronograma financeiro.

8. DEMONSTRAÇÃO COMPARATIVA DE CUSTO-BENEFÍCIO

Demonstrar:

- benefícios esperados;
- ganhos para a Administração;
- eficiência pretendida;
- potencial de escalabilidade;
- justificativa do investimento.

9. EQUIPE EXECUTORA

Relacionar os profissionais envolvidos.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

Nome	Formação	Função no Projeto	Experiência

10. PROPRIEDADE INTELECTUAL

Declarar:

- titularidade da solução;
- existência de propriedade intelectual previamente registrada;
- tecnologias de terceiros eventualmente utilizadas;
- licenças aplicáveis.

11. VALOR DA PROPOSTA

Valor Global do CPSI:

R\$ _____
(_____)

O valor proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto de teste.

12. DECLARAÇÕES

A proponente declara que:

- I – conhece integralmente o Edital, Termo de Referência e demais documentos da contratação;
- II – possui capacidade técnica para execução do projeto;
- III – as informações apresentadas nesta proposta são verdadeiras;
- IV – compromete-se a executar o projeto caso seja selecionada;
- V – o valor apresentado contempla todos os custos necessários para execução do objeto;
- VI – está ciente de que a seleção da proposta não gera direito automático à celebração do Contrato Público para Solução Inovadora.

13. ASSINATURA

Local e data.

Representante Legal

Cargo

CPF



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO VI – MINUTA CONTRATO

CONTRATO PÚBLICO DE SOLUÇÃO INOVADORA Nº ____/20____

CONTRATO PÚBLICO DE SOLUÇÃO INOVADORA
QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MEDIANEIRA/PR E **[CONTRATADA]**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 099/2026

MODALIDADE ESPECIAL – CPSI Nº: 01/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – Cep 85720-052 – Medianeira - PR, inscrito no CNPJ nº 76.206.481/0001-58, neste ato devidamente representado pelo(a) Secretário(a) de, Sr(a)., conforme delegação de funções previstas no Decreto nº, e

CONTRATADO(A):....., pessoa jurídica de direito privado, com sede à, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., portador(a) do RG nº e inscrito(a) no CPF/MF nº

RESOLVEM celebrar este Contrato Público de Solução Inovadora – CPSI, decorrente da **Licitação na MODALIDADE ESPECIAL – CPSI nº 001/2026**, com fundamento no Capítulo VI da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal de Startups e Empreendedorismo Inovador), LEI MUNICIPAL Nº 1.493/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2026, e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, mediante as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Descrição. O objeto deste Contrato Público de Solução Inovadora – CPSI é o **[desenvolvimento e]** teste da solução inovadora proposta pela CONTRATADA, selecionada na **Licitação nº/.....**, para resolver o desafio descrito abaixo, em conformidade com as condições estabelecidas no edital e seus anexos:

Lote	Desafio	Valor máximo por contrato CPSI
------	---------	--------------------------------



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

1	Páginas amarelas inteligentes: conectando a oferta local às demandas públicas e privadas – ANEXO I.	R\$ 60.000,00
2	Casa da Memória Inteligente: Organização e Valorização Digital do Acervo Histórico de Medianeira - ANEXO II.	R\$ 60.000,00
3	Censo Rural Inteligente: Levantamento de Potenciais e Estruturação Integrada da Entrega da Agricultura Familiar – ANEXO III.	R\$ 80.000,00
4	Redução de lacunas de aprendizado em crianças na rede pública – ANEXO IV.	R\$ 80.000,00

1.2. Testes. O Anexo I deste CPSI contém o Plano de Testes, com descrição das etapas de desenvolvimento e de testes da solução inovadora em ambiente controlado, acompanhado do cronograma físico-financeiro de acordo com a proposta selecionada.

1.2.1. A CONTRATANTE disponibilizará os dados e as informações necessárias à realização dos testes. O compartilhamento de eventuais informações confidenciais ou sigilosas observará o disposto neste contrato e na legislação pertinente.

1.2.2. Concluída a execução, a CONTRATANTE poderá fornecer certificado de participação e atestado sobre a capacidade técnico-operacional da CONTRATADA, o grau de maturidade da solução testada e a avaliação recebida.

1.3. Metas e indicadores. O Anexo II deste CPSI contém as metas a serem atingidas para que seja possível a validação do êxito da solução inovadora, os respectivos prazos de execução e os critérios objetivos de medição do desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de desempenho de acordo com a proposta selecionada.

1.4. Matriz de Riscos. O Anexo III deste CPSI contém a Matriz de Riscos, que define os riscos e as responsabilidades entre as partes e caracteriza o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, de acordo com a proposta selecionada.

1.5. Anexos. Este contrato é integrado pelos seguintes anexos:

Anexo I – Plano de testes e cronograma físico-financeiro;

Anexo II – Quadro de metas e indicadores;

Anexo III – Matriz de riscos.

1.6. Vinculação. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o termo de referência, o edital de licitação e a proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

2.1. Vigência. O prazo de vigência deste contrato tem início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....

2.2. Prorrogação. A prorrogação da vigência será formalizada mediante termo aditivo, desde que:

- I. a CONTRATANTE tenha interesse na continuidade da execução do objeto; e
- II. mantidas as condições iniciais de habilitação da CONTRATADA.

2.3. Limite de prazo. A vigência poderá ser prorrogada pelo tempo necessário à conclusão do objeto, desde que justificadamente e observado o limite de 12 meses, prorrogável por mais um período de até 12 meses (Lei Complementar nº 182, de 2021, art. 14, caput).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Obrigações da Contratante. Sem prejuízo de outros compromissos assumidos neste instrumento, caberá à CONTRATANTE cumprir as seguintes obrigações:

- I – exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- II – exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, além de indicar eventuais ajustes que preservem o interesse das partes;
- III – efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, no prazo e nas condições estabelecidas contratualmente, observadas as devidas retenções tributárias;
- IV – deixar de praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, como:
 - a) não possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da CONTRATADA;
 - b) não exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação exigir a notificação direta para a execução de tarefas específicas previamente descritas no contrato;
 - c) não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA ou em eventuais subcontratadas;
 - d) não promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto contratual e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - e) não considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais da própria CONTRATANTE, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
 - f) não definir o valor da remuneração dos trabalhadores da CONTRATADA para prestar os serviços; e



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

g) não conceder aos trabalhadores da CONTRATADA os direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros;

V – prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

VI – cientificar o órgão competente da Advocacia-Geral da União para adoção de eventuais medidas judiciais cabíveis relacionadas à execução ou ao inadimplemento contratual; e

VII – se houver previsão de reembolso de custos, observar as diretrizes da política de reembolso de custos contidas no § 12 do art. 29 do Decreto nº 9.283, de 2018.

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Obrigações da Contratada. Sem prejuízo de outros compromissos assumidos neste instrumento, caberá à CONTRATADA cumprir as seguintes obrigações:

I – empreender todos os esforços para execução dos serviços contratados, com a alocação de profissionais habilitados e com conhecimentos técnicos apropriados, providenciando os materiais, os equipamentos e as tecnologias adequadas, tudo em conformidade com a legislação pertinente, incluindo o cumprimento das normas de proteção ao trabalho e aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

II – aplicar métodos que respeitem os mais altos padrões científicos e que garantam a correta e efetiva mensuração dos critérios de avaliação de desempenho exigidos neste contrato;

III – responsabilizar-se pela distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados para a execução do contrato, sendo que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

IV – garantir a participação na execução do contrato dos profissionais eventualmente indicados pela própria CONTRATADA na licitação para fins de comprovação da qualificação técnica, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE (art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021);

V – vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da CONTRATANTE (art. 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010);

VI – não empregar menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, e não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno, perigoso, insalubre ou atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

VII – responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, tributárias, comerciais e socioambientais de qualquer espécie que venham a ser devidas em decorrência da execução do objeto, bem como eventuais custos de deslocamento e estadia de seus profissionais, sendo que a inadimplência da



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

CONTRATADA não implicará responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE;

VIII – manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela CONTRATANTE como condição para assinatura do contrato;

IX – designar formalmente o seu preposto antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto, podendo a indicação ou manutenção do preposto ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, com consequente designação de outro para o exercício da tarefa, observado o art. 118 da Lei nº 14.133, de 2021, e o art. 44 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017;

X – prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou seus agentes, garantindo-lhes o pleno acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos e aos documentos relacionados com a execução contratual;

XI – comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade ou circunstância que comprometa ou inviabilize a execução contratual, assim como qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

XII – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o dever de fiscalização pela CONTRATANTE. Se for o caso, a CONTRATADA deve ressarcir imediatamente a administração pública em sua integralidade, e a CONTRATANTE fica autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

XIII – paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XIV – assegurar durante a vigência contratual a guarda, manutenção e vigilância de instalações, materiais, equipamentos e tudo o que for necessário à execução do objeto;

XV – submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer pleitos de alteração do contrato;

XVI – não ceder ou de outra forma transferir seus direitos, obrigações e responsabilidades relativas a este contrato sem o prévio consentimento escrito da CONTRATANTE. Qualquer tentativa de cessão ou transferência em descumprimento a esta obrigação será considerada nula e sem efeito, podendo a administração pública rescindir a contratação por justo motivo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

XVI – cumprir a legislação socioambiental relacionada à execução do objeto contratual e abster-se de usar qualquer forma de trabalho degradante ou com redução a condição análoga à de escravo, não submetendo trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados; e



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

XVII – se houver previsão de reembolso de custos, observar as diretrizes da política de reembolso de custos contidas no § 12 do art. 29 do Decreto nº 9.283, de 2018, bem como manter sistema de contabilidade de custos adequado, a fim de que seja possível mensurar os custos reais da execução do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Relatórios de Execução Contratual. A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE permanentemente informada acerca da evolução da execução do objeto, mediante apresentação de relatórios técnicos vinculados aos marcos de desenvolvimento estabelecidos no Plano de Trabalho Executivo, no Termo de Referência e neste Contrato.

I – Ao término de cada marco de desenvolvimento, a CONTRATADA deverá apresentar Relatório de Execução do Marco, contendo, no mínimo:

- a) descrição das atividades executadas;
- b) demonstração do cumprimento dos objetivos previstos para a etapa;
- c) entregáveis correspondentes ao respectivo marco;
- d) evidências da execução, tais como registros, documentos, imagens, bases de dados, protótipos, demonstrações, indicadores ou outros elementos comprobatórios;
- e) dificuldades encontradas e respectivas medidas adotadas;
- f) informações necessárias à avaliação técnica e à validação do marco pela Comissão de Acompanhamento do CPSI.

II – Os Relatórios de Execução do Marco deverão ser apresentados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da conclusão da respectiva etapa prevista no cronograma executivo.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

III – Ao término da execução contratual, a CONTRATADA deverá apresentar Relatório Final de Validação da Solução Inovadora, consolidando todas as atividades desenvolvidas durante o CPSI, contendo, no mínimo:

- a) descrição das atividades executadas em cada marco de desenvolvimento;
- b) resultados alcançados;
- c) indicadores monitorados;
- d) evidências produzidas durante a execução do piloto;
- e) avaliação da aderência da solução ao problema público;
- f) limitações identificadas;
- g) recomendações para aperfeiçoamento da solução;
- h) conclusão quanto à viabilidade técnica, operacional e funcional da solução inovadora.

IV – O Relatório Final de Validação deverá ser apresentado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão do último marco de desenvolvimento previsto no cronograma executivo.

V – A aprovação dos Relatórios de Execução do Marco e do Relatório Final de Validação ficará condicionada à análise do Gestor do Contrato e da Comissão de Acompanhamento do CPSI, podendo ser solicitados esclarecimentos, complementações ou ajustes antes da homologação da respectiva etapa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

6.1. Pagamento. Os pagamentos serão proporcionais aos trabalhos executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, observados os valores e critérios de remuneração previstos neste contrato.

6.2. Modalidade de remuneração. A modalidade de remuneração adotada neste contrato será por preço fixo, nos termos do art. 14, § 3º, inciso, da Lei Complementar nº 182, de 2021.

6.3. Preço fixo. O valor total do contrato, devido a título de preço fixo, é de R\$ (.....), a ser pago conforme prazos e condições definidas neste instrumento.

6.4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária seguinte:

«Dotação_Completa»

6.5. Exercícios financeiros futuros. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODIFICAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. Modificação dos preços. Os contratos por preço fixo, a remuneração variável de incentivo e a remuneração fixa de incentivo poderão ser modificados nos casos e respeitados os limites previstos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. O valor máximo estabelecido pelo art. 14, § 2º, da Lei Complementar nº 182, de 2021, poderá ser superado se o acréscimo de valor for justificado por razões supervenientes à assinatura contratual.

7.2. Reajustamento por índice (em sentido estrito). Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data da apresentação da proposta, aplicando-se o *IPCA – Índice de preços ao Consumidor Amplo*, exclusivamente para os pagamentos devidos após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data a que o anterior tiver se referido.

7.2.2. O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial por termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

8.1. Governança. O conjunto das atividades de gestão e fiscalização da execução do CPSI será exercido pelo Gestor do Contrato, auxiliado pelos Fiscais do Contrato, designados por ato formal, nos termos do Decreto nº 11.246, de 2022, e das normas complementares.

8.2. Gestor e Fiscais do contrato. O Gestor e os Fiscais do Contrato exercerão suas tarefas de acordo com a legislação aplicável, especialmente as normas contidas nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto nº 11.246, de 2022.

8.3. Acompanhamento. A CONTRATANTE acompanhará as etapas de testes e desenvolvimento da solução inovadora apresentada pela CONTRATADA, verificando a sua efetividade para a resolução do desafio e o cumprimento das metas, com base no Plano de Testes e no cronograma físico-financeiro (Anexo I) e no Quadro de Metas e Indicadores (Anexo II).

8.3.1. A aferição do desempenho da solução será feita com base nos indicadores de desempenho previstos no Quadro de Metas e Indicadores.

8.3.2. A utilização do Quadro de Metas e Indicadores não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de avaliação, adequados à natureza dos serviços.

8.4. Faltas ou defeitos. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução contratual, com anotação em registro próprio de todas as ocorrências detectadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, observado o Decreto nº 11.246, de 2022, no que couber.

8.4.1. Durante a execução do objeto, a CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para requerer à CONTRATADA a correção das falhas ou irregularidades constatadas.

8.5. Responsabilidade por danos. A fiscalização da execução contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, e, na hipótese de sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais (Lei nº 14.133, de 2021, art. 120).

8.6. Obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas. O CPSI não tem por objeto serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de modo que a CONTRATANTE fica dispensada de realizar a verificação periódica do cumprimento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas de responsabilidade da CONTRATADA (arts. 17, 18 e 40, *caput*, inciso III, e Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5, de 2017).

9. CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Entregas. Concluída a etapa ou realizada a entrega prevista no CPSI, a CONTRATADA comunicará o fato por escrito à CONTRATANTE, acompanhado de toda a documentação comprobatória.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

9.2. Recebimento provisório. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação escrita, os Fiscais do Contrato realizarão o recebimento provisório, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do Decreto nº 11.246, de 2022, e das normas complementares.

9.3. Recebimento definitivo. O Gestor do Contrato terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do recebimento provisório, para providenciar o recebimento definitivo, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do Decreto nº 11.246, de 2022, e das normas complementares. Esse prazo poderá ser prorrogado em casos excepcionais, devidamente justificados, em razão da complexidade do objeto contratual ou se verificações estiverem pendentes.

9.4. Verificações. Durante os prazos de observação referidos acima, a CONTRATANTE fará verificação minuciosa dos serviços executados, determinando, se for o caso, a realização de ensaios, testes e provas adicionais necessárias, que poderão ser acompanhadas pela CONTRATADA.

9.5. Diretrizes para recebimento definitivo. O recebimento definitivo obedecerá às seguintes diretrizes:

I – o Gestor de Contrato realizará a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pelos fiscais;

II – se houver irregularidades, vícios, defeitos ou incorreções que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o Gestor do Contrato deverá solicitar as correções por escrito à CONTRATADA (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021), salvo se justificados pelo risco tecnológico ou outros fatores alheios à vontade dela;

III – será emitido termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentados; e

IV – a CONTRATADA será comunicada para que emita a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.6. Rejeição do serviço. Os serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com este contrato ou com o Plano de Testes (Anexo I), podendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, às expensas da CONTRATADA, ou dar causa à extinção contratual, sem prejuízo da aplicação de sanções.

9.7. Suspensão dos prazos de recebimento. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.8. Risco tecnológico e outros fatores fora do controle. Esgotado o prazo de conclusão da etapa ou de entrega, caso não seja possível executar a etapa ou o objeto contratual por motivo de risco tecnológico ou outro fator alheio à sua vontade, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, acompanhado de todas as justificativas e documentação comprobatória disponível. A CONTRATANTE também poderá agir de ofício.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

9.8.1. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação escrita, os fiscais deverão efetuar, mediante termo detalhado, o recebimento provisório das justificativas e documentação comprobatória entregues pela CONTRATADA e, em seguida, encaminhá-las ao Gestor do Contrato.

9.8.2. As justificativas e documentação comprobatória deverão ser avaliadas pelo Gestor do Contrato, que, poderá tomar as medidas necessárias para a verificação:

I – da inexecução contratual;

II – do risco tecnológico ou outro fator alheio à vontade da CONTRATADA, levando em conta a incerteza do processo de inovação e a Matriz de Riscos; e

III – do nexo de causalidade entre a inexecução contratual e o risco tecnológico ou outro fator alheio à vontade da CONTRATADA.

9.8.3. O Gestor do Contrato terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do recebimento provisório, para concluir a análise, podendo esse prazo ser prorrogado em casos excepcionais, devidamente justificados.

9.8.4. Se demonstrado o nexo de causalidade e que a CONTRATADA não assumiu o risco na Matriz de Riscos, o Gestor do Contrato deverá, mediante termo detalhado, receber definitivamente os serviços e comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, a fim de que seja realizado o pagamento nos termos estabelecidos neste contrato. Em seguida, o CPSI será rescindido se verificada a sua inviabilidade técnica ou econômica.

9.8.5. Se ausente o nexo de causalidade, o Gestor do Contrato deverá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, os quais poderão ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, às expensas da CONTRATADA, ou dar causa à extinção contratual, sem prejuízo da aplicação de sanções.

9.9. Responsabilidades da contratada. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços prestados, pelos prejuízos resultantes da defeituosa execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas por este contrato e por força das disposições legais em vigor. O recebimento do objeto também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou por este contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Liquidação

10.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

10.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato, empenho e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.1.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

10.1.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.1.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.1.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.2. Prazo de pagamento

10.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

10.3. Forma de pagamento

10.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4. Risco tecnológico e outros fatores fora do controle.

10.4.1. A CONTRATANTE não poderá efetuar glosa no pagamento se os resultados não forem total ou parcialmente atingidos, ou tenham sido obtidos resultados diversos daqueles almejados, em virtude do risco tecnológico ou de outros



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

fatores alheios à vontade da CONTRATADA, levando-se em conta a incerteza do processo de inovação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Dispensa de garantia. Não será exigida prestação de garantia contratual (Lei Complementar nº 182, de 2021, art. 13, § 8º, inciso II).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Subcontratação proibida. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Alterações contratuais. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021, e pelo Anexo X da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, no que couber.

13.2. Formalização. É vedado alterar o contrato sem prévio aditamento ou apostilamento, conforme o caso, ressalvado o disposto no art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. Alteração dos anexos. Os anexos do CPSI poderão ser alterados pela CONTRATANTE mediante certidão de apostilamento, desde que haja anuência prévia da CONTRATADA e não causem modificação no corpo principal deste instrumento. O apostilamento dispensa a análise do órgão jurídico da CONTRATANTE, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Espécies de infração e sanção. A CONTRATADA será responsabilizada pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, ficando a CONTRATANTE autorizada a aplicar as seguintes sanções administrativas:

I – advertência por escrito, que será aplicada se a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa, calculada na forma prevista neste contrato, no caso de qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que as penas de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

III – impedimento de licitar ou contratar com a administração pública federal direta e indireta, pelo prazo de até 3 anos, no caso de infrações previstas nos incisos II a VII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, salvo quando se justificar a imposição de penalidade mais grave; e



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, no caso de infrações previstas nos incisos VIII a XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, ou de infrações previstas nos incisos II a VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção de impedimento.

14.2. Cumulatividade com multa. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3. Valor da multa. Será aplicada multa:

I – moratória de **0,1%** por dia de atraso injustificado na execução ou na entrega do objeto, incidente sobre **o valor da parcela inadimplida [ou outra base de cálculo, sobretudo no contrato por reembolso de custos], até o limite de 30 dias**. Após o **30º dia** e a critério da CONTRATANTE, o atraso poderá configurar inexecução parcial ou total do contrato, conforme a situação, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de multa compensatória de **5% a 20% sobre o valor da parcela inadimplida [ou outra base de cálculo]**, sem prejuízo da extinção unilateral do negócio com a aplicação cumulada de outra sanção mais grave;

II – moratória de **0,07%** por dia de atraso injustificado sobre o **valor total do contrato [ou outra base de cálculo], até o limite de 2%**, pela inobservância do prazo para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando couber. O atraso superior a **30 dias** autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com aplicação cumulada de outra sanção mais grave;

III – compensatória de **5% a 30% sobre o valor do contrato [ou outra base de cálculo]**, no caso de infrações previstas nos incisos VIII a XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021;

IV – compensatória de **5% a 20% sobre o valor do contrato [ou outra base de cálculo]**, no caso da infração prevista no inciso III do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021;

V – compensatória de **5% a 20% sobre o valor do contrato [ou outra base de cálculo]**, no caso da infração prevista no inciso II do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI – compensatória de **0,5% a 4% sobre o valor do contrato [ou outra base de cálculo]**, no caso da infração prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que não cause grave dano à administração pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.4. Quitação da multa. As multas devidas e as indenizações cabíveis serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

14.4.1. Se as multas e indenizações cabíveis forem superiores aos pagamentos devidos à CONTRATADA, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada.

14.4.2. Se os valores descontados forem insuficientes, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a quantia devida no prazo de dias, contado da intimação oficial.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

14.4.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança da quantia devida pela CONTRATADA, o débito será cobrado judicialmente.

14.5. Reincidência ou não pagamento. No caso de multas reincidentes ou cumulativas, ou na hipótese de não pagamento das multas aplicadas, a CONTRATANTE poderá aplicar penalidades mais graves e extinguir unilateralmente o contrato.

14.6. Devido processo administrativo. A aplicação de qualquer sanção será feita mediante processo administrativo em que assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos estabelecidos nos arts. 156 a 160 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6.1. Na aplicação das sanções de advertência ou multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6.2. A CONTRATADA terá direito de recurso na forma dos arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.7. Gradação da pena. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a administração pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.8. Risco tecnológico e outros fatores fora do controle. Não serão aplicadas sanções quando comprovado que a inexecução contratual ou o descumprimento de metas foi causado pelo risco tecnológico ou por outros fatores alheios à vontade da CONTRATADA, levando-se em conta a incerteza do processo de inovação.

14.9. Registros. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e nos cadastros referidos no art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.10. Lei Anticorrupção. As disposições contidas nesta cláusula se aplicam sem prejuízo da responsabilização administrativa e civil pela prática de atos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), observado o art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.11. Reparação do dano. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.12. Compensação e parcelamento de débitos. Os débitos resultantes de multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, não inscritas em dívida ativa, poderão ser compensados e parcelados na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. Hipóteses de extinção. Este contrato poderá ser extinto nas situações previstas no art. 137, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Modalidades. A extinção do contrato poderá ser:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento contratual causado por sua própria conduta (Lei nº 14.133, de 2021, art. 138, *caput*, inciso I, e art. 139);

II – por ato unilateral da CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, quando constatada a inviabilidade técnica ou econômica da solução;

II – de modo consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE (Lei nº 14.133, de 2021, art. 138, *caput*, inciso II); ou

III – por decisão judicial (Lei nº 14.133, de 2021, art. 138, *caput*, inciso III).

15.3. Devido processo administrativo. A extinção contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo que a extinção por ato unilateral da CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo.

15.3.1. A CONTRATADA terá direito de recurso na forma do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, quando a extinção do contrato for determinada por ato unilateral da CONTRATANTE.

15.4. Direito da contratada à extinção do contrato. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas hipóteses descritas no art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, observado o disposto no § 3º do mesmo artigo.

15.4.1. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e ao pagamento do custo da desmobilização.

15.5. Providências prévias. Sempre que possível, a extinção do contrato será precedida de:

I – balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

III – indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFORMAÇÕES SIGILOSAS E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. Dever de sigilo. As partes contratantes tomarão as medidas de segurança e as providências necessárias para controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas, custodiadas ou trocadas em função da celebração, gestão e execução do presente contrato, assegurando a sua proteção e o resguardo do sigilo.

16.1.1. Entende-se por “informações sigilosas”:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

I – as hipóteses de sigilo previstas na legislação, a exemplo dos sigilos fiscal, bancário, profissional e de operações e serviços no mercado de capitais, dos segredos comercial ou industrial, e do segredo de justiça;

II – aquelas referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

III – aquelas classificadas em qualquer grau de sigilo, enquanto vigorar o prazo de sigilo da informação classificada; e

IV – aquelas relativas à atividade empresarial cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos.

16.1.2. As partes contratantes adotarão as providências necessárias para que seus funcionários, empregados, prepostos, representantes, prestadores de serviços e colaboradores, que necessitem ter acesso às informações sigilosas, conheçam e observem as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações sigilosas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer. O dever de sigilo se estende às SUBCONTRATADAS, se houverem, mantida a responsabilidade da CONTRATADA perante a administração pública.

16.2. Requisição por órgão de controle e em cumprimento de ordem judicial. O dever de sigilo não é oponível às requisições provenientes de órgãos de controle interno ou externo, no exercício regular de suas atribuições, ou no caso de cumprimento de ordem judicial. A parte que estiver obrigada a revelar qualquer informação sigilosa deverá enviar à outra, antes da resposta, notificação prévia, por escrito, contendo cópia da requisição ou ordem. A parte obrigada deverá, ainda, requerer a assunção do dever de sigilo pelo órgão de controle ou judicial recebedor das informações.

16.3. Exceções. Não haverá violação das obrigações de sigilo previstas neste contrato nas seguintes hipóteses:

I – informações que já sejam do conhecimento das partes, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o presente contrato pela parte que a revele;

II – informações que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa das partes;

III – informações que sejam recebidas de terceiro que não esteja sob obrigação de mantê-las em sigilo;

IV – informações que possam ter divulgação exigida por lei ou por ordem judicial; e

V – revelação expressamente autorizada, por escrito, pela outra parte.

16.3.1. Quando assim requerido, a parte receptora das informações sigilosas apresentará provas que embasem quaisquer das hipóteses acima listadas.

16.3.2. Não será considerada de domínio público a informação conhecida do público somente em termos gerais.

16.4. Áreas, instalações e materiais de acesso restrito. Quando couber, o acesso e as visitas a áreas, instalações e materiais de acesso restrito observarão as normas



aplicáveis, notadamente os arts. 42 a 47 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

16.5. Proteção de dados pessoais. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes se comprometem a resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observadas as normas aplicáveis relacionadas a coleta, utilização, transmissão, processamento, armazenamento, eliminação e demais operações de tratamento de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

16.6. Responsabilidade por danos. A parte que violar os deveres de sigilo e de proteção de dados pessoais responde diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou de dados pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso (art. 34 da Lei nº 12.527, de 2011).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

17.1. Titularidade. A CONTRATADA terá a titularidade exclusiva dos direitos de propriedade intelectual das criações desenvolvidas ou testadas no CPSI, podendo explorá-los, licenciá-los ou transferi-los a terceiros sem limitações ou oposições da CONTRATANTE.

17.1.1. A expressão “propriedade intelectual” se refere a todas as categorias de propriedade intelectual reconhecidas ou admitidas pela legislação brasileira e pelos tratados internacionais incorporados à ordem jurídica nacional, inclusive as seguintes:

- I – patentes de invenção ou modelo de utilidade;
- II – desenhos industriais e marcas;
- III – direitos autorais e os que lhe são conexos;
- IV – programas de computador;
- V – topografias de circuitos integrados;
- VI – cultivares;
- VII – conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético;
- VIII – informação confidencial contra competição desleal;
- IX – indicações geográficas; e
- X – todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artísticos.

17.2. Criação de interesse da defesa nacional. Caso este contrato dê origem à criação de interesse da defesa nacional, as partes reconhecem que a sua exploração,



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

cessão ou licenciamento deverá observar o disposto no § 3º do art. 75 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

17.3. Uso de marcas, nomes e similares. As partes concordam em não utilizar quaisquer nomes, marcas, registradas ou não, logotipos, símbolos ou outras designações e sinais distintivos pertencentes à outra parte, especialmente em propaganda, informação à imprensa ou publicidade, sem a prévia aprovação por escrito do respectivo titular. O registro de marcas novas que estejam relacionadas ao objeto deste contrato será objeto de negociação específica entre as partes.

17.4. Direitos, tecnologias, conhecimentos, técnicas e informações independentes. Continuarão pertencendo à parte originalmente detentora todos os direitos de propriedade intelectual, tecnologias, conhecimentos, técnicas, *know-how* e informações, inclusive científicas e comerciais, que:

- I – sejam de propriedade de qualquer uma das partes ou de terceiros, mas sob a sua responsabilidade;
- II – tenham sido desenvolvidas ou adquiridas de forma independente; e
- III – tenham sido reveladas pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA para subsidiar o desenvolvimento do objeto deste contrato.

17.4.1. Caso haja interesse no uso desses direitos, tecnologias, conhecimentos, técnicas, *know-how* ou informações para propósito diverso do objeto deste contrato, a parte deverá obter a anuência prévia e formal do respectivo titular, celebrando-se, se for o caso, eventual cessão, licenciamento ou contrato de transferência de tecnologia.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO

18.1. Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fusão, cisão ou incorporação. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que:

- I – a nova pessoa jurídica cumpra todos os requisitos de habilitação exigidos originalmente;
- II – a CONTRATANTE concorde expressamente com a manutenção do contrato;
- III – não haja prejuízo à execução do objeto; e
- IV – a operação não restrinja sua capacidade de concluir o contrato.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

19.2. Poderes de representação. As partes garantem reciprocamente que estão investidas de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações ora previstas e, ainda, que a assinatura e o cumprimento do presente contrato não constituem violação de direitos de terceiros, de norma ou regulamento aplicável.

19.3. Comunicação entre as partes. O uso de meio eletrônico será o canal preferencial de comunicação entre as partes para o envio e o recebimento de intimações, notificações, avisos e demais espécies de comunicação escrita relacionadas a este contrato, exceto se legislação especial exigir que o ato ou fato seja comunicado pessoalmente ou pelo correio.

19.4. As partes observarão o correio eletrônico e o endereço institucional informados no preâmbulo deste instrumento. Qualquer das partes poderá alterar o correio eletrônico ou o endereço para o qual comunicações deverão ser enviadas, mediante simples comunicação por escrito, sem necessidade de aditivo contratual.

19.5. A comunicação será considerada entregue no momento do recebimento ou, se recebida em dia não útil, no dia útil imediatamente seguinte.

19.5.1. Se enviada por meio eletrônico, a comunicação será considerada entregue quando confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio ou pessoalmente, considerando-se, todavia, a comunicação devidamente realizada.

19.5.2. Se a comunicação contiver informações confidenciais, as partes observarão as diretrizes relativas ao dever de sigilo previstas neste contrato, incluindo as obrigações de observar as melhores práticas de segurança da informação e de utilizar canais de comunicação seguros.

19.6. Casos omissos. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, observado o disposto na legislação indicada no preâmbulo deste instrumento, no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, disponibilizado no Sistema de comunicação interna/externa plataforma 1doc, que segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Medianeira-PR, data.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

Município de Medianeira/PR

Nome do(a) Secretário(a)

Secretário(a) de _____

Contratante

Representante legal

Razão social

Contratado

Fiscal de Contrato

Nome:

Portaria:

Testemunha(S)

Nome:

CPF nº:





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ADENDO I – PLANO DE TESTES E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

[Conforme proposta selecionada]





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ADENDO II – QUADRO DE METAS E INDICADORES

[Conforme proposta selecionada]





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ADENDO III – MATRIZ DE RISCOS

[Conforme anexos da fase preparatória e posterior revisão em decorrência da fase de negociação com base na proposta selecionada]

